



Número: 29

Horta, Segunda-Feira, 22 de Março de 1982

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
D I Á R I O
DA ASSEMBLEIA REGIONAL

II Legislatura

II Sessão legislativa

Presidente: Deputado Álvaro Monjardino

Secretários: Deputados Fernando Dutra e David Santos

SUMÁRIO

Os trabalhos iniciaram-se às 15.00 horas.

Período de Antes da Ordem do Dia:

Pelo Sr. Presidente foi referida a correspondência e o expediente recebidos, tendo sido lidos requerimentos apresentados por alguns Srs. Deputados, bem como respostas do Governo Regional a anteriores requerimentos.

Para tratamento de assuntos de interesse relevante para a Região, usaram da palavra os Srs. Deputados Fernando Monteiro (CDS), Manuel Tomás (PS) e Altino de Melo (PSD):

Período da Ordem do Dia:

Neste período a Assembleia debateu e aprovou os seguintes diplomas:

- Proposta de Decreto Regional sobre "Sinalização Sonora".

Feita a apresentação da proposta pelo Sr. Subsecretário Regional do Planeamento e Integração Europeia, Nunes Liberato, intervieram nos debates os Srs. Deputados Carlos Mendonça (PS), José Ribeiro (PSD) e Conceição Bettencourt (PS):

A proposta foi aprovada por unanimidade na generalidade. Na especialidade, exceptuando-se o artigo 1º aprovado por 25 votos do PSD e 1 do CDS a favor e 9 abstenções do PS, os restantes artigos foram aprovados por unanimidade.

Produziu uma declaração de voto a Srª Deputada Conceição Bettencourt (PS).

- Proposta de Decreto Regional sobre a "Poluição sonora por velocípedes com motor".

A proposta foi aprovada por unanimidade, tanto na generalidade como na especialidade, tendo intervindo nos debates os Srs. Deputados Carlos Mendonça (PS), Avelino Rodrigues (PS), Fernando Monteiro (CDS) e o Sr. Secretário Regional do Comércio e Indústria, Natalino Viveiros.

- Proposta de Decreto Regional relativa ao "Provimento de lugares docentes por permuta".

A proposta foi aprovada na generalidade e na especialidade por unanimidade, tendo feito uma intervenção a Srª Deputada Conceição Bettencourt (PS).

Os trabalhos terminaram às 19.00 horas.

Presidente: Vai proceder-se à chamada.

(Eram 15.00 horas)

(Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados: PSD - Emanuel Silva,

Álvaro Monjardino, João Meneses, Borges de Carvalho, Carlos Teixeira, Duarte Mendes, David Santos, Emanuel Carreira, Fernando Dutra, Fernando Faria, Frederico Maciel, João Soares, José Altino de

Melo, Fátima Oliveira, António Melo, José Rodrigues de Melo, Joaquim Ponte, Jorge Cruz, Manuel Melo, Mário Freitas, Mário Silveira, Manuel Valadão, Pacheco de Almeida; PS - Avelino Rodrigues, Conceição Bettencourt, Carlos Mendonça, Carlos César, Dionísio Sousa, Emílio Porto, José Manuel Bettencourt, Jesúno Facha, Manuel Tomás, Martins Mota; CDS - Fernando Monteiro).

Presidente: Estão presentes 34 Deputados. Declaro aberta a Sessão. Pode entrar o público.

Período de Antes da Ordem do Dia.

Expediente:

Como é costume no início de cada período legislativo, temos aqui um monumental conjunto de papéis a que vou passar a fazer referência:

- Do Presidente da Câmara da Povoação um telegrama do seguinte teor:

"Câmaras Municipais Açores reunidas Concelho Povoação deliberaram unanimidade após diversas intervenções várias propostas vista alteração leis 79/77 e 1/79 para que sejam considerados na proposta revisão Constituição:

- a) Extinção concelho municipal
- b) Alteração substancial composição Assembleias Municipais modo torná-las mais operacionais e eficientes
- c) Delimitação clara competências diversos órgãos autárquicos
- b) Definição clara relações entre poderes Central Regional e Local procura melhores soluções vista resolução mais variados problemas
- e) Necessidade alterações orçamentais continuarem serem aprovadas sem delimitação número exclusivamente Câmaras Municipais".

É cla que não é fácil a esta Assembleia, no actual estado de revisão constitucional, apresentar sugestões à Assembleia da República no exercício dos seus poderes constituintes, neste momento. Todavia, vamos estudar qual o meio mais adequado de levar este texto ao conhecimento dos Deputados da Assembleia da República.

- O Partido Socialista comunica que o Sr. Deputado Emílio Porto substitui na Comissão dos Assuntos Sociais o Deputado José Manuel Bettencourt.

- O Sr. Secretário Regional da Administração Pública envia-nos cópia do caderno com elementos relativos ao recenseamento eleitoral nesta Região.

- Do Conselho da Revolução é-nos comunicado que este órgão resolveu declarar, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade das normas constantes do Decreto-Lei nº 2/81 de 7 de Janeiro relativo às actividades de investigação científica marinha na Zona Económica Exclusiva Portuguesa por violarem o disposto no artigo 231º, nº 2, da Constituição.

Foi a nosso pedido que o Conselho da Revolução se pronunciou sobre esta matéria.

- Esta Assembleia havia pedido a declaração

de inconstitucionalidade das Portarias 2/82 e 76-A/81 que diziam respeito aos aumentos de tarifas aéreas verificadas o ano passado.

O Conselho da Revolução comunica-nos que se abstém de conhecer o objecto do pedido em referência, por nada haver de novo que seja susceptível de levar à alteração das suas resoluções números 148/81 de 7 de Julho e 220/81 de 24 de Outubro, sobre tarifas de transporte aéreo entre o Continente e as Regiões Autónomas.

- A doutora Mary T. Vermette escreve, formulando um convite para participar num simpósio que terá lugar durante este mês, em relação com uma exposição de colchas portuguesas do Museu de Arte Antiga relativas à expansão portuguesa no Mundo no século XVII.

Este convite é dirigido ao Presidente da Assembleia no sentido de participar neste simpósio. Conforme terei oportunidade de comunicar aos Srs. Deputados no fim deste período de expediente, este convite foi aceite e eu efectivamente estarei nos Estados Unidos para participar em 3 conferências que terão lugar no Centro Português de Southeastern Massachusetts University no fim deste mês e no princípio do mês seguinte.

- A União dos Sindicatos de Angra do Heroísmo envia fotocópia duma exposição enviada ao Sr. Presidente do Governo Regional, sobre o acesso às linhas de crédito. Fica aqui para conhecimento dos Srs. Deputados.

- A Câmara Municipal da Povoação envia-nos cópia da acta da II Reunião das Câmaras Municipais dos Açores que teve lugar no Vale das Furnas de 22 a 25 de Janeiro de 1982.

É um longo documento que fica aqui à exposição dos Srs. Deputados.

- A Assembleia Regional da Calheta de S. Jorge envia-nos fotocópia da moção apresentada na mesma Assembleia sobre o "Ilhéu do Topo".

É uma tomada de posição sobre a eventual utilização daquele ilhéu como campo de treino de tiro por parte da Força Aérea.

- O Sr. Deputado Roberto Amaral solicitou a suspensão do seu mandato, o que lhe foi deferido.

- O Sr. Presidente do Governo Regional escreve nos seguintes termos:

"Conforme solicitação municipal, ordenou o Governo, em devido tempo, inquérito à actuação do Presidente da Câmara da Lagoa.

O inquérito foi realizado pela Inspeccão-Geral da Administração Interna, na falta de serviços regionais especializados.

Em face dos resultados do inquérito, deliberou o Governo promover a dissolução do órgão autárquico em causa.

Dispõe a lei que a dissolução se processa mediante decreto fundamentado do Governo, ouvida a Assembleia Regional (artigo 93º, nº 4, da

Lei nº 79/77, de 25 de Outubro).

Assim, junto envio a Vossa Excelência o projecto do decreto de dissolução, bem como fotocópia do processo de inquérito e do parecer emitido pelo Inspector-Geral da Administração Interna".

É o documento mais volumoso que nós temos aqui em cima da mesa. Já está despachado para a Comissão para os Assuntos Políticos a fim de apresentar um projecto de parecer para que sobre ele esta Assembleia tome uma resolução. Como é um assunto delicado e relativamente ao qual não há precedentes, foi dado um prazo até ao fim de Maio para que a Comissão se pronuncie nos termos que constam deste despacho.

- Do Sr. Presidente do Conselho Distrital nos Açores da Ordem dos Médicos, é-nos enviado o texto de um protesto que foi entregue ao Sr. Secretário Regional dos Assuntos Sociais, relacionado com a Previdência dos médicos como trabalhadores independentes nos Açores. Está aqui para o conhecimento dos Srs. Deputados.

- O Sr. Ministro da República envia-nos o texto de um ofício da Secretaria Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros bem como vária documentação. Interessa referir este facto porque é a primeira vez que o Ministério dos Negócios Estrangeiros responde a uma solicitação desta Assembleia no sentido de ser habilitada com elementos que lhe permitam organizar um arquivo mínimo de textos de direito internacional para a Comissão dos Assuntos Internacionais. Estes elementos foram pedidos há perto de um ano e só agora é que começam a chegar. Em qualquer caso devemos congratular-nos com isso. Estão aqui os primeiros textos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

- Dirigido ao Sr. Presidente da Assembleia Distrital de Angra do Heroísmo, há aqui um ofício que vem da Direcção Geral da Educação de Adultos, Coordenação Concelhia de Carrazeda de Ansiães, pedindo a esta Assembleia (que não existe) que se pronuncie sobre publicações da mesma Assembleia inexistente. Este texto vem aqui para nós mais uma vez termos a consciência da total ignorância que existe em muitas áreas de Portugal relativamente à estrutura político-administrativa desta Região. Não dei resposta evidentemente. Não há quem lhe responda.

Requerimentos:

- O Sr. Deputado Fernando Monteiro do CDS pede ao Governo Regional as seguintes informações relativas às Lajes do Pico:

(Foram lidas)

- Outro requerimento do Sr. Deputado Fernando Monteiro sobre a situação dos contabilistas dos Serviços de Contabilidade Pública Regional.

Trata-se da referência a um Decreto Regulamentar Regional que teria sido aprovado em 14 de

Maio de 1980:

(Foi lido)

- Do mesmo Sr. Deputado Sr. Fernando Monteiro outro requerimento, relativamente ao Decreto Regulamentar Regional nº 17/81-A de 4 de Fevereiro:

(Foi lido)

Ainda do Sr. Deputado Fernando Monteiro, e relativamente ao Decreto-Lei 343/79 de 28 de Agosto, relativo à segurança social de todos os trabalhadores nomeadamente sobre a inscrição obrigatória na Caixa Geral de Aposentações dos trabalhadores ao serviço do Estado, dos institutos públicos, das autarquias locais e demais pessoas colectivas de direito público.

As perguntas são as seguintes:

(Foram lidas)

- Ainda do Sr. Deputado Fernando Monteiro outro requerimento relativo à Ilha de Santa Maria e a problemas que se relacionam com o seu desenvolvimento:

(Foi lido)

- Do Sr. Deputado Fernando Faria, um requerimento sobre voos directos Lisboa-Horta-Lisboa do seguinte teor:

(Foi lido)

- Dos Srs. Deputados do Partido Socialista, Avelino Rodrigues, Carlos César e Martins Mota, um requerimento para o Sr. Secretário Regional do Comércio e Indústria. Diz respeito à Central Térmica da EDA, sita no caminho da Levada em Ponta Delgada e dos inconvenientes, em termos de poluição sonora, que esta mesma Central provoca.

Dirige as seguintes perguntas ao Sr. Secretário Regional:

(Foram lidas)

- Os mesmos Srs. Deputados perguntam à Secretaria Regional do Comércio e Indústria o seguinte:

(Foi lido)

- Os mesmos Srs. Deputados, relativamente à problemática da RTP nos Açores e na sequência de factos expostos por iniciativa do Grupo Parlamentar do Partido Socialista e ainda da declaração do Sr. Presidente do Governo Regional no sentido de ser realizado um inquérito no Centro Regional dos Açores da RTP, perguntam o seguinte:

(Foi lido)

- Do Sr. Deputado Jesufo Facha um requerimento do seguinte teor:

(Foi lido)

- Dos Srs. Deputados Carlos César, Avelino Rodrigues e Martins Mota, um requerimento que diz o seguinte:

(Foi lido)

Trata-se efectivamente do inquérito que nos foi remetido justamente para que nós nos pronunciemos sobre ele. Por isso parece-me que, se os Srs. Deputados não vêem inconveniente,

que não valerá a pena remeter este texto, uma vez que já cá temos, em certa medida, penso eu, a resposta.

- Do Sr. Deputado Fernando Monteiro sobre o projecto da obra de rega da Ribeira Grande.

Pergunta o seguinte:

(Foi lido)

- Do mesmo Sr. Deputado sobre a criação da Zona Franca de Santa Maria.

Eu penso que este requerimento está aqui em duplicado porque as perguntas que aqui vejo já foram lidas.

- Do Sr. Deputado Fernando Monteiro sobre a apanha de leiva na Ilha de S. Miguel e a sua utilização para "camas" das estufas de ananases, perguntando o seguinte:

(Foi lido)

- Conjuntamente do Sr. Deputado Fernando Monteiro e do Sr. Deputado Emílio Porto, relativamente ao projecto das arroteias da Ilha do Pico, um requerimento do seguinte teor:

(Foi lido)

- Da Sr^a Deputada Conceição Bettencourt o seguinte requerimento:

(Foi lido)

- Do Sr. Deputado Fernando Monteiro sobre tarifas da SATA e da TAP para residentes e não residentes.

(Foi lido)

- Do Sr. Deputado Fernando Monteiro sobre combustíveis e seus preços:

(Foi lido)

- Dos Srs. Deputados Fátima Oliveira e Frederico Maciel o seguinte requerimento:

- (Foi lido)

- Um requerimento dos Srs. Deputados José Adriano Borges de Carvalho, Duarte Mendes, João Aurélio Meneses, Joaquim Ponte e Álvaro Monjardino, do seguinte teor:

(Foi lido)

- Dos mesmos Srs. Deputados relativamente à nova central termo-eléctrica da Ilha Terceira:

(Foi lido)

- Dos Srs. Deputados Fernando Dutra de Sousa, Mário Martins de Freitas e Mário Garcia da Silveira, o seguinte requerimento:

(Foi lido)

- Dos mesmos Srs. Deputados sobre a abertura ao tráfego do aeroporto da Ilha do Pico e sobre o seu horário já divulgado.

(Foi lido)

- Dos mesmos Srs. Deputados sobre os retransmissores da RTP no Pico da Urze e no Cabeço do Geraldo.

Pedem-se as seguintes informações:

(Foram lidas)

Agora temos respostas do Governo Regional. Já foram todas, pelo menos as que vejo aqui, transmitidas aos Srs. Deputados.

- Resposta ao requerimento do Sr. Deputado José António Rodrigues de Melo sobre o Infantário e Jardim de Infância de Ponta Delgada.

- Resposta aos Srs. Deputados do PSD pela Ilha do Pico sobre o armazém de batata do Pico e falência do seu empreiteiro, dizendo que se está a proceder a um novo estudo da avaliação da viabilidade do empreendimento em causa.

- Relativamente a um requerimento do Sr. Deputado José António Rodrigues de Melo sobre funcionamento de cursos nocturnos na Universidade dos Açores.

Envia-se fotocópia da resposta dada pelo Sr. Vice-Reitor da Universidade.

- O Sr. Ministro da República responde a um requerimento meu, como Deputado, e a um requerimento do Sr. Deputado do PS sobre problemas telefónicos da Ilha das Flores.

- O Sr. Chefe de Gabinete do Sr. Secretário Regional do Comércio e Indústria responde ao Presidente da Assembleia Regional relativamente ao requerimento do Sr. Deputado Fernando Monteiro. Suponho que já terá sido transmitida esta resposta ao Sr. Deputado.

- Do mesmo Sr. Chefe de Gabinete, para o mesmo Presidente, uma resposta relativa a perguntas do Sr. Deputado Jesuíno Facha.

- Do Chefe de Gabinete da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, e enviado ao Presidente da Assembleia Regional, resposta ao requerimento nº 142 do Grupo Parlamentar do PS, em resposta à pergunta do Sr. Deputado Carlos Mendonça sobre o crescimento da actividade industrial. O requerimento é de 26 de Janeiro, mas também já foi transmitido ao Sr. Deputado.

- Ainda do mesmo Sr. Chefe de Gabinete e em resposta ao requerimento do Sr. Deputado do CDS.

- Do Sr. Presidente do Governo Regional resposta a um requerimento do Sr. Deputado Fernando Monteiro relativo à publicação das notas de exames da 2ª época do 12º ano de escolaridade.

- Do Sr. Presidente do Governo Regional resposta ao requerimento 139 dos Srs. Deputados Avelino Rodrigues e Carlos César sobre a implementação de uma política regional de desporto.

- Do Sr. Presidente do Governo resposta ao requerimento 137 dos Srs. Deputados Avelino Rodrigues e Carlos César sobre o campo de futebol para o Pico da Pedra.

- Do Sr. Presidente do Governo Regional resposta ao requerimento 136 dos Srs. Deputados Avelino Rodrigues e Carlos César sobre falta de capacidade de absorção de mais alunos nas escolas secundárias Domingos Rebelo e Antero de Quental.

- Da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, do Sr. Chefe de Gabinete, informando que a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas

não tem conhecimento de qualquer ante-projecto de quebra-mar de protecção à Vila das Lajes. Esta resposta é a um requerimento do Sr. Deputado do CDS.

Terminámos esta parte. Vamos passar a propostas e projectos.

- Projecto de Decreto Regional com "alterações ao Estatuto do Deputado".

Vem assinado pelos Srs. Deputados Frederico Maciel, Mário Freitas, Carlos Mendonça, Manuel Emílio do Porto e Fernando Monteiro.

O projecto foi admitido e baixa à Comissão de Organização e Legislação para parecer.

- Proposta de Decreto Regional, provida do Governo Regional naturalmente, com um articulado visando disciplinar o "Conselho de Ilha".

- Proposta de Decreto Regional sobre "Sistema de apoio financeiro do Governo Regional aos comerciantes das zonas rurais". Foi enviado à Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros. Ainda não está relatado.

Esqueceu-me de dizer que a proposta de Decreto Regional sobre o Conselho de Ilha foi enviada para parecer à Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos e já está relatada.

- Proposta de Decreto Regional sobre "Programa de acções do Governo Regional para apoio técnico e financeiro à iniciativa privada". Foi enviada à Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros e ainda não está relatada.

- Proposta de Decreto Regional sobre "Sistema de apoio técnico e financeiro às entidades que se propuseram criar estruturas de armazenagem e distribuição em ilhas delas carecidas". Foi enviada à mesma Comissão mas ainda não está relatada.

- Proposta de Decreto Regional sobre "Medidas relativas à promoção de emprego". Foi enviada à Comissão para os Assuntos Sociais mas ainda não está relatada. A Comissão pediu prorrogação do prazo por ter entendido que sobre este assunto era necessário ouvir as estruturas sindicais e comissões de trabalhadores nos termos constitucionais.

- Proposta de Decreto Regional sobre "Sistema de incentivos financeiros ao investimento produtivo, nos sectores das indústrias extractivas e transformadoras". Está também para a Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros e ainda não foi relatada.

- Proposta de Decreto Regional sobre "Princípios gerais do emprego e formação profissional". Foi para a Comissão dos Assuntos Sociais que pediu a prorrogação do prazo para poder ouvir as estruturas atrás referidas.

- Proposta de Decreto Regional sobre "Sistema de incentivos financeiros ao investimento comercial, nos sectores do comércio por grosso e comércio a retalho". Está para a Comissão dos

Assuntos Económicos e Financeiros. Ainda não foi relatada.

- Proposta de Decreto Regional sobre "Normas da composição e funcionamento dos gabinetes dos Membros do Governo Regional". Está na Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos e ainda não foi relatada.

- Proposta de Decreto Regional sobre "Alteração do Decreto Regional nº 36/76, de 31 de Dezembro - composição orgânica dos departamentos do Governo Regional". Está para a Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos. Ainda não foi relatada.

Há aqui pareceres sobre a Proposta de Decreto Regional que visa a regulamentação da "Sinalização sonora na Região", agendada para hoje. Igualmente sobre a proposta relativa à "Poluição sonora por velocípedes com motor". Também o parecer da Comissão dos Assuntos Sociais sobre a Proposta de Decreto Regional sobre o "Provimento de lugares docentes por permuta" e o parecer sobre a Proposta de Decreto Regional que visa a "Institucionalização do Conselho de Ilha".

- Estão finalmente distribuídos e encontram-se à reclamação os Diários números 4, 5 e 6 de 12 a 15 de Dezembro de 1980.

- O Grupo Parlamentar do PS acaba de requerer ao abrigo das disposições regimentais que seja prolongado o período de Antes da Ordem do Dia por mais uma hora para intervenções de interesse relevante para a Região.

Embora a hora não tenha passado ainda, eu vou pôr imediatamente este requerimento à votação.

Os Srs. Deputados que concordam fazem o favor de se manter como se encontram.

Secretário: Foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Ainda nesta fase, e ao abrigo da alínea g) do artigo 80º, eu desejava dizer o seguinte:

Na sequência da carta a que fiz referência com o convite para participar numa série de conferências que se realizam já neste momento no Centro Português da Southeastern Massachusetts University, eu comunico que vou efectivamente estar nos Estados Unidos a partir do próximo dia 30. Nesta Universidade apresentarei sucessivamente a 31, a 1 e a 2, três conferências subordinadas ao título genérico da "Conquista dos Açores no fim do século XVI" e naturalmente sobre as incidências que esse fenómeno teve, não só na época como as lições que dele se podem tirar nos nossos dias em termos de valor e importância estratégica desta Região. O sumário destas 3 conferências será, por uns dias destes, tornado público através da Imprensa.

Queria acrescentar que no dia 5 terei um encontro e até um almoço com o Cardeal D. Humberto de Medeiros e serei recebido como Presidente da Assembleia no Senado do Estado do Massachus-

setts em Boston. Do dia 6 até ao dia 8 estarei na cidade de Washington onde terei contactos com elementos do Congresso dos Estados Unidos e onde serei recebido, no próprio dia 8, no Departamento do Estado.

Srs. Deputados, penso que não podemos deixar passar em claro uma data centenária que se cumpriu há poucos dias, razão porque não foi referida ainda, pois que não estávamos reunidos em Plenário.

Em 14 de Outubro de 1581 Filipe II escreveu uma carta muito breve a Ciprião de Figueiredo de Vasconcelos em que o saudava, em que o convidava a cessar a resistência que em 7 ilhas dos Açores se mantinha contra a ocupação por parte dos espanhóis e o reconhecimento de Filipe II como rei de Portugal e em que lhe prometia mercês, em que lhe chamava a atenção para os danos em que os moradores daquelas terras incorreriam se persistissem na sua fidelidade ao rei D. António e referia castigos possíveis. A esta carta muito breve e que em uma dúzia de linhas diz tudo, foi dada, já no ano seguinte porque os tempos não eram propícios a grande rapidez, uma resposta que eu penso que há interesse em ser aqui referida na íntegra nesta Assembleia Regional. A resposta é a seguinte:

"Vi a carta que Vossa Majestade me mandou por Gaspar Homem na qual me dizeis que não podeis deixar de querer de mim que cumprirei com obrigação que tenho a vosso serviço bem desta ilha com que particularmente me toca. Prouvera a Deus que tivera Vossa Majestade lembrança da em que estais aos Reis de Portugal e principalmente ao sereníssimo Infante D. Luís que com seus vassallos e pessoa sempre em guerras ajudou ao Imperador vosso pai porque nem as fizereis contra o Reino com El-rei D. António seu filho, ofendo tanto a Deus Nosso Senhor nos estragos de vidas, honras e fazendas que causastes no meu e os portugueses verdadeiros seus vassallos deixaremos de vos servir como a Rei cristão a quem sempre amou a nação portuguesa, mas como Vossa Majestade se esqueceu de tão devida razão e dado sangue pelo muito parentesco que tendes com os reis de Portugal nem a Vossa Majestade lhe cabe crer que eu o sirva como vassallo, nem a mim convém obedecer como súbdito.

Esta ilha e moradores dela são d'El-rei D. António a quem juraram por seu Rei e natural Senhor. Assim pela sucessão do Rei lhe pertencer e o povo dela o ter eleito como por a cidade e Câmara de Lisboa isso escrever.

As razões e justiça que para isso havia não posso eu crer que Vossa Majestade não as tenha muitas vezes passadas pela memória e ainda outros que não houvera mais que a eleição do povo que nesse reino por muitos actos tem direito de nomear rei faltando descendentes adquiridos

bastar entrar Vossa Majestade nele com mão armada estando em litígio para, ainda que tivéreis muita justiça, perderdes todo o vosso direito. Mas em Deus confio que tudo há-de tornar ao estado em que nem Vossa Majestade para ocupar o alheio perca a sua alma nem o que está por ora usurpado deixo de vir ao poder do seu dono. Não me tenha Vossa Majestade por atrevido nem julgue-me por desinteressado e provera a Deus que os reis tiveram homens livres poucos ambiciosos em seus conselhos porque nem El-rei D. António chegara aos termos que opuseram tamanhas traições nem Vossa Majestade a perigo de perder o seu e pôr em risco toda a cristandade. Coitado daquele que há-de de dar contas no final juízo das honras, mortes, fazendas de tantos, da liberdade e gosto da vida porque para quem se perdeu não haverá arrependimento que baste em satisfação por se lhe acabar o tempo. Se Vossa Majestade bem cuidar na hora da morte que nos espera e quantos maus nela se nos hão-de representar e as penas que pelo que tendes em Portugal feito eternamente haveis de ter e justamente haveis de padecer lembrando-vos quão perto estais de se vos acabar tudo. Ah, como dareis uma volta tão grande ao passado porque tudo se vos há-de então ser presente! Quanto melhor vos fôra estar em vossos reinos pacíficos, com os vossos vassallos quietos, amado de todos os reis cristãos e servido de todos os seus que com o que tendes feito em Portugal não somente os cristãos mas todas as nações infiéis vos terão intrinsequodium. Cuidai quantos inocentes matastes com o vosso exército? Cuidai nas honras das viúvas e das donzelas roubadas e nos gemidos que ante a divina justiça estão pedindo de vosso?

Lembro-vos quantas casadas por adultério forçosas são apostatadas. Os templos de Deus que profanaram, as religiosas que desonraram, a servidão em que pusestes os moradores de Portugal e finalmente tudo o que nele causastes que Deus tem tomado à sua conta e tomar-Vo-lo-á com rigorosa justiça como por um Reino que mais que todos do mundo nobilitou dando-lhe as suas sagradas chagas com que nos redimiu por armas que foi sinal e penhor de nunca o desamparar. As coisas que padecem os moradores desse afligido Reino bastavam para vos enganar que os que estão fora desse pesado jugo queriam antes morrer livres que em paz sujeitos. Nem eu darei aos moradores desta ilha outro conselho por que não perca a minha alma nem a minha honra que trocarei quantas vidas tivera e pudera possuir por morrer leal a meu rei que jurei, porque um morrer bem é viver perpetuamente.

Daqui me vem ter mais em conta como preservar até ao fim da vida nesta lealdade que temer os vossos apercebimentos de gente, navios e munições com que Vossa Majestade na sua me ameaça,

porque confiando em Deus que peleja por nós, para os navios está o mar e portos desta ilha aparelhados, para as munições as fortalezas e muitos poços para neles meter toda a gente que nos vier buscar a que se não perdoará pelos males que resultam de perdões. Não me ponha Vossa Majestade culpa porque jurei a D. António por meu Rei e Senhor "ide defender esta coroa que também fizera o mesmo por vós se vos tivereis jurado", posto que não com tanto gosto porque basta ser rei português. E se a desventura me chegasse a estado que ficasse com vida sujeito e por fazer o que devo me mandassem matar, perdendo a vida pelo Senhor Rei D. António então a ganhava. E também não perderia a memória de minha lealdade nem se perderia a fama de vossa crueza e sem justiça. Eu não sirvo El-Rei D. António por interesse posto que nele se podiam esperar maiores mercês do que em nenhum outro rei, mas sirvo-o com a pureza da minha obrigação que resulta não me mover em mercês prometidas que foi um laço em que caiu Portugal, porque fora de que devo nenhuma coisa me poderá mover a troco de vender a honra e a lealdade que não tem preço, nem há nenhuma que tanto estime lição que a muito fidalgos esqueceu.

Nosso Senhor leve a Vossa Majestade para o seu Reino e restitua o de Portugal ao seu amado rei e senhor D. António como os seus verdadeiros e leais portugueses desejamos".

Esta carta foi escrita há 4 séculos, no dia 13 de Março de 1582.

É evidente que o respeito que ela suscita depende da sensibilidade de cada um. Mas objectivamente não creio que pudéssemos deixar passar esta data sem recordar tão nobre monumento nesta Assembleia Regional.

Vamos passar ao tratamento de assuntos de interesse relevante para a Região.

Então vou dar a palavra ao Sr. Deputado Fernando Monteiro.

Deputado Fernando Monteiro (CDS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Subo hoje à tribuna para tratar de um assunto clamoroso de Santa Maria.

Santa Maria continua a ser a ilha mártir dos Açores!

Santa Maria continua sangrando nos seus desejos e nos seus legítimos direitos.

Estamos a caminho dos meados da ano 82 aquele que pareceria promissor para os marienses ... mas nada ainda.

O porto por um canudo, como se diz na minha terra.

Vou repetir porque o Sr. Secretário não está atento e eu gostaria de ouvir directamente a palavra dele. Repetirei tantas vezes quantas as necessárias, com licença do Sr. Secretário.

A zona franca por um canudo maior.

Noves fora nada, dizem os marienses, parafraseando.

Estivesse eu tão desencantado como os meus conterrâneos e já estaria a desenvolver um processo de luta a favor da justiça que se clama para aquele meu estigmatizado povo.

Tenho quase vergonha de ir a Santa Maria porque nestes dois meses entre as promessas e a desilusão tenho as mãos a abanar. Não prometi nem tinha o direito de prometer mas alinhei na esperança deles.

Não lhes posso ir levar vento nem esperanças diáfanas. Tenho que lhes apresentar trabalho feito e encaminhado. Trabalho feito junto do Governo é o meu papel.

Quero ser um deputado de acções positivas. De processos concretos. De expressões claras e inequívocas. E se falho neste sentido é involuntariamente.

O porto é ainda uma nulfíssima realidade.

Nem o projecto. Nem talvez o ante-projecto, nem ainda se calhar o esboço. É a primeira luz deste processo.

A zona franca é um pequenino ponto no horizonte que até parece um pigmeu enquistado! Se fosse um grão de mostarda? Mas... quem tem culpa? Eu! Quem dera, porque assim facilmente me penitenciaria e imediatamente me removeria como impecilho de um processo auspicioso, de progresso para o povo mariense.

Quem tem culpa é quem manda, porque manda segundo o seu visor mfope e atrofiante?

Vejam.

Em Janeiro deste ano o Governo da República, para não falar no assunto já decantado do porto, fez publicar o Decreto Lei nº 34/82 criando a zona franca de Santa Maria. Depois de muita espera cá veio ele.

Não tardou que o Governo Regional nomeasse uma comissão técnica ou política, não o discuto, para a regulamentação do referido e generoso diploma nacional.

Que fez esta comissão? Talvez muito, não o sabemos!

Consultou os políticos da terra? Os deputados por exemplo? Todos quantos se empenharam no Verão pelo assunto?

Consultou as forças vivas? Não!

Promoveu acções de sensibilização? Não!

Moveu estudos especializados ou por especialistas da matéria em ordem à regulamentação sobre a opção mais tecnicamente viável, economicamente útil e futurista e socialmente mais ajustadora duma convivência onde os marienses encontrem melhor realização pessoal e colectiva? Também não!

Não, não o fez e teima em não o fazer.

Mandou vir perímetros circunscritos à zona do aeroporto. E quem o fez é conhecedor da maté-

ria?

Fez um ou outro contacto a nível tão somente partidário e auscultou alguns autarcas!

Mas numa zona franca que seria e terá que ser a resposta ao aproveitamento integral do aeroporto de Santa Maria e da ocupação duma ilha que se vê em processo de desertificação activo e galopante, e parece que irreversível se força misteriosa não o conter, está a ser estudada à margem de todas as partes mais interessadas - o povo e as suas forças vivas.

Será que a democracia é isto? Será que a autonomia é isto? Se é, eu ainda quero ser outra coisa!

Será que o governar é ignorar o direito de todo um povo que tem a fatalidade de ocupar o espaço estratégico em jogo? Neste caso o povo da ilha onde se vai situar a zona franca.

Será que zona franca é um deserto físico onde a população não participa ou onde não é componente paritário à situação geográfica?

Tenho ideias. O povo de Santa Maria tem ideias. Tem direitos. Tem capacidades. E até sabe para onde quer ir.

O povo de Santa Maria não está escravo de nenhum partido muito menos dum jogo partidário que se fecha ao diálogo. Quero diálogo, ele quer diálogo!

Eu estou com o povo de Santa Maria e com os seus problemas, porque lá nasci e entrosei a minha personalidade.

Lutarei até aos limites do razoável... apartidariamente... e farei tudo sobrepondo o interesse colectivo a qualquer outro. Como mariense de parte inteira, como cidadão consciente e preocupado, para que todos os problemas de Santa Maria legitimamente enquadrados no PMP, que foi votado e aprovado nesta Câmara, tenham execução atempada em ordem a uma recuperação total do tempo perdido pela inércia do processo governativo ou mesmo estranho a ele.

Não basta ter vontade. A vontade e as palavras leva-as 'o vento. Não basta prometer. Há que cumprir... em tempo.

O feitiço da promessa já não colhe a ninguém e a vetusta expressão, "a rico não devas e a pobre não prometas", é mais do que nunca um perigoso boomerangue.

Não farei mais que a minha obrigação chamando a atenção para que se faça justiça na minha terra.

Renego a qualquer acção que pareça mais partidária.

Quem está no poder que governe sem mais equívocos. Sem mais tibiezas. Sem mais outras finalidades que não sejam o servir o povo em ordem ao compromisso assumido perante esta Câmara, perante o povo.

Não preciso de fazer moções de censura ou

de confiança.

Não preciso de governar nem preciso que o Governo deixe de governar e quero que ele governe serenamente no percurso do seu mandato.

Preciso é de fazer crítica séria e objectiva.

Eis-me a fazê-la. Eis-me no silogismo certo.

A Premissa: Santa Maria continua abandonada e em processo de desertificação.

Os Meios: Santa Maria aguarda o seu porto e a sua zona franca para dar plena utilidade ao seu aeroporto. Aguarda a consagração das suas necessidades.

As Conclusões: O Governo Regional tem que governar em Santa Maria como governa na Horta. Basta lembrar que deu andamento à marina da Horta na opção actual mesmo contra a expressão de vontade e determinação duma parcela pequenina, mas significativa, do seu povo.

Santa Maria aguarda que o Governo cumpra imediatamente quanto lhe prometeu e lhe é devida.

Tenho dito.

Presidente: O Sr. Secretário dos Transportes e Turismo pede a palavra para?

Secretário Regional dos Transportes e Turismo (Madruça da Costa): Para prestar um esclarecimento sobre a intervenção do Sr. Deputado Fernando Monteiro.

Efectivamente será contido no Plano deste ano a realização e a construção do porto de Santa Maria e o Governo, como tem sido seu hábito de alguns anos a esta parte, tem vindo a cumprir com escrupulo as promessas que faz e aquilo que pretende fazer.

Quando estive em Santa Maria, na visita que o Governo lá fez, foi dito que durante o 1º trimestre deste ano naturalmente seria recebido na Secretaria Regional dos Transportes e Turismo o ante-projecto do porto de Santa Maria. Tanto quanto eu estou informado, esse ante-projecto está neste momento em vias de acabamento e será oportunamente remetido. Portanto, o Governo não está a descurar o problema do porto de Santa Maria.

Em relação aos problemas da zona franca é evidente que não sou, dentro do Governo, a entidade com mais capacidade para falar dele, mas uma vez que aqui estou e que o problema foi focado, e tanto quanto julgo saber, os assuntos estão a ser tratados com a ponderação que é necessária, estão a estudar-se os problemas que decorrem da regulamentação que, no caso do nosso País, é praticamente inédita em matéria de zonas francas com as implicações que isso tráz, em termos de futuro e duma possível integração do País no Mercado Comum. É um processo que tem a sua morosidade, não está descurado, nem há falta (e isto queria frisá-lo e deixar muito claro ao Sr. Deputado) nunca houve por parte deste Governo e do Partido que o apoia qualquer impossibilidade ou qualquer dificuldade

de dialogar com as pessoas.

Tem-no feito! Há-de continuar a fazer! E daqui por algum tempo, as urnas hão-de mostrar se na verdade o caminho que se tem seguido é ou não é o caminho correcto.

Presidente: O Sr. Deputado pede a palavra para?

Deputado Fernando Monteiro (CDS): Para fazer uma pergunta.

Presidente: Tem a palavra para uma pergunta.

Deputado Fernando Monteiro (CDS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário Regional:

Diz o Sr. Secretário Regional, em resposta à minha intervenção, que está este ano consagrado no Plano o porto de Santa Maria como se fosse o primeiro ano do acontecimento.

Eu perguntaria se não esteve no ano antes, portanto no ano passado, e se confirma que está realmente no PMP a execução do porto de Santa Maria?

A pergunta está formulada.

2º aspecto: É dialogar com o povo de Santa Maria mandar uma equipa a Santa Maria fazer medições sobre a zona, ou melhor, a delimitação da zona franca de Santa Maria, sem consultar ninguém, sem que uma palavra tenha sido dada aos deputados, sem que elementos importantes da responsabilidade de Santa Maria se tenham pronunciado, sabendo ainda que essa comissão é constituída por duas pessoas idóneas (sei que são idóneas) mas que não têm "expert" a título de "expert" nenhum em matéria de zona franca. Parece-me que, e a pergunta vai aqui, Santa Maria merece mais respeito?

Presidente: Se o Sr. Secretário desejar responder tem o microfone à sua disposição.

Secretário Regional dos Transportes e Turismo (Madruga da Costa): Em relação à primeira parte da questão que me é posta da parte do Sr. Deputado Fernando Monteiro, já aqui se deixou em algumas ocasiões algumas das razões que levaram a ter que estudar o problema do porto de Santa Maria por várias perspectivas. O Sr. Deputado Fernando Monteiro sabe perfeitamente, e nessa altura até creio que estava no gabinete do Sr. Secretário Regional Adjunto quando o problema foi tratado, e quando se pensou numa alternativa à actual localização do porto em Vila do Porto. Sabe que para estudar essa alternativa foram necessários realizar em tempo que não pode ser o invernosso, fazer um levantamento topo-hidrográfico de toda a zona compreendida entre Vila do Porto e a zona da Praia em Santa Maria.

Sabe que após isso se procedeu à localização do porto por ser aquela que parecia mais adaptada à realidade e aquela que mais facilmente seria de implementar e até aquela que menores perigos traria em termos de outro tipo de aproveitamento da zona da Praia.

O Sr. Deputado sabe disto tudo e sabe portanto que atrasos que se verificaram neste processo não decorrem de má vontade nem de vontade de não fazer.

Decorrem situações que são reais e situações que não são ultrapassadas dum dia para o outro.

No que se refere aos problemas da zona franca não creio que haja qualquer sentido de menos diálogo pelo facto dum grupo mais ou menos alargado ter estado em Santa Maria e ter procurado encontrar uma zona e delimitá-la com vista a poder, sobre uma determinada zona, trabalhar no sentido da constituição duma zona franca que tem que ser forçosamente uma zona limitada perto dum acesso rápido portuário ou aeroportuário, para que produtos que sejam laborados nessa zona franca possam ser, de maneira expedita e sem grande dificuldade de controle, encaminhados ou ser recebidos. Julgo que isto não significa nem menos diálogo e muito menos menor respeito por quem quer que seja.

Presidente: O Sr. Deputado ainda tem alguma dúvida?

Deputado Fernando Monteiro (CDS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário Regional:

Eu gostaria que me respondesse o mais concretamente possível.

1ª pergunta: Se o porto fica completo no PMP como toda a gente espera e como já foi prometido e se de facto tudo o que respeita à execução do projecto se limita à possibilidade de bom tempo ou mau tempo?

Não me consta que tenha havido anúncio público ou adjudicação do concurso, etc.. Há toda uma tramitação do processo que deveria já ter sido iniciada. Ora, o PMP acaba dentro de 2 anos e meio e a pergunta formalizada com bastante concretidade é esta:

- Ficará pronto o porto em 1984?

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário dos Transportes.

Secretário Regional dos Transportes e Turismo (Madruga da Costa): É evidente que o Sr. Deputado Fernando Monteiro quando faz esta pergunta, naturalmente não estará a tentar contar anedotas, mas julgo que é uma pergunta que não tem qualquer estilo de pertinência.

Se o Sr. Deputado Fernando Monteiro me perguntasse se durante este ano o Governo pensa pôr a concurso a construção do porto de Santa Maria, teria perfeito cabimento fazê-lo e eu poder-lhe-ia responder pela afirmativa. Perguntar-me se uma obra que, embora começada este ano, tem limitações no seu processo de construção que dependem (e aí me perdoará o Sr. Deputado Fernando Monteiro, mas temos aqui a experiência à porta do que se tem passado e se passou nalguns aspectos com a construção do porto do Pico), sabe perfeitamente que para além dos meses de

Verão, enfim um pouco da Primavera, qualquer obra de mar é extremamente difícil. Portanto, não vale a pena estarmos a marcar prazos na conclusão da obra.

O que lhe posso garantir e o que lhe posso afirmar é que uma vez que o Governo esteja na posse desse ante-projecto, que como lhe disse esperamos receber dentro de algum tempo, porá a obra a concurso e ela será adjudicada para início de construção. Agora prometer que as obras estarão prontas ou concluídas neste mês ou no outro mês a seguir, isso julgo que é perfeitamente impossível, porque isso depende, na maior parte dos casos, da possibilidade de trabalhar, muito mais no caso de Santa Maria, de trabalhar num porto que é aberto, que é virado a um quadrante bastante batido e que, portanto, tem limitações e penalizações de ordem vária.

Presidente: Sr. Deputado tem a palavra para um esclarecimento.

Pedia-lhe que fosse breve porque há mais Srs. Deputados inscritos.

Deputado Fernando Monteiro (CDS): Tomando isso em consideração, vou ser brevíssimo.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário:

A única coisa que o mau tempo pode limitar que se faça é a batimetria da zona do porto.

Presidente: Dou agora a palavra ao Sr. Deputado Manuel Tomás para uma intervenção.

Tem a tribuna à sua disposição.

Deputado Manuel Tomás (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

"A instrução em Portugal é uma canalhice pública!

Que o actual Governo volte os seus olhos, um momento, para este grande desastre da civilização!"

Talvez modifiquemos um tanto a pintura do quadro, mas, na essencialidade do seu conteúdo, deixaremos válido o juízo queirosiano.

Apesar de algumas medidas tomadas no vasto campo da educação, sente-se, um pouco por toda a parte, um certo estado de crise. Os problemas são de índole diversa, desde os de ordem administrativa, até aos de carácter pedagógico e científico. É o analfabetismo que nos colóca na cauda da Europa; é o 12º ano contestado e de objectivos duvidosos; são as componentes de formação vocacional e as vias profissionalizantes que não funcionam; são os programas, cujo alcance e utilidade, por vezes, não descortinamos, e logo alterados, quando ainda mal experimentados e nem sequer avaliados; são as instalações insuficientes e inadequadas; é o processo de profissionalização de docentes do secundário e preparatório, que já no seu 2º (e último) ano de execução deixa, neste momento ainda, muita gente sem saber bem qual o seu rumo; são as acções de reciclagem,

que não se fazem, ou, quando feitas, continuam os participantes a dizer "ter-se perdido tempo e dinheiro!"; é o novo projecto de gestão das escolas, que pretende alterar o sentido democrático da gestão actual; são os reduzidíssimos orçamentos escolares a impedir o desenvolvimento educacional, etc..., etc...

Apenas enumerei alguns - poucos - problemas, dos que caracterizam a situação presente de sistema educativo português. Deveria acrescentar a gravidade do insucesso escolar - à procura de responsável - e a ausência de uma "lei-quadro do sistema nacional de educação" que, tal como a Constituição quando revista, não resolverá a crise, mas ajudará a enquadrar o problema, na procura de algumas soluções.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Qual o papel da Secretaria Regional de Educação e Cultura neste panorama?

Por força do Decreto Lei nº 388/79, tem a Região competência para "assegurar o correcto desenvolvimento da acção educativa na Região, promovendo a aplicação dos princípios gerais do sistema nacional de educação".

Se esses "princípios gerais" já nascem, por vezes, entortados, com as demoras, que a SREC intermediária lhes acrescenta, ainda mais torcidos ficam. É um facto que, sobretudo na Orientação Pedagógica, os limites impostos à acção autónoma da Secretaria Regional são grandes, mas também não se tem visto qualquer vontade definida de incentivar acções tendentes a impulsionar a inovação pedagógica regional. Na maior parte de tempo, recebem-se circulares do Ministério da Educação e Universidades, adaptam-se cabeçalhos, substituem-se assinaturas, e... às vezes até se esquecem as alterações de pormenor, no articulado dos documentos, por força de referências regionais...

Neste campo da Orientação Pedagógica há muito que fazer, se houver a desburocratização do sector, pois tal como se encontra, não chega para "chafurdar" em papéis, quanto mais para pensar e gizar qualquer inovação ou simples orientação pedagógica.

No sector administrativo, a acção da SREC faz-se sentir de forma diferente. Bem ou mal, faz-se mesmo sentir. Existe!

Não tem havido as **nacionais peripécias** das colocações de professores - a Região é pequena - mas não há professores profissionalizados e com habilitação própria que cheguem. Ilhas há em que esta carência se transforma em **catástrofe**, se atendermos ao nível de ensino que tal situação acarreta.

Os concursos de âmbito exclusivamente regional impedem, em certa medida, a vinda de profissionais de fora da Região; por outro lado, não tem havido, da parte do Governo, um sentido realmente oportuno

na abertura de estágios pedagógicos para os Ensinos Preparatório e Secundário. Veja-se o caso da Escola Secundária da Horta, que, tendo candidatos, nalguns grupos para a total satisfação das suas necessidades, tendo os meios indispensáveis à profissionalização, não é permitido a esses candidatos a realização de estágio, porque alegam-se disposições nacionais, manifestamente prejudiciais à Escola, pois a manter-se tal, grupos há onde a profissionalização é impossível. Aqui, o cumprimento escrupuloso de uma norma nacional, que até é contrária aos interesses regionais; noutros locais, tal preceito nem sempre é seguido, e em casos bem mais relevantes, como ainda há pouco foi referido, publicamente, por grada figura regional.

Não acredito que a SREC esteja maternalmente preocupada em garantir, em exclusivo, o mercado de trabalho aos predilectos filhos da Universidade dos Açores! É que também os outros são Açorianos e querem ficar na sua terra.

Neste capítulo, e em relação às ilhas mais carenciadas, assiste-se, neste momento a uma tomada da decisão acertada, no que concerne à abertura de quadros do Ensino Secundário, onde este não está institucionalizado, e que será, sem dúvida, o embrião para o aparecimento de escolas secundárias, de acordo com as necessidades populacionais e, espero bem que sim, as exigências de desenvolvimento das localidades mais progressivas dessas ilhas.

No Ensino Primário, e ainda relativo à colocação de professores, é de referir a "lei da preferência conjugal", que, nalguns casos, parece ser manifestamente injusta. Tal como está, permite que, dentro da mesma ilha, um professor se aproxime da família cerca de 10 km, enquanto impede que outro professor se desloque de uma ilha diferente, porque na freguesia de residência ou de trabalho do cônjuge não existem vagas, embora estas possam existir na rua ao lado, desde que pertença a outra freguesia.

E o Ensino Superior?

Sem querer demorar-me muito, apenas gostaria de lançar publicamente as minhas dúvidas sobre o Departamento de Oceanografia e Pescas, sediado na Horta. Que trabalho se produz lá?

Investigadores existem, desde biólogos, químicos, informáticos, e... até psicólogos..., só não existe, ao que parece, investigação devidamente orientada, quando se trata, dizem todos, de "um sector vital" para o desenvolvimento da Região Açoriana.

Agora, em vésperas de "Semana de Pescas", este problema assume pertinente relevo. Por que não - e é uma sugestão - uma visita dos Srs. Deputados Faialenses, meus colegas de círculo, ao referido Departamento, para uma melhor compreensão do mesmo?

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Apenas quis trazer um punhado de reflexões a esta Câmara, não foi minha intenção escarpelizar todos os problemas ligados à educação, apenas uns poucos, e alguns até pequenos, que, por serem pequenos, urge tratá-los convenientemente.

Para terminar, uma referência à publicação, pela SREC, de obras de carácter regional, mas algumas de temática mais vasta. É um trabalho positivo, que se espera ver alargado e até fomentador - isto seria o mais importante, para o surgimento de novos valores estético-culturais nos Açores, pois o lançamento de novos criadores de arte, no nosso País, é extremamente impeditivo, para não dizer totalmente estrangulador.

Sem a pretensão de trazer demasiada arte a esta Assembleia, permitam-me que, a propósito, cite o **outrado** maior Poeta Português:

"Só a Arte é útil. Crenças, exércitos, impérios, atitudes - tudo isso passa. Só a arte fica, por isso só a arte vê-se, porque dura".

Finalizo já, sugerindo à SREC o envio de todas as suas publicações para as Filarmónicas desta Região, para que tal medida seja o fomento de futuras - pequenas, mas não pouco importantes - bibliotecas locais, num salutar e extremamente urgente equilíbrio com as tabernas, que vão sendo cada vez mais, e em que parece haver cada vez menos quem ponha cobro a tão pestífero alastramento.

Tenho dito!

Presidente: Temos ainda mais um orador inscrito. É o Sr. Deputado Altino de Melo do PSD. Tem a tribuna à sua disposição.

Deputado Altino de Melo (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Há assuntos tão importantes, tão importantes, que falar deles nesta Assembleia ou em qualquer lugar, nunca é demais.

Refiro-me, concretamente, à revisão da Constituição e como implícita consequência à do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

É verdade que, nesta Assembleia, juristas de invulgar categoria já têm dado a sua opinião sobre tão magno problema, e ainda há dias em Ponta Delgada muito se disse sobre o mesmo assunto, no colóquio que lá se realizou mas, isto não invalida que aqui, e agora, também possam tecer-se algumas considerações sobre os dois documentos.

Aliás, julgo não só ser um dever, mas também um imperativo de consciência falar sobre este assunto, pois estamos e vamos atravessar um período politicamente muito delicado para os açorianos.

É ponto assente que o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores foi elaborado e aprovado nos termos do nº 3

do artigo 302º da Constituição, assinado pelo Presidente da República e pelo saudoso estadista Francisco Sá Carneiro, então Primeiro Ministro, e publicado, uma vez que não foram levantadas quaisquer questões de inconstitucionalidade.

Os limites da revisão constitucional vêm, rigorosamente, especificados nas 15 alíneas do artigo 290º. São, como costuma dizer-se: uma espécie de balizas.

Evidentemente que, o que consta de todas as alíneas deste artigo não só tem interesse para o povo português, como também para o povo açoriano. Contudo, vamos analisar em pormenor a alínea p) que diz o seguinte: "As leis de revisão constitucional terão de respeitar a autonomia político-administrativa dos arquipélagos dos Açores e da Madeira".

Ora, segundo o que temos lido e ouvido, a começar pelos deputados dos partidos democráticos que integram a Comissão Eventual de Revisão Constitucional, parece que não há vontade ou interesse em cumprirem esta disposição, isto sem falar, é claro, no partido comunista russo em Portugal que se tem oposto e opõe, por todos os meios possíveis e imaginários, à revisão da Constituição, como temos constatado pelas declarações feitas ultimamente, pelos seus responsáveis, perante as câmaras da televisão, não contando com todas as peripécias que eles, comunistas, têm engendrado, usando e abusando... de uma certa indecisão a nível de Governo Central.

É claro que isto já é uma prática usual e muito velha, e que, como diz o ditado popular: "Já tem barbas".

Não estamos esquecidos daquilo que eles fizeram em 1975, aquando da elaboração da Constituição, que foram ao ponto de intimidarem os deputados cercando a Assembleia da República e retendo aqueles para atingirem os seus maléficos fins. E até conseguiram agredir alguns...

Sabemos que estas coisas só são possíveis nos países comunistas, ditos democráticos, e veja-se, ultimamente, como prova evidente e esclarecedora, o exemplo da Polónia.

É um espanto! Sr. Presidente e Srs. Deputados.

Nos países onde o partido comunista é minoria, fala-se de democracia, "que até não se cumpre", como se tem visto em Portugal; mas, nos países onde ele governa, aí sim, **"adeus democracia"**... é a foice e o martelo em acção, chegando-se ao ponto de internarem, em casas de saúde e hospitais psiquiátricos, as pessoas que não comungam das suas ideias (e dos seus ideais).

É incrível!... Mas é verdade, e isto em pleno século XX.

Mas até tem piada porque num dos seus estafados discos, uma das frases preferidas são: "as conquistas de Abril", mas, evidentemente que são só as suas conquistas, e que conquistas...

porque as dos outros não contam.

Ora, para os açorianos, uma das conquistas de Abril foi a promulgação do seu Estatuto, que tem de ser respeitado, bem como o que vem previsto na alínea d) do artigo 290º já citado, e que diz o seguinte: "As leis de revisão constitucional terão de respeitar os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos". Por isso, tudo o que na revisão constitucional não respeite esta alínea e a alínea p), já atrás mencionada, será inconstitucional (apesar de já me terem dito que a Constituição não pode ser inconstitucional - grande verdade!!...mas, o que digo que é inconstitucional é o não cumprimento do tão falado artigo 290º e não a Constituição).

Mas, quando assim não fôr, pelo menos espero que o Presidente da República não mande publicar a revisão constitucional, por então inconstitucional, enquanto não fôr dado cumprimento integral ao artigo em referência, sob pena de trair os seus compromissos ou seja "de fiel defensor da Constituição".

Assim, não podemos aceitar, e até não vamos aceitar, que a revisão constitucional não garanta, pelo menos, o que já dispõe o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pois na presente revisão, ele deve ser ampliado e não amputado, para que se dê cumprimento às disposições acima referidas.

Estamos quase no fim do século XX e ainda a maioria do povo português não conhece a realidade açoriana e nesta maioria, por mais absurdo que pareça, estão incluídos, naturalmente, alguns deputados da Assembleia da República, bem como membros não só deste Governo como de todos os Governos que Portugal tem tido - e não foram poucos nestes últimos anos - (chegando alguns até confundir as Regiões Autónomas com Regiões Administrativas a criar no Continente Português).

Para se conhecer a realidade açoriana é preciso nascer-se aqui, viver-se aqui, para se ter a ideia dos prós e contras da vida açoriana, para se saber como resolver os seus mais intrincados problemas, com todos os seus reveses e dificuldades.

Senhor Presidente e Srs. Deputados:

Como exemplo diria que os portugueses não sabem o que é adoecer numa ilha e ter de ser transportado para outra ilha de helicóptero ou lancha, debaixo de grandes intempéries, com prejuízo eminente não só para o doente, como também para o arrojado pessoal, que o faz transportar. E era um nunca mais acabar de enumerar casos semelhantes.

O que estes senhores conhecem dos Açores, nas suas rápidas deslocações para comícios ou reuniões, com estadia de 1 ou 2 dias, é apenas um passeio às Sete Cidades, passando pela Lagoa do Fogo, Pico do Ferro, seguido de um cozidinho

nas Caldeiras das Furnas, etc... Logo, de imediato, partem de avião e, sim senhor, é tudo muito belo. Os Açores são um encanto... E o resto, senhores governantes e senhores deputados da Assembleia da República? O resto fica para nós, açorianos...

Deste modo não admira que tenham arreigado nas suas cabeças um centralismo desenfreado, que herdaram dos Governos de antes do 25 de Abril e de que ainda não conseguiram libertar-se.

Diria aqui como Alberto João Jardim disse, e muito bem, - que alguns deputados da Assembleia da República denunciam "um furioso primarismo anti-autonómico" e que são da "maior vileza colonial".

As posições que se estão a tomar com a revisão constitucional, demonstram de facto, um centralismo doentio, de pessoas irresponsáveis ou desconhecedoras, que criam em certa camada do povo açoriano, um grande descontentamento, ou para ser mais claro, o sentimento de separatismo (depois queixem-se).

A doença é de tal ordem que já se ouve com muita frequência a expressão "portugueses dos Açores", mas ao contrário não se ouve dizer "portugueses de Coimbra ou do Porto" etc..

Sr. Presidente e Srs. Deputados:

São tão irresponsáveis, tão irresponsáveis, a começar pela Comissão Eventual de Revisão Constitucional que não ligam à vontade expressa desta Assembleia, única e legítima representante do povo açoriano, e não querem aceitar as sugestões por ela apresentadas, uma vez que com o seu demoníaco-centralismo não dão, e não quiseram dar, cumprimento ao estatuto no nº 2 do artigo 231º da Constituição, que diz: "os órgãos de soberania ouvirão sempre, relativamente às questões da sua competência respeitantes às regiões autónomas, os órgãos de governo regional". Este preceito não exclui a Constituição e a Constituição é uma questão respeitante também às Regiões Autónomas. E sempre aprendi que nas leis portuguesas o que não é proibido é permitido.

E que, a revisão da Constituição implica também a revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conforme dispõe o seu artigo 93º.

Porém, isto não quer dizer que se vá actualizá-lo para de lá serem tiradas regalias ou outras quaisquer conquistas, porque então estava-se a violar a alínea d) do artigo 290ºa que já me referi mas, quando muito, ampliá-las.

Que não nos queiram dar mais do que está consagrado no Estatuto ainda vai que vai, mas que nos queiram retirar de lá alguma coisa, isso é que nunca.

Não o consentiremos, porque, embora pessoalmente, represente 1/249.547/avos da população

açoriana (são números do último censo) e 1/43/avos dos deputados desta Assembleia, lutarei para que isso não aconteça, não nas percentagens indicadas mas, com o redobrar das minhas forças espirituais e humanas, empregando todos os meios ao meu alcance e que me sejam exigidos pelo povo que represento, para defender, pelo menos, o que já consta do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores. E espero que todos os deputados desta Assembleia, dentro dos parâmetros que procurei definir, independentemente de ideologias e, sobretudo, de servilismos político-partidários, saibam cumprir o seu dever, como aliás o têm feito, na certeza e na convicção de que se não pede um favor, mas antes o cumprimento de um dever, defendendo um direito que nos assiste e que, por teimosia, por receios infundados ou por inconfessável jogo partidário, ou ainda por herança e irresistível "espírito de colonização" nos tem sido sistematicamente negado.

Tenho dito.

Presidente: Srs. Deputados, chegámos ao fim do Período de Antes da Ordem do Dia. Vamos agora fazer um intervalo de 30 minutos.

Estão suspensos os nossos trabalhos.

(Eram 16.30 horas)

Presidente: Estão reabertos os trabalhos. (Eram 17.00 horas)

Período da Ordem do Dia:

Temos para hoje agendada a apreciação de três propostas de Decreto Regional.

A 1ª sobre "Sinalização sonora", a 2ª sobre "Poluição sonora por velocípedes com motor" e a 3ª sobre "Provimento de lugares docentes por permuta".

A primeira é sobre "Sinalização sonora". É por aí que vamos começar.

Este Decreto Regional é apresentado pelo Governo, ou melhor, a proposta é apresentada pelo Governo.

Pergunto ao Sr. Subsecretário se pretende fazer a apresentação.

Pretende. Tem a palavra e a tribuna para o efeito.

Subsecretário Regional do Planeamento e Integração Europeia (Nunes Liberato): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Eu gostaria de fazer a apresentação dos dois projectos de Decreto Regional.

Presidente: Sim, senhor. Fica feita a apresentação dos dois e depois se houver lugar a perguntas serão feitas então cada uma no seu próprio momento.

Tem a palavra para o efeito.

Subsecretário Regional do Planeamento e Integração Europeia (Nunes Liberato): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

É indiscutível a preocupação que a todos

nos traz a questão da poluição sonora na Região Autónoma dos Açores. Daí que o Governo Regional tenha procurado numa forma integrada tentar equacionar todas as questões que se prendem com este fenómeno.

Nesse trabalho, que foi cometido à Presidência do Governo numa perspectiva de coordenar acções que estão previstas em vários departamentos governamentais, coube portanto à Presidência do Governo a coordenação.

Desses trabalhos resultaram diversas iniciativas e um relatório que consagra uma dezena de medidas de política que foram consideradas convenientes e, para além disso, a iniciativa de propôr à Assembleia dois Decretos Regionais.

Destes dois diplomas, um visa, em relação à sinalização sonora, complementar determinadas disposições que estão previstas no Código da Estrada e, portanto, restringir ao indispensável a utilização de sinais sonoros na estrada.

O segundo, que diz respeito essencialmente a motociclos visa, por um lado, fazer um controlo prévio em relação aos índices de poluição sonora dos veículos motorizados antes da sua matrícula nas Câmaras Municipais. Para isso, o Governo Regional, através da Direcção Regional competente e da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, dará todo o apoio às Câmaras Municipais na implementação dessa acção de controlo prévio em relação à matrícula que é necessário proceder nas Câmaras Municipais. Por outro lado, outra disposição que se prevê é a aprovação de modelos que sejam autorizados na Região e que, portanto, sobre os quais possa incidir esse trabalho de matrícula. São estas duas iniciativas, que são dois primeiros contributos na área legislativa para o objectivo final, que é minorar a poluição sonora na Região Autónoma dos Açores. Este trabalho é acompanhado de toda uma série de acções que, como referi, o Governo Regional consagrou no âmbito do grupo de trabalho que estuda o problema.

Para já, uma campanha de sensibilização que já foi lançada mas que vai ser incrementada numa forma extremamente grande nos próximos dias e, por outro lado, a concertação das acções das várias Secretarias Regionais e também da Secretaria da Segurança Pública com o objectivo de também minorar a poluição sonora. Nessa perspectiva procedeu-se à aquisição de muito equipamento que vai exactamente conduzir a um controle mais apertado das normas existentes. Aliás, devo dizer que em matéria de índices admissíveis de poluição sonora, eles são perfeitamente razoáveis no âmbito da Região Autónoma dos Açores de acordo com a legislação já aprovada nesta Assembleia. Põe-se a questão de reforçar a implementação e o controle dessas medidas.

É pois nesta perspectiva de concertação

das acções dos vários departamentos do Governo com este objectivo final que estamos a trabalhar e queremos que estes dois contributos que constituem estes dois Decretos Regionais serão válidos para atingir este objectivo final que, no fundo, é a melhoria de qualidade de vida na Região Autónoma dos Açores.

Muito obrigado.

Presidente: Pois, Srs. Deputados, nos termos do artigo 135º do Regimento pode haver agora um período de pedidos de esclarecimento ao Sr. Subsecretário Regional sobre o primeiro dos diplomas, que é o que estamos a apreciar.

Não há pedidos de esclarecimento. Vamos dar início à discussão na generalidade da proposta relativa a "Sinalização sonora".

Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Mendonça para uma intervenção na generalidade.

Deputado Carlos Mendonça (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Subsecretário Regional:

Anunciou o Governo Regional, há já alguns meses a esta parte, que seria constituída uma comissão para "Combater a poluição sonora na Região", anúncio que teve a sua concretização com o início dos trabalhos da referida comissão, em data que de momento não sei precisar, aspecto que se mostra irrevelante para o início da presente discussão.

Depara-se hoje esta Câmara com os dois primeiros diplomas que são consequência directa dos trabalhos da referida comissão e, sem qualquer intenção de menosprezo pelo trabalho de "terceiros", ousamos dizer que "da montanha nasceu um rato"!

A asserção que acabamos de enunciar fundamenta-se na distanciação que se pode estabelecer entre o que foi intensamente proclamado por todos os órgãos da Comunicação Social, no que se prende com os trabalhos em execução e aquilo que na realidade hoje nos é presente.

Que não se infira do exposto que estamos em oposição ao combate da "Poluição sonora". Tal combate é imprescindível, só que o que agora se discute se nos afigura pouco **inovador** e em alguns aspectos repetitivo em relação ao que já existe legislado nesta matéria, em sede própria, que é o Código da Estrada.

Assim, diz-nos a alínea a) do nº 1 do artigo 1º da Proposta de Decreto Regional que, qualquer condutor só pode usar o sinal sonoro do veículo que utiliza **"quando necessário para evitar um acidente"**.

Por um lado ^{percebemos} o alcance da medida ora proposta na perspectiva do combate à poluição sonora, posto que o seu objectivo é na realidade a redução da utilização dos sinais sonoros, contudo, pensamos também que:

1º - A permissão que a referida alínea nos dá, tendo em atenção o seu carácter tão genérico,

muito dificilmente deixará possibilidade, a quem de direito, julgar com total imparcialidade, quando é que um infractor violou, em concreto, a referida disposição, já que no fundo a sua permissão tem um objectivo essencialmente de ordem preventiva em relação ao acidente, e estamos em crer que, se não a totalidade, pelo menos a grande maioria dos infractores não terá grande dificuldade, em matéria de prova, de se ver a coberto pelo preceito que vem consagrado na alínea em análise.

2º - Em consonância com o que ficou exposto no número anterior, julgamos que a norma introduzida em muito pouco virá alterar a diminuição da referida poluição, podendo mesmo ser uma porta aberta para o aumento da "poluição sonora", o que em termos populares poderemos ver "virar-se o feitiço contra o feitiço".

O preceituado da alínea em debate entende-se no âmbito da sua aplicação "dentro e fora das localidades". Assim, se conjugarmos a mesma com o disposto no nº 4 do artigo 6º do Código da Estrada, aqui sim, pensamos que vamos cair em redundância já que o referido nº 4 do artigo 6º nos diz "Dentro das localidades os sinais sonoros **só serão utilizados em caso de manifesta necessidade**", e acrescenta mais: "podendo ser proibidos nas zonas em que o ordenamento do trânsito seja assegurado por agentes de autoridade ou por instrumentos de sinalização luminosa".

Pensamos que ninguém duvide que a permissão da sinalização sonora "só em caso de manifesta necessidade" não esteja em paralelo com o que agora é apresentado na citada alínea a) do seguinte: "evitar um acidente", já que o nº 3 do artigo 6º do Código da Estrada também proíbe tal utilização, "como forma de protesto contra interrupções de trânsito ou como meio de chamamento".

Por seu turno o nº 2 do artigo 1º da Proposta em debate tem o seguinte teor: "os sinais sonoros devem ser breves e o seu uso tão moderado quanto possível".

Estamos integralmente de acordo com o preceito e pena é que, uma vez em vigor, continuemos a assistir ao seu desrespeito, já que a tal hoje assistimos e isto porque o referido preceito já está consagrado, e até com palavras homónimas, em parte.

Agora somos nós a não querer ser repetitivos, mas pensamos que para uma total **apreensão** da nossa posição, teremos que o fazer.

Desta feita colocaremos em paralelo o nº 2 do artigo 1º da Proposta em debate com o nº 3 do artigo 6º do Código da Estrada. Aquele diz (vou repetir) que "os sinais sonoros devem ser breves e o seu uso tão moderado quanto possível". Este Código da Estrada consagra que "Os sinais sonoros... serão breves e **em caso algum serão utilizados contra interrupções do trânsito ou**

como meio de chamamento".

Pergunto: onde reside a diferença das duas disposições? Se as colocarmos em paralelo observa-se: Na primeira parte uma mera substituição verbal da Proposta do Governo Regional por "devem ser" em relação a "serão" do preceito do Código da Estrada; na segunda parte consideramos a explicitação do Código da Estrada também em paralelo com a proposta do Governo Regional, aquele com a vantagem de não deixar lugar ao abstracto, pelo que consideramos os preceitos já em vigor com carácter ainda mais restrito, para além da sua redundância em relação ao que o Governo Regional agora nos apresenta.

No que se prende com o nº 3 do artigo 1º da Proposta colocamo-lo também em paralelo com a alínea a) do nº 6 do Código da Estrada e aquele é praticamente "ipsis verbis" o decalque desta, e digo praticamente e não integralmente posto que a Proposta do Governo Regional cita os sinais privativos dos "bombeiros" e o Código da Estrada omite-os, nesta disposição.

Uma vez mais se nos coloca a questão de não alcançarmos o carácter inovador, também deste número, face ao que ficou exposto.

O artigo 2º da Proposta em debate vem tornar extensivo a "**fora das localidades**" o que o 2º parágrafo do nº 4 do artigo 6º do Código da Estrada já consagrava para as localidades, o que nada temos a objectar, bem como em relação ao disposto no artigo 3º da Proposta e bem assim no que se prende com a actualização do montante das multas, que no entanto entendemos ser o seu montante máximo de 2.500\$00 excessivamente exagerado.

É contudo em relação aos vários números do artigo 1º desta Proposta que não reconhecemos a sua total utilidade, já que são eles o móbil da mesma e isto porque pensamos ter demonstrado, minimamente, a sua similitude com as disposições do Código da Estrada, e então avalizarmos os mesmos estaríamos a corroborar numa escusada repetição da Lei Geral da República, que tem aplicação em todo o território nacional. Tal princípio, porém, timbre e medida da fidelidade maior que é o da unidade nacional, que ninguém nesta Câmara - estou certo - contestará, não exclui o legislar-se sobre a mesma matéria naquilo que, nesta Região, é específico ou se entenda dever acautelar para além mesmo dos casos contemplados nas leis gerais da República. Verter tão somente para a lei regional os preceitos de lei geral, numa provinciana versão da teoria da recepção, para além de evidenciar uma mera actividade repetitiva e falta de imaginação e criatividade confrangedora, resulta numa inutilidade prática e num ludíbrio da opinião pública.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Presidentes e Membros do Governo Regional:

Agora que vemos o Governo Regional tão preocupado com matéria desta natureza e tal como já referimos está também implícito na mesma o carácter preventivo em relação aos acidentes de viação, ousamos perguntar porque motivo não se preocupa o Governo Regional em criar melhores condições para as nossas vias de circulação, cujo estado de degradação é por demais conhecido de V. Ex^{as}. e que para além da forte deterioração dos veículos é também, muitas vezes, a causa primária de acidentes? Não será esta uma medida que urge tomar? Não será uma aspiração, justa e plausível do nosso povo? Assim, entendemos e por tal motivo aqui deixamos o nosso alerta.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Presidente e Membros do Governo Regional:

Deixamos já expressa a nossa posição de fundo em relação à matéria em discussão. É uma matéria que tem de ser atacada, que merece todo o apoio, só que não vemos na presente proposta uma resposta a tudo quanto foi anunciado, e muito menos o carácter inovador, baseado na especificidade regional, que se imporia, por força da propaganda feita.

Contudo, não podemos deixar de referir, neste momento, que o combate à poluição sonora mais eficaz terá de partir dos próprios utentes de veículos, e não só de veículos, e nos quais estará, talvez, incluída a grande maioria dos presentes, posto que por melhores que sejam as medidas criadas; por mais alargado e punitivo que seja o seu âmbito, cada cidadão da comunidade, minimamente consciente dos seus deveres cívicos, será o mais eficiente colaborador dos princípios que terão de estar subjacentes à nossa vida quotidiana.

Disse.

Presidente: Continua a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Ribeiro.

Eu peço desculpa, Sr. Deputado, mas antes de lhe dar a palavra vou ter que a dar ao Sr. Deputado Fernando Monteiro que eu presumo que queira pedir um esclarecimento ao Sr. Deputado que acaba de intervir, não é verdade?

Pois então tem a palavra.

Deputado Fernando Monteiro (CDS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Eu fiz a hesitação porque julgava que era para o Sr. Deputado José Ribeiro fazer a mesma coisa e como ele se levantou antes eu dei-lhe a primazia.

Presidente: Ele pretende usar da palavra é para uma intervenção, portanto o Sr. Deputado tem a prioridade!

Deputado Fernando Monteiro (CDS): Eu gostaria de fazer uma pergunta ao Sr. Deputado Carlos Mendonça.

Se acha que fica ferido o tal respeito pela unidade nacional nós fazemos regulamentação

regional que seja repetitiva de leis nacionais.

A resposta é simples. É só para confirmar uma ideia.

Presidente: O Sr. Deputado Carlos Mendonça tem a palavra.

Deputado Carlos Mendonça (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

De modo nenhum, Sr. Deputado! Eu não considero que fique ferido o facto de se legislar o que já existe legislado. O que eu tentei demonstrar foi que aquilo que se está a legislar agora já vem em grande parte e quase tem algumas disposições, como eu tentei ir rebuscar ao Código, com palavras homónimas, os preceitos que já vêm no Código. Eu não vou de modo nenhum corroborar na sua afirmação. Não é efectivamente necessário legislar aquilo que já se encontra legislado. O que se pretende é que se introduzam medidas perfeitamente inovadoras e que vão efectivamente contribuir para o combate integral que é necessário da poluição.

Presidente: Dou agora a palavra ao Sr. Deputado José Ribeiro para a sua intervenção.

Deputado José Ribeiro (PSD): Sr. Presidente da Assembleia, Sr. Presidente do Governo Regional, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

É do conhecimento público, e por conseguinte também desta Câmara, que o tradicional sossego e silêncio habitual do nosso povo, vai desaparecendo de ano para ano nesta Região, de forma já inquietante e perturbadora, mesmo nas ilhas mais pequenas. Ainda somos do tempo que na maioria das nossas terras, o silêncio apenas era quebrado pelo melodioso cantar das aves do campo, pelo soprar forte do vento no Inverno, ou então pelo suave repicar dos sinos das nossas terras.

Hoje, esse sossego e essa paz vão desaparecendo das nossas terras, para dar lugar a esse movimento e ao ruído ensurdecador, irritante e contundente. Não somos nem poderíamos ser contra o progresso, mas somos aberta e frontalmente contra tudo que perturbe o nosso viver tranquilo, onde os ruídos poluidores alastram de forma assustadora, quer nas ruas quer a entrarem para as habitações e a qualquer hora do dia ou mesmo da noite. A dureza dos dias que vivemos enche-nos de problemas de vária ordem, onde a poluição sonora passou a ser mais um, a suportar em toda a parte e a todas as horas do dia, com a agravante, de muitas vezes serem produzidos somente com o fim de perturbar e desorientar as pessoas que descansam as agruras do trabalho árduo.

Na base destes ruídos sonoros desestabilizadores e avassaladores, estão em primeiro plano as viaturas conhecidas por "motorizadas", que são na realidade excelentes meios de transporte, quando usadas por indivíduos conscientes e responsáveis, o que poucas vezes vem acontecendo entre nós. Por outro lado, elas são também um perigo

de morte a ameaçar grande parte da nossa juventude, quando utilizadas de forma desordenada e quase irresponsável, como vem acontecendo ultimamente nesta Região.

Compreendemos e aceitamos a juventude com toda a sua coragem e alegria de viver, quando ela se apresenta inserida de forma consciente na sociedade como elemento activo de trabalho, de convivência com os mais velhos, ou simplesmente apenas como pessoa humana que muito prezamos. Mas não a podemos aceitar nem tolerar, quando pretende sobressair sobre todos e tudo, ignorando a moderação e o bom senso, apenas para dar lugar a caprichos e sentimentos que colidem com o bem estar e a própria lei em vigor.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Para evitar ou atenuar alguns destes efeitos arreliantes e nevrálgicos, criados pela grande poluição sonora entre nós, que se vive em toda a Região de forma desordenada e preocupante, o Executivo Regional enviou a esta Câmara para apreciação e aprovação, dois projectos de Decretos Regionais, que visam de certo modo porem termo aos efeitos perniciosos da poluição sonora. Julgamos que sem desvirtuar a lei em vigor, os documentos agora propostos são bastante benévolos, e a merecerem da nossa parte algumas achegas mais concretas e mais reais com a actualidade que vivemos.

Um desses diplomas estabelece quando e como o condutor de uma viatura automóvel pode usar o sinal sonoro, apontando também para uma multa pecuniária para os transgressores, que pode ir até ao montante de 2.500 escudos. Como cidadão, como utente desse género de viaturas, e como deputado por esta Região, devo afirmar que vou dar o meu inteiro apoio e voto favorável a este Decreto Regional, por concordar em absoluto com a matéria proposta, e haver uma necessidade urgente e imperiosa de se por termo ao abuso dos ruídos sonoros, muitas vezes usados como simples brincadeira de mau gosto, ou então para denunciar um poder de presença com direitos superiores a outros, facto que não existe na realidade, que ninguém consciente aceita nem deseja por incomodativo e perturbador.

Para o outro diploma também igualmente apresentado pelo Executivo Regional, devo confessar com toda a sinceridade, que esperava que ele avançasse muito mais no campo da repressão, isto para as viaturas auto chamadas de "motorizadas", ou para os carros ligeiros de passageiros colectivos ou particulares, como para as viaturas pesadas ou ainda, para os tractores que percorrem as nossas estradas mal sinalizados.

Julgo que para umas e outras viaturas temos de encontrar de imediato forma certa e oficial, para se acabar com os ruídos desnecessários

e perturbadores que alguns desses veículos produzem, que tanto podem resultar do mau estado de funcionamento da viatura, como dos seus utentes aumentarem propositadamente o acelerador, isto especialmente para as "motorizadas" produzirem um sinal vivo da sua presença, que para alguns jovens é passatempo quase predilecto, sem nenhum resultado positivo e com a agravante de poluirm o ambiente onde actuam.

Por outro lado, pensamos que a par do bom serviço prestado pelas "motorizadas" aos seus muitos utentes, elas vêm sendo a causa de muita desgraça e morte entre nós, facto a que temos de pôr termo sem delongas, e umas das formas será limitar o seu andamento para uma velocidade não superior a 60 quilómetros à hora. Por outro lado, procurar encontrar com a polícia de trânsito e de segurança pública, os meios mais adequados para se acabarem com as brincadeiras de mau gosto e tão nefastos resultados, onde o excesso de velocidade e o desprezo pela lei, têm acarretado graves prejuizos aos seus utentes.

Temos de avançar o mais rapidamente para soluções deste género, porque urge encontrar os meios mais práticos e razoáveis, para se não coarctar a liberdade, mas por outro lado não se permitir a transgressão permanente da lei, porque acima de tudo estão os interesses e a segurança colectiva de quem anda na estrada, que no estado actual tem a vida em perigo.

Embora por vinculação a um princípio de política e uma força de coesão, vou dar também o meu voto favorável a este diploma, mas em consciência e modo de sentir, tenho de confessar que gostaria que ele fosse mais concreto e mais rigoroso nas medidas restritivas. Aliando o factor ruído poluidor à velocidade excessiva, quer se trate de "motorizadas" quer de outras viaturas, achamos que temos de seguir uma política firme para acabar com a poluição sonora na Região, ao mesmo tempo que se regula e disciplina o andamento das viaturas nas estradas, o que presentemente não vem acontecendo de forma positiva.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

E depois destas curtas reflexões que reputamos de muito interesse para a segurança e bem estar do povo açoriano, vamos ainda chamar a vossa especial atenção para o facto de se tentar conseguir uma forma de agir acertada, diplomática e correcta, de forma a se consciencializar a nossa polícia de trânsito e de segurança pública, para que todos os seus agentes se empenhem e esforcem, ainda de forma mais profunda e afirmativa, numa campanha a realizar em toda a Região, de forma a se pôr termo a estas anomalias e falta de segurança nas estradas, que nos preocupam e prejudicam muita gente.

Referimo-nos concretamente à poluição sonora

e à velocidade excessiva, nos casos expressos nos dois documentos em causa e nas considerações que deixamos, de forma que a acção da nossa polícia seja primeiramente através da persuasão, pelo conselho atempado e consciencialização dos prevaricadores, para só depois aparecer a multa como alternativa, para os que não quiseram ouvir os conselhos e dar cumprimento à lei.

Todos os Srs. Deputados conhecem o interesse que a nossa polícia tem em disciplinar o trânsito, fazer cumprir a lei para defesa do público, quer seja nas estradas regionais, quer seja nos locais de estacionamento, mas certamente que também todos já devem ter verificado com certa mágoa, que alguns desses srs. agentes se preocupam mais com uma viatura estacionada com pouca simetria, desfasando a estética com as restantes no mesmo local, que reprimir a velocidade e o ruído sonoro dentro das cidades ou nas estradas, por vezes a constituir escândalo por esses actos serem realizados na presença da própria polícia, dando a impressão que lhes faltam os meios para agirem de imediato.

Estamos convencidos que os poucos meios técnicos à disposição da nossa polícia, chegarão para colocarem em ordem o nosso trânsito indisciplinado, quer no referente a excesso de velocidade, quer na poluição sonora. Para os casos não considerados de grande gravidade, achamos que o prevaricador devia ser avisado, quando a transgressão ocorresse pela primeira vez, e o facto anotado num modelo de carta especial, como existe há muito noutros países. O mesmo procedimento devia ser usado para as restantes multas, e quando um condutor perfizesse certo número de pontos no período de um ano, a carta seria apreendida por um determinado tempo. Assim fazem os que têm mais experiência que nós e não fica feio seguir os bons exemplos.

Aqui deixamos os nossos pontos de vista sobre este caso da poluição sonora, das velocidades excessivas e de tudo que nos é aconselhado dizer.

Disse.

Presidente: Continua a discussão.

Não havendo mais intervenientes... Peço desculpa, o Sr. Subsecretário tem a palavra para uma intervenção e tem a tribuna se assim o desejar.

Subsecretário Regional do Planeamento e Integração Europeia (Nunes Liberato): A montanha terá parido um rato, mas o rato é suficientemente grande para alimentar a intervenção do Sr. Deputado Carlos Mendonça.

Em relação aos aspectos que frisou, a ideia que o Governo Regional tem do assunto, é que estamos perante uma acção integrada e, como aliás o Sr. Deputado José Ribeiro referiu, temos que encontrar os meios mais práticos para caminhar

no sentido de atingir um determinado objectivo e no atingir desse objectivo e neste momento do estado dos trabalhos ou no âmbito do Governo Regional a componente legislativa não é essencial no atingir desse objectivo. Neste momento, na Região Autónoma dos Açores existe legislação que é significativa no sentido de conseguir atingir o objectivo de limitar a poluição sonora. Pareceram-nos importantes estas achegas, estes complementos do Código da Estrada (mais a segunda proposta legislativa que esta primeira) e o que é essencial neste momento (e é isso que o Governo Regional está extremamente empenhado em resolver) é implementar a legislação existente no sentido de haver meios significativos, nomeadamente no âmbito da PSP, para conseguir fazer a fiscalização e também a consciencialização que tem que se fazer aos órgãos da Comunicação Social e, portanto, pensamos que estas duas contribuições são realmente contribuições positivas, aliás como os Srs. Deputados acabaram de referir, no sentido de se atingir esse objectivo final.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Presidente: Continua a discussão. Agora é que não há mais intervenientes. Vamos, pois, passar a votar.

Os Srs. Deputados que, na generalidade, concordam com esta proposta, fazem o favor de se manter como se encontram.

Secretário: A proposta foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Passamos à especialidade. Vai ser lido o artigo 1º.

Secretário: Artigo 1º.

(Foi lido)

Presidente: Relativamente a este artigo 1º o Grupo Parlamentar do PSD apresenta uma proposta de alteração. Essa proposta de alteração elimina o nº 3, como adiante se verá, por pretender autonomizá-lo como artigo, e mantém o nº 2 e modifica a alínea b) do nº 1 nos seguintes termos:

"1. Qualquer condutor só poderá usar o sinal sonoro do veículo que utiliza nos casos seguintes:

a)

b) fora das localidades, para prevenir outro condutor..... nas curvas, cruzamentos, **entroncamentos** e lombas.

2. Os sinais sonoros devem ser breves e o seu uso tão moderado quanto possível".

Desaparece, dentro desta proposta, o texto do nº 3.

Declaro aberta a discussão sobre o artigo 1º da proposta do Governo e sobre esta proposta de alteração.

Não há intervenções pelo que vamos passar a votar e votaremos o texto do artigo 1º segundo a proposta do Grupo Parlamentar do PSD.

Os Srs. Deputados que concordam com este texto para o artigo 1º, fazem o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que se abstêm fazem o favor de se sentar.

Secretário: A proposta foi aprovada por maioria por 25 votos do PSD e 1 voto do CDS a favor e 9 abstenções do PS.

Presidente: Tem a palavra a Srª Deputada Conceição Bettencourt para uma declaração de voto.

Deputada Conceição Bettencourt (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Evidentemente que esta abstenção não significa um desinteresse e também não significa discordância. Significa sempre, como tem sido nosso timbre fazê-lo, uma coerência, isto é, entendendo-se como repetitivo por um lado este preceito, também por outro lado se compreende que este aspecto já referido pelo Sr. Deputado Carlos Mendonça e acentuado pelo Sr. Subsecretário Regional, terão tão somente a virtude de enquadrar, de ser uma espécie de preâmbulo de começo do próprio diploma e não propriamente inovador. Nesta medida, e porque praticamente repete o Código da Estrada e não traz nada de especial a não ser talvez a referência a entroncamento que era uma referência óbvia e que vem aperfeiçoar o próprio preceito, entendemos que ele era desnecessário como imperativo legal, e tão somente se justificará no sentido de dar um certo preâmbulo, um certo enquadramento, às restantes medidas que algumas delas sim, se podem dizer um tanto ou quanto inovadoras e, vamos lá, mais precisas.

É simplesmente este o nosso sentido de voto. Não de rejeição nem de acusação. Simplesmente de verificação, porque é simplesmente introdutório e nada traz de especial ou novo.

Presidente: Vamos passar ao artigo 2º.

Secretário: Artigo 2º.

(Foi lido)

Presidente: O Grupo Parlamentar do PSD propõe uma alteração a este texto com inclusão da palavra também.

O texto é o seguinte:

"Fica **também** proibido..... os mesmos efeitos".

Declaro aberta a discussão sobre os dois textos agora apresentados para o artigo 2º.

Não havendo intervenientes vamos passar a votar, com prioridade naturalmente para a proposta agora apresentada pelo PSD.

Os Srs. Deputados que concordam com este texto para o artigo 2º, fazem o favor de se manter como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Artigo 3º.

Secretário: Artigo 3º.

(Foi lido)

Presidente: O Grupo Parlamentar do PSD propõe uma alteração que eu suponho se destinar meramente a corrigir um lapso, visto que consiste apenas em substituir-se a alínea h) por alínea b). Presumo que por ter sido escrita por engano, penso que não vale a pena ler o texto.

Declaro aberta a discussão sobre estas duas propostas.

Não havendo intervenientes passamos a votar segundo o texto proposto pelo PSD.

Os Srs. Deputados que concordam com este texto para o artigo 3º, fazem o favor de se manter como se encontram.

Secretário: Foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Neste momento vamos apreciar uma proposta de aditamento de um novo artigo, um artigo 3º-A.

O artigo 3º-A é apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD e corresponde, ainda que não na íntegra, ao nº 3 do artigo 1º da proposta do Governo. É do seguinte teor:

"Exceptuam-se do disposto nos **artigos** anteriores os sinais privativos da polícia, dos bombeiros, **quando em serviço**, e dos veículos utilizados no transporte de feridos ou na prestação de socorros urgentes".

Sobre esta proposta de aditamento declaro aberta a discussão.

Não há intervenientes. Passamos a votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto deste novo artigo, fazem o favor de se manter como se encontram.

Secretário: A proposta de aditamento foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Artigo 4º.

Secretário: Artigo 4º.

(Foi lido)

Presidente: O Grupo Parlamentar do PSD propõe uma alteração ao nº 1 deste artigo da proposta que consiste em introduzir a palavra **regional** a seguir a decreto, ficando decreto regional, e em baixar a multa máxima de 2.500\$00 para **1.500\$00**.

Sobre a proposta do Governo relativa ao artigo 4º e sobre esta proposta de alteração, declaro aberta a discussão.

Tem a palavra a Srª Deputada Conceição Bettencourt.

Deputada Conceição Bettencourt (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Evidentemente que não é para reivindicar a autoria do abaixamento da multa que venho justificar esse mesmo abaixamento. "Se bem me recorde", como diria talvez Vitorino Nemésio, assinámos os dois essa proposta de alteração contra o abaixamento. Deve ter sido um lapso

do Sr. Presidente por talvez desconhecer os trabalhos da Comissão. Aliás, o PSD assumiu subscrever as restantes propostas de alteração constantes desta Proposta de Decreto Regional, que foram tomadas por consenso na Comissão de que faziam parte os vários Partidos representados nesta Casa.

Também com isto não quero de maneira nenhuma retirar o exclusivo da autoria do PSD. Isto significa tão somente o meu apreço pelo trabalho que a Comissão executou e por se ter obtido esse consenso numa base de bom senso (até rima!) e terem sido assumidas por um grupo ou por outro seria idêntico, uma vez que foram tomadas por unanimidade essas alterações.

Quanto ao abaixamento do tecto máximo, digamos, da multa, os considerandos que tinha feito para a proposta de alteração, por mim inicialmente assinada, e depois, tendo proposto ao Sr. Presidente do Grupo Parlamentar do PSD se achava ou não bem as razões que assistiam a esta proposta de alteração, eu também ter assumido e assinado essa mesma proposta. E disse o seguinte:

"Considerando que a cominação das multas por infracção ao disposto na proposta de decreto regional sobre "sinalização sonora", consagrada no nº 1 do artigo 4º da mesma, é excessiva contra o seu valor máximo, permitindo uma certa discricionariedade na sua aplicação;

Considerando que nem sempre as autoridades policiais se regem por critérios, por objectividade, que as conduzem à avaliação correcta da gravidade das transgressões face às circunstâncias concretas em que as mesmas ocorrem, o Grupo Parlamentar do PS..."

Depois passou evidentemente a ser uma proposta conjunta com a assinatura do Sr. Deputado Borges de Carvalho. Nós sabemos perfeitamente que, especialmente dentro das cidades e fora delas, transgride aquele que pode pagar, e são os meninos bem que, em autênticas demonstrações de motocross ou de marialvismo insipiente, gostam de abrir os escapes, gostam de apitar desenfreadamente e mostrar as variantes sonoras de que são capazes as suas motos, compradas com bruto dinheiro de seus excelentes pais. Não digo que com o mesmo marialvismo, também noutras classes menos favorecidas da fortuna, isso não se possa passar. Mas, de facto, não se passa com tanta frequência. Normalmente um mero trabalhador, mesmo que seja jovem, utiliza a moto é para ir e vir do emprego.

E daí que, também sabemos porque todos somos humanos, que muito especialmente a polícia nas cidades, conhecendo os filhos de algum, não tem tanta tendência para carregar as multas quando sejam os outros filhos de ninguém.

Daí que, de duas uma: ou realmente são civicamente educados e essa campanha a que também aderiu o Sr. Subsecretário se faz (de mentalização

e de educação) para que seja um imperativo de todos e da consciência de todos reduzir ao mínimo os barulhos do trânsito e os sinais sonoros estritamente necessários para a boa regra do trânsito e da segurança das pessoas, ou a bem com isso se consegue mentalizá-los, ou não é o máximo de 2.500\$00 que irá impedir que aqueles que podem pagar o façam por bravata e virá talvez numa primeira multa, com a alegação de que o barulho era demasiado, se fosse um pouco menor seria 1.500\$00 ou seria 500\$00, sem esperar até por uma reincidência, que o polícia olhará a isso.

E se fôr a um pobre, evidentemente que ele como não sabe, receia e pagará imediatamente a multa. Isso não quer dizer que nem todos os policiais desconheçam os seus deveres de prevenção primeiro, de conselho e que lancem a multa máxima. Mas se tiverem de optar entre um menino rico e um menino pobre, o menino rico, especialmente por influência de dinheiro ou posição social, eu duvido que tenham a isenção de espírito necessária para fazerem a destrinça e terem objectividade, mesmo que sejam honestos, e a força de ânimo necessária para fazer a destrinça entre a gravidade da infracção em função dessa gravidade e não das pessoas. Portanto, quem pode pagar paga 2.500\$00, mas para quem não pode pagar, 1.500\$00 já é suficiente.

Presidente: Continua a discussão. Não há mais intervenções, vamos passar a votar.

Como a proposta do Grupo Parlamentar do PSD diz apenas respeito ao nº 1, vamos votar primeiro essa e, depois, vamos votar o nº 2 da proposta do Governo para o artigo 4º. Assim, vamos passar a votar o nº 1, segundo o texto do PSD.

Os Srs. Deputados que concordam fazem o favor de se manter como se encontram.

Secretário: Foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Agora vamos votar o nº 2 do artigo 4º, segundo o único texto em apreciação, que é o da proposta do Governo.

Os Srs. Deputados que concordam fazem o favor de se manter como se encontram.

Secretário: Foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Artigo 5º.

Secretário: Artigo 5º.

(Foi lido)

Presidente: Também há aqui uma proposta que introduz a palavra **regional**, ficando "o presente decreto regional". A proposta é do PSD.

Está aberta a discussão sobre este artigo. Não há intervenções. Vamos votar segundo o texto da proposta do PSD.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto fazem o favor de se manter como se encontram.

Secretário: Aprovado por unanimidade.

Presidente: Terminou a votação desta proposta. Fica ao cuidado da Comissão de Organização e Legislação apresentar no prazo regimental a sua redacção final.

Passamos ao outro diploma agendado para esta tarde - Proposta de Decreto Regional sobre a "Poluição sonora por velocípedes com motor".

A apresentação deste diploma também já foi feita pelo Sr. Subsecretário Regional do Planeamento, de maneira que há agora lugar a pedidos de esclarecimento ao Sr. Subsecretário sobre esta matéria.

Vejo que não há pedidos de esclarecimento. Assim sendo, vamos passar de imediato ao debate na generalidade.

Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Mendonça.

Deputado Carlos Mendonça (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Membros do Governo:

Abre-se neste momento a discussão da segunda proposta do Governo Regional no âmbito do combate à poluição sonora, esta visando introduzir algumas medidas no que concerne ao combate à "Poluição sonora por velocípedes com motor".

A presente proposta vem, na realidade, preencher um vácuo que há muito se vem fazendo sentir e que um número considerado de habitantes da nossa Região vinha reclamando, face ao excessivo barulho a que estamos sujeitos, na sua essência consentido pelo desordenamento jurídico na matéria.

Tal como diz o preâmbulo desta Proposta, a maior fonte de poluição sonora reside nos velocípedes, quer de duas quer de três rodas. Contudo se nos déssemos ao trabalho de analisar quem são os utentes de tais velocípedes que nos fornecem esse "barulho infernal" verificaríamos que não são, na generalidade, os trabalhadores que utilizam esse meio de transporte para se deslocarem, das suas residências para os seus postos de trabalho e vice-versa, mas sim os "meninos-bem" e em grande parte os das cidades e vilas, que procurando a sofisticação dos equipamentos a acompanham com os escapes livres e então sim, se sentem prontos a, passe a expressão, encetarem uma "viagem espacial".

Também neste campo consideramos de maior importância a consciência cívica de todos os utentes posto que, tal como referimos à cerca da proposta anterior, são estes que devem ser os melhores legisladores de si próprios, nomeadamente em matéria desta natureza, e não necessitam de medidas, quer de carácter preventivo quer de carácter repressivo, para um eficiente contributo em prol do bem estar da comunidade que somos todos nós.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Não podemos esquecer que na realidade é

um dever dos cidadãos colaborarem, por todas as vias, para a diminuição da "Poluição sonora". Contudo, tal dever deve ainda estar em grau mais elevado e funcionar em sentido inverso, o que significa que em pé de igualdade se deve colocar o mesmo combate, exercido pelos competentes departamentos do Governo para com os serviços que estão sob a sua alçada já que não é em exclusivo o barulho dos velocípedes que nos fornece a poluição e para tal bastará citar o caso flagrante do ruído e suas consequências, provocado pela "Central Térmica da EDA" em Ponta Delgada, facto que já originou um abaixo assinado dos residentes daquela zona e até hoje não se assistiu a qualquer medida no sentido de o colmatar.

Esta é uma situação concreta a juntar a tantas outras que no nosso entender devem ser atacadas, para que então sim, possamos dizer que o combate está a ser exercido com firmeza e plenitude.

Muito embora o que de imediato passamos a referir não tenha uma incidência directa na proposta em debate, julgamos contudo, que o seu cabimento não seja integralmente desarticulado, tão só pelo simples facto da sua incidência directa em tudo o que se relaciona com qualquer meio de transporte terrestre.

Foi já aqui focado nesta breve intervenção, bem como na que proferi em relação à proposta anterior, que são os próprios utentes dos veículos os que "ab inito" e em respeito de si próprios e, muito especialmente, para com os outros, devem procurar o respeito e cumprimento das normas vigentes. Contudo, não devemos esquecer que temos um corpo de agentes de autoridade o qual, no âmbito da sua missão lhe compete vigiar e fazer cumprir a legislação em vigor, sem que tal actuação se traduza na aplicação excessiva das medidas repressivas; no preencher da folha de serviço, que mais não seja para prestígio interno. A vigilância e o esclarecimento eficaz são, prioritariamente, missões que a tais agentes devem competir, isto reportando-nos a infracções cuja sanção não seja de aplicação imediata, posto que, por vezes, em todas as nossas estradas (rurais e urbanas) assistimos a autênticos "raíis", ultrapassagem com graves riscos, etc., etc., e não vemos actuação imediata. Porém, se por breves minutos temos necessidade de estacionar o veículo sem que cause embaraço de maior - se, inevitavelmente pisamos o risco contínuo - mesmo depois da meia noite e quando não existe qualquer transeunte ou veículo - aí sim aparece o sr. agente a aplicar as sanções (legais) e com as ameaças que a belo prazer sabem introduzir.

Conhecemos o provérbio latino que diz "Dura lex sed lex", mas também sabemos que hoje a justiça deve começar pelas medidas preventivas

e que não é com a repressão inoportuna e desmedida que se transforma uma sociedade.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Em face do que ficou dito na parte inicial desta intervenção, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista, nesta Assembleia, aprovará a presente Proposta de Decreto Regional, tendo também em atenção as alterações que, por unanimidade, foram introduzidas à mesma pela Comissão de Organização e Legislação.

Disse.

Presidente: Continua a discussão.

Tem a palavra o Sr. Secretário Regional do Comércio e Indústria.

É para uma intervenção?

Secretário Regional do Comércio e Indústria (Natalino Viveiros): É para prestar um esclarecimento, Sr. Presidente.

Presidente: Muito bem. Tem a palavra.

Secretário Regional do Comércio e Indústria (Natalino Viveiros): O Sr. Deputado Carlos Mendonça referiu aqui um aspecto da EDA a que ainda não tinha sido dado o devido andamento, bem como a um requerimento que foi lido.

Quero recordar-lhe que este requerimento na verdade foi feito à coisa dum mês e estão a ser tomadas providências no sentido de minimizar os ruídos que a central faz. É só para o descansar e dizer-lhe que está efectivamente a ser tido em conta o requerimento que foi feito.

Presidente: O Sr. Deputado Avelino Rodrigues tem a palavra.

Deputado Avelino Rodrigues (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Era só para clarificar um pouco a intervenção do Sr. Secretário Regional do Comércio e Indústria quando diz que o abaixo assinado tinha cerca de um mês. O abaixo assinado é de 27 de Novembro do ano passado e mereceu uma resposta do Sr. Presidente do Governo Regional 4 ou 5 meses depois.

Presidente: Trata-se então de uma observação que o Sr. Deputado entendeu fazer ao esclarecimento do Sr. Secretário Regional.

O Sr. Secretário Regional pretende responder a esta observação?

Secretário Regional do Comércio e Indústria (Natalino Viveiros): Pretendo sim, Sr. Presidente.

Presidente: Tem todo o direito.

Secretário Regional do Comércio e Indústria (Natalino Viveiros): É só para lhe dizer que as datas de entrada serão verificadas e comunicadas ao Sr. Deputado para que se clarifique aquilo que eu acabo de dizer.

Presidente: Continua a discussão sobre o diploma em apreciação.

Não há mais intervenientes. Vamos passar a votar.

Os Srs. Deputados que concordam na generalida-

de com este diploma, ou com esta proposta, fazem o favor de se manter como se encontram.

Secretário: Foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Vamos passar à especialidade.

Artigo 1.º.

Secretário: Artigo 1.º.

(Foi lido)

Presidente: O Grupo Parlamentar do PSD, assumindo a sugestão da Comissão de Organização e Legislação, propõe uma alteração a este artigo cujo texto eu vou ler e que consiste no seguinte:

"1. A matrícula nas Câmaras Municipais..... da verificação do grau de ruídos provocados..... e por outros órgãos do motor.

2. Para o efeito, os proprietários dos referidos velocípedes deverão apresentar nas respectivas Câmaras certificado comprovativo da conformidade do grau de ruídos com os limites estabelecidos na Região".

Declaro aberta a discussão sobre a proposta do Governo e sobre esta proposta acabada de ler, ambas relativas ao artigo 1.º do diploma em apreciação.

Não há intervenções. Vamos passar a votar e votaremos a proposta do PSD nos seus dois números, uma vez que não se indica que exista alguma dúvida especial quanto a cada um deles.

Assim, os Srs. Deputados que concordam com o texto do artigo 1.º, segundo a proposta do PSD, fazem o favor de se manter como se encontram.

Secretário: Foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Artigo 2.º.

Secretário: Artigo 2.º.

(Foi lido)

Presidente: Sobre este artigo 2.º temos aqui uma proposta de alteração, que é uma alteração radical, e que também provém do Grupo Parlamentar do PSD. Diz o seguinte:

"O certificado será emitido pela Direcção Regional dos Transportes Terrestres a qual assegurará, mesmo por delegação, a prestação deste serviço em cada uma das ilhas da Região".

Sobre o artigo 2.º da proposta do Governo e sobre esta proposta do PSD, declaro aberta a discussão.

Não há intervenções. Vamos passar a votar. Votaremos o artigo 2.º proposto agora pelo PSD e que é completamente diferente do artigo 2.º da proposta do Governo.

Os Srs. Deputados que concordam com este texto do artigo 2.º, fazem o favor de se manter como se encontram.

Secretário: Foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Artigo 3.º.

Secretário: Artigo 3.º.

(Foi lido)

Presidente: O Grupo Parlamentar do PSD propõe um texto diferente para o artigo 3.º, que se reduz na prática a uma eliminação da parte final

do texto da proposta do Governo que é uma parte, digamos, explicativa.

O texto da proposta do PSD é do seguinte teor:

"Mercê da alínea d) do artigo 5º do Decreto Regulamentar Regional nº 20/78-A, de 20 de Outubro, compete à Direcção Regional de Transportes Terrestres a aprovação, conforme o disposto no nº 9 do artigo 38º do Código da Estrada, dos modelos dos velocípedes com motor que circulam na Região".

Desaparece, portanto, "não podendo consequentemente a matrícula na Câmaras Municipais ser feita antes da aprovação referida".

Declaro aberta a discussão sobre estes dois textos para o artigo 3º.

Não há intervenções. Passamos a votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto do artigo 3º, segundo a proposta do PSD, fazem o favor de se manter como se encontram.

Secretário: Foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Há agora a proposta de aditamento dum novo artigo, a que se chamou o 3º-A, também apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD e que é do seguinte teor:

"São anuláveis as transmissões "intervivos" de velocípedes com motor que, pelas suas características, não possam obter o certificado a que se refere este diploma".

Declaro, sobre esta proposta de aditamento, aberta a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Monteiro.

Deputado Fernando Monteiro (CDS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Eu vou pedir ao Sr. Presidente para voltar a ler o artigo. Antes, porém, queria dizer que é uma situação bastante precária, pelo menos a minha, em estar a discutir alterações ou a ter que votar alterações propostas e então pediria a intervenção do Sr. Presidente para ver se de futuro davam uma copiazinha da alteração para sabermos mais conscientemente o que se passa.

Presidente: Eu vou voltar a ler o texto, vou facultá-lo ao Sr. Deputado e nós esperaremos o tempo que fôr julgado necessário para que o Sr. Deputado se elucide. É um artigo novo, poderá eventualmente ser explicado pelos proponentes e que diz assim:

(Foi lido novamente)

Eu vou mandar entregar-lhe já o texto para o Sr. Deputado ver. Não tem necessidade de estar a escrever.

Sobre este texto declaro aberta a discussão.

Não há intervenções. Vamos passar a votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto do novo artigo 3º-A, fazem o favor de se manter como se encontram.

Secretário: Foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Artigo 4º.

Secretário: Artigo 4º.

(Foi lido)

Presidente: Não há quaisquer propostas relativamente a este artigo.

Declaro sobre ele aberta a discussão.

Não há intervenientes. Passamos a votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto do artigo 4º, da proposta do Governo, fazem o favor de se manter como se encontram.

Secretário: Foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Terminou a votação desta Proposta de Decreto Regional. Fica a Comissão de Organização e Legislação encarregada de apresentar a redacção para a assinatura no prazo regimental.

Srs. Deputados, passamos à última parte do período da ordem de trabalhos de hoje: "Proposta de Decreto Regional sobre provimento de lugares docentes por permuta".

Esta proposta está relatada pela Comissão dos Assuntos Sociais como é do conhecimento dos Srs. Deputados. Ela é assinada pelo Sr. Secretário Regional de Educação e Cultura aqui presente a quem eu pergunto se pretende fazer a apresentação da mesma proposta perante o Plenário.

Não pretende fazer a apresentação. Então vamos abrir imediatamente os debates na generalidade sobre a mesma proposta.

Está à discussão, na generalidade, a Proposta de Decreto Regional sobre provimento de lugares docentes por permuta.

Não há intervenções. Vamos passar a votar.

Os Srs. Deputados que na generalidade concordam com esta Proposta de Decreto Regional, fazem o favor de se manter como se encontram.

Secretário: Foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Apreciação na especialidade. Vai ser lido o artigo 1º.

Secretário: Artigo 1º.

(Foi lido)

Presidente: Sobre este artigo 1º o Grupo Parlamentar do PSD e o Grupo Parlamentar do PS apresentam duas propostas. A primeira é de um novo texto para o nº 1 e a segunda decorrentemente é da eliminação do nº 4. Eu vou passar a ler o novo texto que agora se propõe para o nº 1.

"É autorizada a permuta de um lugar para outro aos professores efectivos do ensino primário, que o requeiram e reunam as condições exigidas para a admissão ao concurso do quadro geral, até três anos antes da idade limite para a aposentação".

A proposta de eliminação do nº 4 decorre naturalmente do desaparecimento da referência aos lugares da mesma categoria, de maneira que declaro aberta a discussão sobre todo o artigo

1ª da proposta do Governo e sobre estas duas propostas agora apresentadas - uma de alteração do nº 1 e outra de eliminação do nº 4.

Está aberta a discussão.

Tem a palavra a Srª Deputada Conceição Bettencourt.

Deputada Conceição Bettencourt (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A alteração do nº 1 do artigo 1º da proposta em discussão deu-se pelo seguinte facto: O preâmbulo refere que, prevendo-se a alteração do limite máximo de idade para a aposentação no sentido da sua redução, se estabelecer portanto a idade de 52 anos.

Ora, quanto a nós, estabelecer o tecto máximo para a possibilidade de permuta aos 52 anos, não se refere um critério válido, a não ser referir-se, o que quanto a nós não é válido, que se prevê um tecto mais baixo para a aposentação.

Não é boa técnica jurídica e enferma dum gravíssimo erro que está infelizmente a propagar-se, consolidarem-se situações, justificarem-se porventura despachos, elaborarem-se decretos com vista a uma eventualidade futura duma nova lei que irá sair.

Vamos a supôr até que (é uma hipótese meramente académica) que essa idade de aposentação seria aos próprios 52 anos nessa futura lei que eventualmente sairá, não se sabe quando. Isso já tornaria impossível o uso dessa faculdade de permuta. Portanto, pareceu-nos mais correcto, até porque isso seria uma diminuição gravíssima dos direitos actualmente existentes dos professores permutarem até aos 65 anos, conforme a lei geral em vigor, seria uma diminuição dos seus direitos, seria, portanto, uma ofensa à igualdade de direitos entre todos os trabalhadores em todo o País e, consagrar essa igualdade na Constituição, não nos pareceria justo nem nos parece justa essa medida que viria diminuir o direito de permuta.

Entendemos que tudo quanto pudermos fazer "preter legium" e em benefício da Região, duma melhor convivência democrática social e de progresso e respeito dos direitos e alargamento até desses direitos, que o façamos. Restringir, de facto, seria não só inconstitucional, mas seria como que a atribuição de uma capacidade diminuída de gozo de direitos aos próprios açorianos, aos próprios professores primários neste caso, que seriam os prejudicados.

Assim, referindo o limite máximo de aposentação, qualquer que ele seja, venha a lei que vier, e supomos que é para abaixar esse limite máximo até 3 anos antes dessa aposentação, pois então que exerçam o direito. E ainda para mais, se isto vale de achega e parece-me que já bastava,

acontece é que precisamente nessas idades é que é justo até que se considerem essas permutas porque muitos professores desejam acompanhar os filhos ou universitários, ou já colocados em determinada cidade ou vila e facilmente, ou com alguma facilidade, conseguirão uma permuta de qualquer professor no início da sua carreira natural de outra freguesia, doutra vila ou doutra ilha. Daí, portanto, a razão de ser que foi aceite também pelo Grupo Parlamentar do PSD na pessoa do seu Presidente.

Presidente: Continua a discussão. Não havendo intervenções, vamos passar a votar.

Regimentalmente começamos pela proposta de eliminação do nº 4 do artigo 1º, proposta apresentada pelo PSD.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta de eliminação, fazem o favor de se manter como se encontram.

Secretário: Foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Seguidamente vamos votar o nº 1 do artigo 1º, segundo a proposta conjunta do PSD e do PS.

Os Srs. Deputados que concordam com este texto para o nº 1 do artigo 1º, fazem o favor de se manter como se encontram.

Secretário: Foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Agora vamos votar os números 2 e 3 do artigo 1º, segundo a proposta do Governo Regional.

Os Srs. Deputados que concordam com os números 2 e 3 do artigo 1º, segundo a proposta do Governo Regional, fazem o favor de se manter como se encontram.

Secretário: Os números 2 e 3 do artigo 1º, foram aprovados por unanimidade.

Presidente: Artigo 2º.

Secretário: Artigo 2º.

(Foi lido)

Presidente: O Grupo Parlamentar do PSD propõe a eliminação deste artigo 2º.

Declaro, sobre o texto acabado de ler e sobre esta proposta de eliminação, aberta a discussão.

Não há intervenções. Vamos votar a proposta de eliminação, naturalmente.

Os Srs. Deputados que concordam com a proposta de eliminação do artigo 2º, fazem o favor de se manter como se encontram.

Secretário: A proposta de eliminação foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Artigo 3º.

Secretário: Artigo 3º.

(Foi lido)

Presidente: Não existe qualquer proposta visando alterar este texto. Declaro sobre ele aberta a discussão.

Não havendo intervenientes, passamos a votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto

do artigo 3º, da proposta do Governo, fazem o favor de se manter como se encontram.

Secretário: O artigo 3º foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Artigo 4º.

Secretário: Artigo 4º.

(Foi lido)

Presidente: O Grupo Parlamentar do PSD propõe uma explicitação deste artigo que se traduz em acrescentar-lhe algumas palavras.

Vou ler o texto que propõem:

"Os professores, cujo despacho de permuta seja publicado depois de 31 de Agosto, só entrarão em exercício no lugar em que foram providos no início do ano escolar seguinte, **devendo considerar-se até lá em comissão de serviço nos lugares a que pertenciam**".

Sobre estes dois textos, declaro aberta a discussão.

Não há intervenções. Passamos a votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto do artigo 4º, segundo a proposta do PSD, fazem o favor de se manter como se encontram.

Secretário: Foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Artigo 5º.

(Foi lido)

Presidente: Declaro o texto do artigo 5º à discussão.

Não há intervenientes. Vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto do artigo 5º, da proposta do Governo, fazem o favor de se manter como se encontram.

Secretário: Foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Artigo 6º.

Secretário: Artigo 6º.

(Foi lido)

Presidente: Está à discussão.

Não há intervenções. Vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto do artigo 6º, fazem o favor de se manter como se encontram.

Secretário: Foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Terminou, Srs. Deputados a apreciação da última das propostas que tínhamos agendada para hoje. A Comissão para os Assuntos Sociais lhe dará a redacção final no prazo que o Regimento prevê.

Srs. Deputados, vamos terminar os nossos trabalhos de hoje. Voltaremos a reunir-nos depois de amanhã, quarta-feira, às 10 horas nesta Sala.

Como ordem de trabalhos, teremos em primeiro lugar a eleição de um suplente para os representantes da Região no Conselho Nacional do Plano e a apreciação da proposta de Decreto Regional sobre a "Institucionalização do Conselho de Ilha".

Relativamente à eleição do suplente para o Conselho Nacional do Plano, eu desejo chamar a atenção dos Srs. Deputados para o disposto

no artigo 177º do Regimento, aplicável a este caso, por força do artigo 79º do mesmo Regimento:

"Podem apresentar candidaturas deputados em número não inferior a 5 e não superior a 10. A apresentação será feita perante o Plenário e será acompanhada de declaração de aceitação do candidato".

Será pois necessário ter isto presente. É um formalismo, ou uma série de formalidades essenciais para que se possa proceder à eleição.

Assim, com esta ordem de trabalhos, declaro encerrada a nossa Sessão.

Muito boa noite.

Estão encerrados os trabalhos.

(Eram 19.00 horas)

(Deputados que entraram durante a Sessão: PSD - Adelaide Teles, Carlos Bettencourt).

(Deputados que faltaram à Sessão: PSD - Cinelândia Sousa, João de Brito, José de Freitas Silva, Renato Moura; PS - António Fraga, Manuel Trindade).

DOCUMENTOS QUE ENTRARAM DURANTE A SESSÃO

Requerimento

Na sequência da minha intervenção do Antes da Ordem do Dia de 28 de Janeiro desenvolvi toda uma explanação sobre o direito de resposta que os deputados têm consagrado regimentalmente pelos requerimentos que fazem ao Governo dada a normal gravidade e urgência dos assuntos em questão.

Nessa intervenção provei e demonstrei que alguns ao fim de 400 dias ainda não tiveram resposta nem proporcionaram da parte dos governantes a quem foram dirigidos qualquer medida que obvie às soluções mais aconselháveis.

Considerando que este requerimento será lido na íntegra por V. Exª ao Plenário desta Assembleia Regional para que os considerandos enquadrem e justifiquem as perguntas;

Considerando que algumas necessidades de grande premência nomeadamente a obra do quebra-mar de protecção à Vila da Lages no Pico tem um ante-projecto da iniciativa do primeiro Secretário Regional da Agricultura e Pescas do primeiro Governo Regional deixado ao Executivo aquando da sua prestável participação nele, conforme é do nosso conhecimento por notficia dada por alguns órgãos de Comunicação Social e por nos ter sido dirigido um officio pela digna Junta de Freguesia das Lages;

Considerando que o Deputado Manuel Emílio Porto do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentou um requerimento em 26 de Novembro de 1981 sobre o assunto nomeadamente perguntando onde se encontra o estudo ou ante-projecto e porque não solicita ao técnico e político do

PSD citado porque já publicamente manifestou a estranheza do embargo desta obra de tanta importância para o desenvolvimento desta zona do Pico.

Ao abrigo da alínea j) do artigo 5º e de outras disposições regimentais aplicáveis, requeiro a V. Exª que providencie no sentido de me serem facultadas, pelo Governo Regional, as seguintes informações:

1º - Onde se encontra o ante-projecto da construção do quebra-mar de protecção à Vila das Lages?

2º - Por que não dão imediata ou urgente resposta ao requerimento do Deputado Emílio Porto feito em Novembro de 1981 onde imprimiu a urgência que a população sente no assunto?

3º - Se fôr negativa a resposta às perguntas agora feitas quanto tempo ou quando pensa o Governo dar resposta concreta ao solicitado pelo povo lagense e qual?

4º - Será que só têm direito a resposta pela via oral os privilegiados deputados da maioria parlamentar para assim melhor ganharem eleições pela via do poder instalado?

Horta, 30 de Janeiro de 1982.

O Deputado pelo CDS: Fernando Monteiro.

Requerimento

O direito à greve é um direito constitucional a que toda a classe tem recurso quando todas as formas de entendimento com a entidade patronal não têm resultado. A greve é, por seu lado, um mal necessário para repôr, no terminal de cada processo entre as forças humanas em causa, a justiça nas situações de conflito de trabalho.

O resultado de todo o mal está na função pública e o seu empoamento conducentes ao recurso à greve não só é prejudicial à Região pela cessação da produção de riqueza como cria sequelas nos funcionários e distanciamentos entre trabalhadores e entidades patronais que a ninguém estranho ao sistema interessa, interessa e colhe.

Sendo do nosso conhecimento que a situação dos contabilistas dos Serviços da Contabilidade Pública Regional não é conforme a justiça que se deseja ver exercida no arquipélago, aliás desde a criação em devido tempo pelo Decreto Regulamentar Regional nº 28/77-A de 4 de Novembro das Delegações dos S.C.P.R. de Angra, Horta e Ponta Delgada, por falta de melhoria da sua carreira profissional e que todo o serviço destes órgãos e de suas delegações é obviado pelo sobre-esforço dos funcionários traduzido em horas extraordinárias de trabalho que não poderão perpeccuar-se.

Considerando que o Governo Regional em 14 de Maio de 1980 aprovou um Decreto Regulamentar Regional criando a carreira profissional de contabilistas mas que o mesmo ainda não está

em exercício o que concerne para a falta de segurança profissional que desmotiva todo o funcionário deste importante sector;

Considerando que as experiências a que assistimos do uso do direito à greve por abusos do sistema a que não é estranha a falta de diálogo entre trabalhadores e entidades patronais e que a função pública é todo um povo que fica lesado mas que é inegável o direito à justiça daqueles que trabalham nestes serviços.

Ao abrigo da alínea j) do artigo 5º e de outras disposições regimentais aplicáveis, requeiro a V. Exª que providencie no sentido de me serem facultadas, pelo Governo Regional, as seguintes informações:

1º - Quantos tabalhadores da função pública serão abrangidos pela virtualidade do diploma aprovado e não publicado?

2º - Por que não foi publicado o diploma ou porque não é publicado outro que solucione a questão e reponha a justiça?

3º - Quando se prevê a sua publicação? Se foram ouvidos os Sindicatos do sector? Se não se poderá evitar a greve pelo diálogo e pelo cumprimento inadiável da entidade patronal?

Horta, 12 de Fevereiro de 1982.

O Deputado pelo CDS: Fernando Monteiro.

Requerimento

É facto constatado em que todos os departamentos governamentais o funcionário público não estar motivado para a função por razões que lhe são intrínsecas e por causas que lhe são estranhas, outros e que o processo autónómico sofre atrasos altamente penalizadores.

Um dos actos mais elementares da administração regional consistirá na remuneração digna dos funcionários para que daí resulte a sua plena dedicação e a sua maior utilidade à comunidade.

É imperativo de consciência dos governantes e dos deputados, em geral, mais agravado pela existência de regulamentação nacional e regional sobre a matéria, que se proceda à reestruturação da carreira do pessoal administrativo dos estabelecimentos de ensino, sem o qual a eficiência deste sector oficial não é garantida.

Considerando que a publicação do Decreto Lei nº 273/79 de 3 de Agosto permitiu a reestruturação desejada para o todo nacional e que o mesmo foi extensivo à Região pela publicação do Decreto Regulamentar Regional nº 17/81-A de 4 de Fevereiro, isto é, 17 meses após aquele;

Considerando que os referidos diplomas consagram a mesma intenção expressa, respectivamente nos seus artigos números 25º e 21º que os referidos produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1979 nomeadamente quanto ao pagamento de remunerações e contagem de tempo de serviço.

Ao abrigo da alínea j) do artigo 5º e de

outras disposições regimentais aplicáveis, requeira a V. Ex^a que providencie no sentido de me serem facultadas, pelo Governo Regional, as seguintes informações:

1^a - Quantos funcionários beneficiaram do Decreto Regulamentar Regional nº 17/81-A?

2^a - Qual a importância que a aplicação integral dos diplomas aos funcionários regionais, poderá atingir se fôr feita toda a justiça?

3^a - Que razões levaram ao não pagamento das importâncias a que os funcionários têm direito no quadro geral previsto pelos diplomas citados, nomeadamente pelos seus artigos que obrigam à sua retroactividade?

4^a - Quando serão pagas as importâncias?

Horta, 12 de Fevereiro de 1982.

O Deputado do CDS: Fernando Monteiro.

Requerimento

Considerando que os objectivos de integração na segurança social de todos os trabalhadores não abrangidos por quaisquer esquemas de protecção social, nomeadamente os trabalhadores ao serviço do Estado e de outras entidades públicas que não reunissem as condições necessárias para a sua inscrição na Caixa Geral de Aposentações também não foram suficientemente contemplados;

Considerando que se impõe, na sequência do preceituado no Decreto Lei nº 343/79 de 28 de Agosto para o todo nacional, criar condições de segurança social a todos os trabalhadores que estejam a ser contratados pelos departamentos governamentais da Região e por outras entidades públicas;

Considerando que são do conhecimento público os casos flagrantes de muitos trabalhadores nomeadamente pessoal eventual e outros dos pólos universitários, e de departamentos que executam obras públicas, não estão inscritos nas Caixas Sindicais de previdência e não estão abrangidos pela Caixa Geral de Aposentações;

Considerando que é bem expresso no artigo 1^o do citado diploma que são obrigatoriamente inscritos nas referidas Caixas todos os trabalhadores ao serviço do Estado, dos institutos públicos, das autarquias locais e demais pessoas colectivas de direito público e que avultam na Região os casos em que este preceito não é cumprido.

Ao abrigo da alínea j) do artigo 5^o e de outras disposições regimentais aplicáveis, requeira a V. Ex^a que providencie no sentido de me serem facultadas, pelo Governo Regional, as seguintes informações:

1^o - Se já foram todas as entidades regionais que têm trabalhadores neste regime informados pela S.R.A.P. da obrigatoriedade prevista no diploma D.L. 343/79 de 28 de Agosto?

2^o - Quais são os departamentos regionais

que estão a cumprir e quais não estão a cumprir e porquê?

3^o - Quais as Câmaras Municipais que estão a cumprir?

4^o - Qual a situação concreta dos trabalhadores ligados à Universidade dos Açores e aos trabalhadores ao serviço da S.R.E.S.?

Horta, 12 de Fevereiro de 1982.

O Deputado Regional pelo CDS: Fernando Monteiro.

Requerimento

Depois de grande e ansiosa espera, e após muitas acções meritórias junto do Governo da República a que não são estranhos o Governo Regional e as forças vivas de Santa Maria, aquele órgão de soberania promoveu a criação da Zona Franca na ilha fazendo publicar o Decreto Lei nº 34/82 de 4 de Fevereiro.

O diploma referido foi bem concebido ou concebido com o devido respeito pela autonomia açoriana compreendendo plenamente a capacidade da Região legislar a matéria em conformidade aos artigos 26^o e 27^o do E.P.A. da R.A.A. e permitindo que na ilha sejam estabelecidos processos de desenvolvimento próprios, incumbindo à iniciativa privada parcela importante dessa dinamização.

Considerando que das duas fundamentais infra-estruturas, de apoio à plena instalação de uma zona franca insular no meio do Atlântico Norte, uma está incontestavelmente consagrada no aeroporto que já dispõe e a falta da outra a - porto - torna limitado e indefinido qualquer planeamento estrutural em ordem à ocupação económica da mesma, portanto, no novo quadro jurídico fiscal da ilha, se não fôr imediatamente dotada dessa infra-estrutura;

Considerando que, aquando da discussão do Plano a Médio Prazo, à nossa interrogação, e na visita do Governo Regional a Santa Maria em Dezembro passado, o Executivo declarou à sociedade, por documentos e por palavras, que o porto de Vila do Porto teria execução ao longo dos três últimos anos do PMP que faltam;

Considerando que o povo mariense ainda está desencantado por não ver factos concretos que viabilizem uma viragem, na sua esperança de melhores dias, na sua própria terra e que a perspectiva de Zona Franca só no diploma legal é importante mas não suficientemente consistente para as metas que desejava ver implementadas na sua ilha;

Considerando que todos os marienses e suas forças vivas deverão acompanhar a tramitação desta nova ordem jurídico-fiscal e para corporizá-la com formas directas de participação como, o viver sob influência de Zona Franca, o investir na mesma ou na sua periferia ou na ilha, o menta-

lizar-se para novas formas de progresso e de relação internacional.

Ao abrigo da alínea j) do artigo 5º e de outras disposições regimentais aplicáveis, requeiro a V. Exª que providencie no sentido de me serem facultadas pelo Governo Regional, as seguintes informações:

1º - Quando pensa o Governo Regional pela S.R.T.T. anunciar o início das obras do porto de Vila do Porto?

2º - O que pensa o Governo Regional, pelo Departamento de Planeamento ou por quem de direito e capacidade, fazer no sentido de interessar desde já a população mariense e seus mandatários na problemática da implantação da sua Zona Franca?

3º - Se fôr constituída uma comissão para os efeitos previstos e necessários à regulamentação do Decreto Lei nº 34/82 de 4 de Fevereiro, na mesma haverá representação dos mandatários do povo mariense ou das suas forças vivas?

4º - Quais os contactos já havidos com os governantes que se deslocaram aos E.U.A. que segundo transpareceu pelos órgãos da Comunicação Social versaram a Zona Franca?

5º - Porque não faz participar vivamente, activamente, todas as forças vivas marienses, pelas suas democráticas representações, no processo da implantação da Zona Franca?

Horta, 20 de Março de 1982.

O Deputado pelo CDS: Fernando Monteiro.

Requerimento

Considerando a justa aspiração da população do Faial em ver satisfeito o justo anseio de, pelo menos na época alta, usufruir de ligações directas aéreas de Lisboa com a Horta e vice-versa;

Considerando que a concretização dessa legítima aspiração muito viria beneficiar também o incremento turístico desta zona do arquipélago;

Considerando que ao aeroporto da Horta apenas falta, para ser operado pelos Boeing 737 da TAP-Air Portugal, de ajudas de aproximação (ILS) e de adequada sinalização luminosa da pista, bem como do indispensável abastecimento de combustíveis.

Solicito ao Governo, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais que, através das Secretarias Regionais dos Transportes e Turismo e do Comércio e Indústria me informe do seguinte:

1. Será que a ANA-EP, que em orçamentos anteriores sempre inscreveu as dotações necessárias à instalação do ILS e da iluminação da pista e do morro de Castelo Branco, vai finalmente cumprir o que demagogicamente andou prometendo?

2. Estará nas intenções da Petrogal utilizar integralmente o seu parque de combustíveis do Faial dotando-o das necessárias condições para abastecimento de aeronaves no aeroporto da Horta?

3. Estará a TAP-Air Portugal predisposta a realizar os voos directos semanais na época alta no percurso Lisboa/Horta/Lisboa?

4. Finalmente, que acções pensa o Governo Regional desencadear no sentido de serem resolvidas, a contento, as pretensões desta zona da Região, as quais têm tido significativo acolhimento, não só nos órgãos de Comunicação Social locais, como também entre os autarcas sociais democratas da Ilha do Faial?

Horta, 16 de Março de 1982.

O Deputado Regional: Fernando Manuel Faria Ribeiro.

Requerimento

- Considerando que o Governo Regional vem tentando demonstrar à opinião pública o seu empenhamento no combate à poluição sonora na Região;

- Considerando que esse empenhamento se tem manifestado, até ao momento, em relação ao uso de sinais sonoros, aliás já legislado pelo Governo da República, bem como na poluição sonora provocada por velocípedes com motor;

- Considerando que em Novembro passado, um grupo de cidadãos, representando centenas de famílias, dirigiu ao Sr. Presidente do Governo Regional, uma exposição sobre os inconvenientes da legislação e funcionamento da central térmica da EDA, sita ao caminho da Levada, em Ponta Delgada, a qual com os seus nove geradores, obriga milhares de cidadãos a viverem em permanente turbulência;

- Considerando que além dos elevados danos materiais provocados, tal situação vem agredindo psicologicamente, toda a população daquela área e dos chamados Bairros Novos, privando-os do direito à paz e intimidade das famílias;

- Considerando a lacónica resposta do Sr. Presidente do Governo Regional, ao fim de quatro meses, e que se limita a informar os signatários sobre as diligências a empreender pela EDA, para diálogo com os interessados;

Os Deputados do Partido Socialista, abaixo assinados, requerem ao Sr. Secretário Regional do Comércio e Indústria, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, as seguintes informações:

1 - Pensa ou não a Secretaria Regional do Comércio e Indústria actuar junto da EDA no sentido de transferir para fora dos centros urbanos, a referida central térmica?

2 - Se o pensa fazer, para quando está previsto?

3 - Quais as medidas a tomar pela EDA e de imediato, no sentido de atenuar tão grave situação?

Horta, Sala das Sessões, 22 de Março de 1982.

Os Deputados do PS: Avelino Rodrigues e

Carlos César.

Requerimento

- Considerando a essencialidade do trabalho desenvolvido e a desenvolver pelos agentes da fiscalização económica;

- Considerando a falta de esclarecimento público quanto às motivações que os levaram à greve e às suas relações com os administradores centrais e regionais;

Os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista requerem à Secretaria Regional do Comércio e Indústria as seguintes informações:

1- Quais as reivindicações não satisfeitas pela Administração e que originaram a tomada de posição referida pelos trabalhadores da fiscalização económica?

2 - Em que medida a Administração Regional poderia contribuir (ou não contribuir) para a resolução do conflito?

Horta, Sala das Sessões, 22 de Março de 1982.

Os Deputados do PS: Avelino Rodrigues, Carlos César.

Requerimento

- Considerando os factos expostos na Sessão Plenária da Assembleia Regional dos Açores, em Janeiro deste ano, por iniciativa do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, em relação à situação da RTP no arquipélago;

- Considerando que, em consequência da exposição desses factos, o Sr. Presidente do Governo Regional entendeu por bem anunciar a realização de um inquérito ao Centro Regional dos Açores da RTP;

- Considerando que desde Janeiro até hoje se desconhece qualquer iniciativa da parte do Sr. Presidente do Governo nesse sentido.

Os deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requerem à Presidência do Governo Regional os seguintes esclarecimentos:

1 - Quando pensa o Governo accionar o inquérito por ele próprio anunciado através do seu Presidente?

2 - De que natureza se revestirá esse inquérito e o que pensa o Governo através dele esclarecer?

3 - Que entidades e pessoas julga o Governo serem de toda a conveniência ouvidas na instrução do processo?

Horta, Sala das Sessões, 22 de Março de 1982.

Os Deputados Regionais do PS: Carlos César, Avelino Rodrigues, Martins Mota.

Requerimento

Tendo requerido a Sua Excelência o Sr. Minis-

tro da República, conforme fotocópia anexa, sobre as causas da permanência dos problemas telefónicos da Ilha das Flores, a que a Empresa Pública responsável não dá solução, respondeu a aquele Exm^o Sr. como segue:

"Do assunto constante deste requerimento, dará este Gabinete conhecimento ao Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes solicitando a devida atenção para o insólito de tal situação.

Entretanto, como é lógico, não tem este Gabinete conhecimento das diligências que eventualmente possam ter sido tomadas pelo Governo Regional. Julga-se assim, que independentemente da acção que este Gabinete vai tomar, seria conveniente sensibilizar o Governo Regional para a situação em causa, solicitando do mesmo, as medidas necessárias, no sentido de agitar o problema junto das entidades responsáveis, dando conhecimento a este Gabinete dos resultados obtidos".

Nestes termos, solicito a V. Ex^ã se digne responder às seguintes perguntas:

- Tem o Governo Regional diligenciado obter dessa Empresa - trata-se da Empresa dos CTT - a resolução dos referidos problemas? Em caso afirmativo, mais solicito me sejam enviadas fotocópias da correspondência trocada sobre o assunto.

- Em caso negativo, pensa o Governo Regional interessar-se pelo assunto e quando?

Horta, Sala das Sessões, 22 de Março de 1982.

O Deputado Regional do Grupo Parlamentar do PS: Jesuíno Rodrigues Facha.

Anexo

Considerando ser uma aspiração do povo da Ilha das Flores a existência de um serviço eficiente para resolver os problemas telefónicos, especificamente na parte sudoeste daquela ilha;

Considerando que nunca se pagou tanto e nunca fomos tão mal servidos;

Considerando que se perde muito tempo, muitos dias, sem se conseguir telefonar daquela zona;

Considerando que quando os telefones foram automatizados no Concelho de Santa Cruz, foi prometido que os das Lages o seriam no ano seguinte;

Considerando que já passaram vários anos e tudo continua na mesma;

Pergunta-se:

Qual a razão desse atraso?

Que razões válidas apresentam os serviços da Empresa Pública responsável, para além das respectivas evasivas do costume, sabido como é que aquela empresa dispõe dos fundos necessários obtidos com os sucessivos aumentos das tarifas telefónicas e à custa dos utentes tão mal servi-

dos?

Horta, Sala das Sessões, 26 de Janeiro de 1982.

O Deputado do PS: Jesufo Rodrigues Facha.

Requerimento

1-a) Os vereadores do Partido Socialista propuseram na reunião da Câmara Municipal da Lagoa de 22 de Abril de 1981 um voto de desconfiança à actuação do Presidente daquela edilidade, acusando-o de irregularidades várias e de aproveitamento do cargo em benefício pessoal. Esse voto foi aprovado por unanimidade dos vereadores quer do PS quer do PSD.

b) A 13 de Maio do mesmo ano, em reunião da mesma Câmara, os vereadores do Partido Socialista, propõem a instauração de uma sindicância que, embora contanto com a oposição frontal do visado, é aprovada pela unanimidade dos presentes.

c) A 2 de Junho de 1981, aproveitando-se da ausência dos vereadores do PS, o Presidente propõe aos vereadores presentes um voto de confiança em si mesmo. Tal voto é prontamente recusado pelos representantes, em função da sua "inopertunidade".

d) A 5 de Agosto os vereadores socialistas solicitam, novamente, que o Sr. Secretário Regional da Administração Pública accione a sindicância pedida a 13 de Maio. Esta deliberação camarária não viria a ter seguimento, pois o Presidente nunca a chegou a comunicar oficialmente.

e) Finalmente, a 14 de Outubro, ou seja: - há cinco meses! Apresentaram-se na Câmara Municipal da Lagoa dois inspectores superiores do Ministério da Administração Interna, com a incumbência de procederem à averiguação conclusiva das acusações formuladas ao Presidente, apresentadas pelos vereadores socialistas a 22 de Abril de 1981. Até hoje, desconhece-se o resultado desse trabalho, embora saibamos que ele foi concluído.

2-a) Considerando todos os factos anteriormente expostos;

b) Considerando que não compete aos Partidos ou aos cidadãos lançar perante a opinião pública acusações em concreto ou sobre elas se pronunciarem conclusivamente;

c) Considerando que o Secretário Regional da Administração Pública tem o conhecimento adequado da situação, já que lhe foi várias vezes solicitado a publicação das conclusões averiguadas e o desencadear do procedimento consequente;

d) Considerando que é de todo o interesse, em defesa das instituições e nomeadamente do poder local democrático, o esclarecimento urgente da verdade dos factos;

- Os deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista na Assembleia

Regional dos Açores, requerem, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os seguintes esclarecimentos do Sr. Secretário Regional da Administração Pública:

1 - Qual a razão que leva a se protelar sucessivamente o conhecimento das conclusões já apuradas?

2 - Pretende ou não o Sr. Secretário Regional resolver de uma vez este assunto e em que prazo exacto o pretende fazer?

Horta, Sala das Sessões, 22 de Março de 1982.

Pel'O Grupo Parlamentado do PS: Carlos César, Avelino Rodrigues, Martins Mota.

Requerimento

Remonta aos fins do século passado o sistema de rega da zona central da Ribeira Grande, na Ilha de S. Miguel, desta Região açoriana, resultante de obra inteligente que viu neste empreendimento uma expressão de progresso tecnológico imprescindível ao sector primário.

Ao longo de algumas décadas alguns ribeiragrândenses mais por clarividência que por bairrismo têm dado à questão o seu melhor empenho e reflexão, discutindo, propondo e diligenciando a atenção dos governantes para que uma obra de vulto seja feita na ubérrima bacia micaelense.

Considerando que os imensos metros cúbicos de água correm das nascentes quase directamente para o mar e que nada beneficiam no seu percurso quando todo o diferencial de produtividade da terra passa por uma profunda actualização tecnológica a que é estranho o controlo da água para rega complementar;

Considerando que as possibilidades já comprovadas pelos técnicos que elaboraram o projecto da obra de rega da Ribeira Grande apontam para uma capacidade de irrigação que cobrirá cerca de cinco mil hectares por fases de dois mil e três mil e que a mesma obra poderá conjugar com o projecto geotérmico;

Considerando que há cerca de oito anos foi iniciado o projecto de irrigação da Ribeira Grande e que grande parte das peças do mesmo estão concluídas e que só a insensibilidade de alguns governantes leva ao congelamento da obra que se traduz pelo acto de "arrumar na gaveta" mais este estudo seriamente feito e intencionalmente proposto para bem da economia regional.

Ao abrigo da alínea j) do artigo 5º e de outras disposições regimentais aplicáveis, requeiro a V. Exª que providencie no sentido de serem facultadas, pelo Governo Regional as seguintes informações:

1º - Em que situação se encontra o projecto da obra de rega da Ribeira Grande?

2º - Quais as peças do mesmo que estão elaboradas e o que falta para implicar da parte do

Governo Regional uma posição positiva, entendida como política económica?

3ª - Quem assumirá as responsabilidades pelo bloqueio deste empreendimento de valor económico indiscutível, enquanto nada fôr demonstrado ao contrário?

4ª - Quem estará propositadamente ou por incúria a protelar todo um eventual processo de desenvolvimento da Ribeira Grande à imagem de outras regiões onde a rega é imprescindível à melhoria da tecnologia da produção agrícola?

Horta, 20 de Março de 1982.

O Deputado pelo CDS: Fernando Monteiro.

Requerimento

A leiva é um dos componentes principais das "camas" das estufas de ananases.

Apesar da evolução tecnológica da cultura do ananás a leiva não foi totalmente dispensada da mesma. Ela é um imperativo porventura de grande peso na cultura ananaseira micaelense.

Presentemente ainda são necessárias cerca de 80 hectares para cobrir as necessidades locais ananaseiras que são da ordem das 6 mil toneladas de leiva por ano, o que tendo em conta a sua reposição em seis anos a área de disponibilidade permanente, em rotação, deverá elevar-se a mais de quinhentos hectares.

Com as novas exigências legais de repovoamento florestal e de recuperação de incultos vão desaparecendo galopantemente os "matos" de colheita da leiva.

Posto isto, ao abrigo da alínea j) do artigo 5º e de outras disposições regimentais aplicáveis, requeiro a V. Exª que providencie no sentido de me serem facultadas, pelo Governo Regional, as seguintes informações:

1ª - Quais as reservas existentes na Ilha de S. Miguel para a apanha da leiva?

2ª - Qual a política da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas sobre este componente importante da cultura do ananás. Vai garantir zonas de protecção para as necessidades da ilha?

3ª - Qual a quantificação real das necessidades de leiva durante os próximos anos, isto é, enquanto outra tecnologia não dispensar o uso da leiva?

Horta, 21 de Março de 1982.

O Deputado pelo CDS: Fernando Monteiro.

Requerimento

Considerando a necessidade dum desenvolvimento harmónico do arquipélago em ordem ao plano de aproveitamento das virtuosidades da Autonomia Regional, conquistada para os Açores pelos açorianos, e tendo em conta que o progresso passa pelo aproveitamento de todas as potencialidades de cada ilha;

Considerando que o plano agro-pecuário da

Ilha do Pico contém como seguinte, especialmente promissor a recuperação dos terrenos incultos de meia altitude o que poderá levar a ilha a uma produção global agrícola multiplicada por um factor de riqueza nunca atingido;

Considerando as perdas de tempo no processo de desenvolvimento regional, tão graves atentados ao progresso e à promoção de justiça social que tanto se deseja porque implicam manter as populações em estádios de pobreza incompatíveis com os propósitos da própria instituição autónoma;

Julgando que os actos cometidos por governantes no passado próximo receberam consciente impunidade e até certo voto auspicioso desta Câmara legislativa por procedere conjugar a vontade de progresso com as possibilidades tecnológicas, nomeadamente importadas da incontestada República Federal Alemã ao abrigo de contratos que o Governo da República patrocinou;

Tendo em conta que nada consta publicamente do insucesso do projecto alemão para os fins tidos como os mais acertados para que a Ilha do Pico seja dotada das alavancas de progresso que poderão dar ao seu povo melhores condições de vida mas que quase nada está feito passados que são dois anos do que foi anunciado.

Ao abrigo da alínea j) do artigo 5º e de outras disposições regimentais aplicáveis requeiro a V. Exª que providencie no sentido de me serem facultadas, pelo Governo Regional, as seguintes informações:

1ª - Em que situação real e insofismável se encontra o projecto conhecido por arotérias do Pico?

2ª - O que já foi feito e o que falta fazer?

3ª - Os primeiros resultados já constarão de relatórios ou documentos de acesso fácil a deputados profissionais?

4ª - Qual a quantificação dos resultados no período consequente à implantação do projecto nomeadamente qual o output do investimento nos dez anos seguintes ao início da produção?

5ª - Qual o índice ou coeficiente de correcção do preço do empreendimento tendo em conta o processo inflacionário e a valorização do dólar, moeda de troca do projecto?

Horta, 20 de Março de 1982.

O Deputado do CDS: Fernando Monteiro.

O Deputado do PS: Emílio Porto.

Requerimento

- Considerando que a criteriosa aplicação dos dinheiros públicos é um iniludível dever de todos os governantes;

- Considerando também que dessa aplicação os governantes têm a indeclinável obrigação de dar contas aos governados para quem e ao serviço de quem são investidos em funções de autoridade;

- Atendendo que tem causado justificadas apreensões entre a população desta Região quer os gastos de toneladas de carne congelada, o seu prolongado armazenamento e respectivos custos e, muito mais grave, o eventual estado de deterioração em que essa carne se encontra, pelo que poderá representar de perigo para a saúde pública.

Vem o Grupo Parlamentar do Partido Socialista, ao abrigo das disposições regimentais, requerer ao Sr. Secretário do Comércio e Indústria se digne responder, com a brevidade possível, às seguintes perguntas:

- a) Que quantidade de carne em referência foi importada?
- b) Onde, considerando todo o percurso desde o país de origem?
- c) Em que data foi recebida essa carne e qual o seu custo por unidade?
- d) Qual o custo global dos transportes?
- e) Qual o custo de armazenagem/frio por dia?
- f) Qual o custo, por unidade, da carne abatida na Região?
- g) Que critérios de avaliação subjaceram a essa importação e a essa quantidade importada?
- h) Que estudo (e havendo-os, solicitam-se fotocópias de todos os documentos) foram feitos sobre a capacidade de absorção do mercado consumidor em toda a Região?
- i) Que estudos (e havendo-os, solicitam-se fotocópias de todos os documentos) existem ou foram feitos quanto à disponibilidade de bovinos para abate nas diferentes estações do ano?
- j) Da totalidade da carne importada que quantidades, em que data e para quem foram remetidas?
- l) Que análises ou inspecções sanitárias foram feitas aquando da chegada dessa carne a Ponta Delgada e aquando da sua eventual remessa para outras ilhas?
- m) Foram as autoridades sanitárias dessas outras ilhas notificadas dessas remessas?
- n) Tendo sido cumpridos algum ou alguns dos requisitos das alíneas l) e m), solicitam-se fotocópias comprovativas.
- o) Que destino pretende essa Secretaria dar a esse elevado stock de carne e com que segurança para o público consumidor ou para a indústria de rações?

Horta, Sala das Sessões, 22 de Março de 1982.

A Presidente do Grupo Parlamentar do PS:
Maria da Conceição Bettencourt Medeiros Pereira.

Requerimento

Tem sido repetidas vezes levantado o problema nesta Assembleia Regional, por mim e por outros

deputados, da denominação de "residente" e "não residente" a respeito das tarifas dos transportes aéreos, SATA e TAP. Ao anunciar-se agora o seu agravamento em cerca de 20% constata-se a intenção de manter a incongruente antinomia.

Considerando que a diferença de residente e não residente não só assume expressão afrontosa da dignidade das duas entidades apodadas como pressupõe condição de privilégio dos primeiros em relação aos segundos.

Considerando que o açoriano residente ou por nascimento não é a única entidade que carece de se deslocar tendo como polo os Açores mas quantos aqui enraizados que por imperativos circunstanciais residem no exterior da Região e tantos outros cidadãos estranhos às ilhas mas indispensáveis à vida açoriana são discriminados como "não residentes" e portanto não beneficiados;

Considerando que a viabilidade de uma empresa transportadora se consegue por outras formas nomeadamente a plena ocupação dos equipamentos e a racionalização dos circuitos e não pelo sacrifício de uns em relação a outros;

Considerando que a componente social das transportadoras inter-ilhas e para o exterior deverá ser compensada pelo melhoramento da componente economia no complexo sistema da formação dos custos;

Tendo finalmente em atenção que a população açoriana deverá ser a especialmente beneficiada pelas transportadoras em causa mas também realmente beneficiada para que do cômputo do processo resulte mais riqueza e menos isolamento.

Ao abrigo da alínea j) do artigo 5º e de outras disposições regimentais aplicáveis, requero a V. Exª que providencie no sentido de me serem facultadas, pelo Governo Regional, as seguintes informações:

1º - Quanto custaria ao açoriano ou residente a igualdade com o não residente das passagens entre ilhas?

2º - Quanto contribui o "não residente" para a melhoria do preço das passagens do "residente"?

3º - Qual o custo da componente social dos transportes de pessoas inter-ilhas?

4º - Qual o custo da componente social dos transportes de pessoas entre os dois aeroportos da Região (Ponta Delgada) e Lages e Lisboa?

5º - Qual o custo diferencial das transportadoras regulares e as empresas charters que praticam na Região?

6º - Nunca foi pensado que o açoriano residente no exterior também poderá beneficiar da tarifa de residente se por razões que não duvido não possa haver igualização? A quanto montará o sobrecusto?

7º - O emigrante açoriano não poderá ser

beneficiado com a tarifa especial resultando para a transportadora e para a Região mais proveito pelo aumento de fluxo de passageiros?

8º - Porque é que não é considerada uma tarifa mais baixa para todos os "residentes" e "não residentes" na época baixa de fluxo de passageiros?

Horta, 20 de Março de 1982.

O Deputado do CDS: Fernando Monteiro.

Requerimento

Considerando que um dos factores de riqueza da Região poderá ser a força motriz e a energia disponível a preços acessíveis;

Considerando que o preço real dos combustíveis é sempre afectado dum diferencial que reverte a favor do fundo de abastecimento e que este cobre financeiramente determinados produtos essenciais mais ditos do "cabaz de compras";

Considerando que o agravamento das ramas na origem vai tornando cada vez mais exíguo o diferencial disponível para qualquer fundo de abastecimento o que está a levar os Governos da República e Regional à prática salutar dos preços realistas e que só o dos combustíveis, pelos vistos, no arquipélago, é que foge à regra e à lógica;

Considerando que o automóvel ligeiro apesar de não ser artigo de luxo é um luxo para a maioria do povo açoriano e que só uma minoria disso beneficia;

Considerando finalmente que o Governo Regional não procedendo aos agravamentos do custo dos combustíveis desde longa data como vem sendo feito no Continente o que se pode interpretar como medida eleitoralista e proteccionista da bondade governamental.

Ao abrigo da alínea j) do artigo 5º e de outras disposições regimentais aplicáveis, requeiro a V. Exª que providencie no sentido de me serem facultadas, pelo Governo Regional, as seguintes informações:

1º - Qual o montante e a distribuição do diferencial dos combustíveis que neste momento existe a favor do Fundo Regional de Abastecimento?

2º - Quais as disponibilidades do Fundo Regional de Abastecimentos que poderiam ir buscar aos combustíveis se estes tivessem o mesmo preço que no Continente?

3º - Quem beneficia ou quantos cidadãos beneficiam realmente da manutenção dum diferencial de custo comparado com o preço praticado no Continente?

4º - Quanto deve a Região ao Fundo de Abastecimentos nacional desde há cinco anos por manter diferenciado o preço dos combustíveis?

5º - Qual o volume de subsídio ou preços subvencionados dos produtos essenciais ao povo açoriano especialmente os veiculados pela EPAC

e pela IAPO?

8º - Quando e como pensa o Governo Regional subvencionar os preços dos combustíveis destinados ao sector primário, agricultura e pecuária e pescas e ainda as pequenas indústrias de derivados?

Horta, 22 de Março de 1982.

O Deputado do CDS: Fernando Monteiro.

Requerimento

- Considerando o interesse demonstrado por diversas autarquias locais de S. Jorge para declaração de Zona Protegida do Ilhéu do Topo;

- Considerando que no Conselho do Governo reunido na cidade de Angra em 11 de Fevereiro do corrente ano foi declarada como Zona Protegida o Ilhéu do Topo;

- Considerando que até esta data ainda não foi entregue à Assembleia Regional dos Açores a proposta referida.

Solicitamos à Presidência do Governo Regional, nos termos estatutários e regimentais, as seguintes informações:

1. A proposta em causa já se encontra elaborada?

2. Quando se pretende enviá-la a esta Assembleia?

3. Quais as causas que levaram à demora do seu envio à Assembleia Regional?

Os requerentes: Maria de Fátima da Silva Oliveira e António Frederico Correia Maciel.

Requerimento

- Considerando que, perante a constatação, demonstração e reconhecimento expresso do baixo grau de execução verificado no investimento público regional na Ilha Terceira, Sua Exª o Sr. Presidente do Governo Regional incumbiu Sua Exª o Sr. Secretário Regional da Administração Pública de averiguar as razões de tal situação;

- Considerando que tal incumbência foi feita no período de Novembro da I sessão ordinária da II Legislatura da Assembleia Regional dos Açores;

- Considerando que o primeiro trimestre de 1982 está prestes do seu fim;

- Considerando a urgência e necessidade de se conhecer os resultados de tais averiguações, sob pena de os diferentes graus de execução se agravarem;

- Considerando o imperativo regional de o desenvolvimento económico e social do arquipélago ser harmonioso, de modo a contribuir para a minimização das desigualdades intra-regionais.

Requere-se ao abrigo das disposições conjugadas do Estatuto Político-Administrativo e do Regimento da Assembleia Regional dos Açores, os seguintes esclarecimentos a Sua Exª o Sr. Secretário Regional da Administração Pública:

1. Os serviços da Secretaria Regional da Administração Pública já efectuaram as investigações necessárias para o habilitarem a apresentar as razões das divergências verificadas entre o executado e o planeado nos diversos planos da Administração Regional?

2. Em caso afirmativo, pensa ou não dar conhecimento à Assembleia Regional dos resultados de tais averiguações?

3. Na hipótese negativa, quais os motivos por que não cumpriu a incumbência recebida na Assembleia Regional?

4. Quais as consequências, na óptica da Secretaria Regional do conhecimento tardio dos resultados obtidos nas averiguações levadas a efeito pelos serviços da Secretaria Regional da Administração Pública?

Requere-se, ainda, que, para os referidos esclarecimentos, seja utilizada a via telex, dada a urgência do assunto tratado.

Horta, 22 de Março de 1982.

Os Deputados Regionais: Borges de Carvalho, Duarte Mendes, João Meneses, Joaquim da Ponte, Alvaro Monjardino.

Requerimento

- Considerando o empenho que o Governo Regional tem posto na solução dos problemas energéticos da Região, por o considerar indispensável para o bem estar das populações e para o desenvolvimento regional.

- Considerando que o Governo Regional no Plano a Médio Prazo - programa 34, projecto 15 - Apoio à actividade de produção - considera como uma das obras prioritárias a construção da nova central termoeléctrica na Ilha Terceira, dada a crise energética verificada com regularidade nesta ilha.

- Considerando que a Empresa de Electricidade dos Açores - EDA/Empresa Pública no seu plano para 1982 tem uma verba programada de 111.000 contos para o referido investimento.

Requere-se que, ao abrigo das disposições conjugadas do Estatuto Político-Administrativo e do Regimento da Assembleia Regional, Sua Ex^a o Sr. Secretário Regional do Comércio e Indústria preste os seguintes esclarecimentos:

1. Para quando está previsto o início da construção da nova central termoeléctrica na Ilha Terceira?

2. Para quando está prevista a sua conclusão?

3. Quais as consequências para o público em geral e para a indústria local do aparente atraso no início da obra?

Requere-se, ainda, que para os referidos esclarecimentos seja utilizada a via telex, dada a urgência do assunto tratado.

Horta, 22 de Março de 1982.

Os Deputados Regionais: Borges de Carvalho,

Duarte Mendes, Joaquim da Ponte.

Requerimento

- Considerando que após várias questões levantadas ao Governo Regional, nada se vislumbra quanto ao desbloqueamento da conclusão das Escolas Primárias de Criação Velha, S. Mateus e S. Caetano;

- Considerando o descrédito que se alastra entre as populações que virão beneficiar destes estabelecimentos de ensino.

Pede-se à Secretaria Regional do Equipamento Social que informe se, a curto prazo, é ou não possível concluir-se a construção dos edifícios escolares em causa.

Sala das Sessões da Assembleia Regional, 22 de Março de 1982.

Os Deputados Regionais: Fernando Dutra de Sousa, Mário Martins de Freitas, Mário Garcia da Silveira.

Requerimento

- Considerando que a Ilha do Pico aguarda com natural esperança, as facilidades de transporte que advirão com a próxima inauguração do aeroporto;

- Considerando que muitos picoenses residentes ou habitando para além fronteiras da ilha, da Região ou mesmo do País, anseiam a possibilidade de um dia poderem aproveitar no máximo o tempo para visitarem a terra natal;

- Considerando que um regular estabelecimento de carreiras que inclua a viabilidade de passar-se o fim de semana na ilha poderá, para além dos seus filhos, cativar para o Pico um movimento de visitantes que, obviamente, trará alguns benefícios;

- Considerando que o primeiro horário da SATA, já divulgado, não agrada à larga maioria dos que poderão usar os serviços da transportadora aérea regional.

Requere-se à Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, ao abrigo das disposições regimentais, que o referido horário seja revisto, adiantando-se para o efeito, algumas sugestões:

a) - Enquanto existir um só voo à sexta-feira, que este tenha lugar ao fim da tarde;

b) - Que seja incluído um voo aos domingos à tarde ou às segundas-feiras pela manhã, mesmo com a eventual eliminação de um voo num dos outros dias.

Sala das Sessões da Assembleia Regional, 22 de Março de 1982.

Os Deputados Regionais: Fernando Dutra de Sousa, Mário Martins de Freitas, Mário Garcia da Silveira.

Requerimento

- Considerando que, após a montagem dos

retransmissores do Pico da Urze e do Cabeço do Geraldo, a cobertura da Ilha do Pico pela RTP ficaria completa desde que em dois ou três pontos se procedesse à instalação de pequenos equipamentos denominados "pirolitos".

- Considerando que os municípios ao terem conhecimento dessa situação, informaram a entidade responsável que colaborariam nos respectivos encargos.

Requere-se ao abrigo das disposições regimentais, que o competente departamento do Governo Regional informe:

a) - Se a RTP continua a encarar a cobertura das zonas escuras do Pico com a montagem dos citados "pirolitos" e, em caso afirmativo, quantos, onde e quando se prevê montar;

b) - Se, tendo sido posta de parte a montagem do equipamento atrás referido, está prevista a resolução do assunto por outro processo e, em caso afirmativo, qual e quando.

Sala das Sessões da Assembleia Regional, 22 de Março de 1982.

Os Deputados Regionais: Fernando Dutra de Sousa, Mário Martins de Freitas, Mário Garcia da Silveira.

Resposta ao requerimento apresentado pelo Sr. Deputado José Rodrigues Melo, referente ao Infantário e Jardim de Infância de Ponta Delgada:

Relativamente ao requerimento de 30/11/81, do Sr. Deputado José António Rodrigues Melo, que deu entrada nessa Secretaria em 30/11/81, com o nº 986, encarrega-me Sua Ex^a o Presidente do Governo de transmitir a V. Ex^a a informação prestada sobre o assunto, pela Direcção Regional da Administração Escolar:

"O Infantário e Jardim de Infância de Ponta Delgada depende da Secretaria Regional da Educação e Cultura, desde 1 de Janeiro de 1980.

A Secretaria Regional da Educação e Cultura tem conhecimento na generalidade das precárias condições de funcionamento, podendo mesmo afirmar-se que o problema de maior gravidade com que se defrontou logo que os serviços da OSMEIC foram transferidos para a Região foi o respeitante às más condições da sua instalação.

Assim não só através de contactos pessoais, como, ultimamente por escrito tem posto o senhorio ao corrente do estado de conservação do imóvel e solicitado uma actuação urgente da sua parte, diligências que resultaram infrutíferas.

A Secretaria Regional do Equipamento Social foi também solicitado que procedesse a uma vistoria.

Face aos elevados custos que a reparação do edifício exigia e com base nos termos da cláusula nº 7 do contrato de arrendamento que estabelece que "quaisquer obras não poderão

ser realizadas sem prévia autorização por escrito do senhorio, sendo certo que as obras que a Câmara Municipal vier a exigir periodicamente passarão a ser feitas pelo senhorio e por conta deste", foi solicitada a intervenção da Câmara Municipal de Ponta Delgada através do nosso officio nº 7487/DPE - 2.9/3, de 19 de Novembro de 1981, cuja resposta se aguarda.

No que diz respeito a problemas de equipamento: (falta de sanitas para crianças nas casas de banho) dada a inexistência na Região daquele material com as dimensões adequadas, através dos Armazéns Azevedo em Ponta Delgada foi encomendada a Lisboa a aquisição de mais uma unidade.

Não foi apresentada qualquer proposta de aquisição dos desumificadores referidos.

A redução de horários mencionada deve referir-se ao período em que se verificaram as infiltrações de água que determinaram o aparecimento frequente de curtos circuitos e consequentemente determinaram o encerramento mais cedo das instalações.

Para além das medidas tomadas foi ainda determinado à educadora responsável pelo Infantário e Jardim de Infância a indicação de um imóvel na cidade de Ponta Delgada susceptível de constituir solução alternativa à existente".

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Eduardo Gil Miranda Cabral.

Resposta a um requerimento apresentado pelos Srs. Deputados pela Ilha do Pico, sobre o armazém de batata do Pico (falência do empreiteiro):

Relativamente ao requerimento de 27/1/81, dos Srs. Deputados do PSD pela Ilha do Pico sobre o assunto designado em epígrafe, encarrega-me Sua Ex^a o Presidente do Governo de informar V. Ex^a que a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, através da Direcção Regional dos Serviços Agrícolas, está a proceder a um novo estudo da avaliação da viabilidade do empreendimento em causa.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Eduardo Gil Miranda Cabral.

Resposta a um requerimento apresentado pelo Sr. Deputado José Rodrigues Melo sobre o funcionamento de cursos nocturnos na Universidade dos Açores:

Em resposta ao officio de V. Ex^a de 14 de Dezembro próximo passado, sobre o requerimento do Sr. Deputado José António Rodrigues de Melo, tenho a honra de informar o seguinte:

a) A Universidade dos Açores, em primeiro lugar, tem de trabalhar com o regime normal de economia de meios impostos pelo Decreto-Lei nº 448/79 de 13 de Novembro, alterado e

corrigido pela Lei nº 19/80, de 16 de Julho, que atribui a cada docente em regime de tempo integral o mínimo de seis horas e o máximo de nove horas de serviço de aulas ou seminários (artigo 71º, nº 1), notando-se que aos assistentes a atribuição de cada hora lectiva de aulas teóricas corresponde a hora e meia de serviço docente. Cada hora de serviço nocturno é também considerada para os docentes em tempo integral como hora e meia lectiva diurna (artigo 72º, nº 2).

b) Se bem que, com entendimento dos próprios professores e assistentes, as cargas horárias e respectivas atribuições já estejam a ser excedidas, não é possível desdobrar os tempos lectivos de modo a, na prática, pôr duas instituições em funcionamento. Por isso instaurámos o regime de aluno "extraordinário", que liberta os alunos da obrigação de comparecer às aulas teóricas e só os obriga à frequência de dois terços das aulas práticas (alunos há que aproveitaram esse regime). Este regime destina-se em particular a alunos da Região não residentes em Ponta Delgada ou a trabalhadores.

c) Além de tudo, a Lei nº 26/81 de 21 de Agosto, que estabelece o Estatuto do Trabalhador-Estudante, é um elemento a ter em conta, pelas facilidades concedidas, nomeadamente no seu artigo 9º, combinadas com as do artigo 3º. No seu âmbito nascem possibilidades de toda a ordem, que, naturalmente, têm de ser controladas pela exigência de aproveitamento nas escolas. Com efeito, o trabalhador-estudante não está sujeito a normas que obriguem à frequência de um número mínimo de disciplinas.

d) Por entendimento com os alunos e também por exigência de aproveitamento de docentes em tempo parcial, em domínios não agrupados, em especial, temos de facto alguns cursos nocturnos, na formação de professores e nas disciplinas de administração e gestão, embora não totalmente nocturnos.

Pelas razões expostas, para quem tenha presente os diplomas legais citados, não vemos que se possa dizer que o regime nocturno, no momento actual, iria aumentar de modo significativo a frequência da Universidade ou beneficiar grupos de estudantes-trabalhadores. Pelo contrário, acarretaria para a Universidade despesas injustificadas de funcionamento, não compensadas pelos resultados a obter, nem pela exigência de formação de quadros e de rigor na difusão do saber, ligada à atribuição efectiva de competências.

De facto, os cursos nocturnos que a Universidade dos Açores teve em funcionamento numa fase inicial destinaram-se essencialmente à formação científica em carreiras já iniciadas por profissionais que, pela distância das escolas superiores portuguesas, não as puderam frequentar. Se isso se justificou numa fase inicial, não parece,

salvo melhor juízo e mais bem fundado, que corresponda a uma necessidade no momento actual e perante a legislação citada e vigente.

Apresento a V. Exª os meus respeitosos cumprimentos.

O Vice-Reitor: Gustavo Fraga.

Resposta do Gabinete do Sr. Ministro da República ao requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Álvaro Monjardino:

Sobre o assunto constante do officio em referência, encarrega-me Sua Exª o Ministro da República de levar ao conhecimento de V. Exª a seguinte informação:

O assunto focado neste requerimento, como no próprio corpo do mesmo se refere, já tem cerca de dez anos, sendo portanto anterior à própria existência do Gabinete do Ministro da República na Região.

Não está pois este Gabinete habilitado a responder que medidas foram tomadas durante esse longo período, se é que algumas o foram, alguma vez, nem tão pouco quais as explicações invocadas para tal prática se as mesmas, porventura, foram dadas.

É possível até, que alguns dos Srs. Deputados da Assembleia Regional, por terem maior permanência na Região, possam do assunto ter melhor conhecimento, embora indirecto.

Entretanto, mesmo anteriormente à recepção do requerimento em causa, já o Gabinete do Ministro da República expôs este tão importante como delicado problema ao Ministro dos Negócios Estrangeiros, entidade responsável pela discussão do assunto, ao nível do Governo Central.

Do decurso do processo, será a Assembleia Regional informada logo que sobre o mesmo haja qualquer comunicação.

Com os melhores cumprimentos.

Pelo Chefe do Gabinete: Alcino de Jesus Raiano.

Resposta a um requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Fernando Monteiro:

Em resposta ao referenciado officio de V. Exª sobre o assunto em epígrafe, encarrega-me S. Exª o Secretário Regional de transmitir as seguintes informações:

1. A Constituição da República Portuguesa consigna o direito de livre constituição de associações e, em legislação posterior, estão definidos os parâmetros de formação das mesmas, pelo que o Governo Regional não tem outro pensamento senão o que decorre da Constituição e das leis gerais.

2. Já houve dois pedidos de cedência de parte das instalações do IACAPS:

- o primeiro pela Associação Agrícola de Ponta Delgada, já deferido, estando ela a funcio-

nar numa dependência do Instituto, e

- o segundo pela Associação Agrícola do Faial, que pediu a regionalização do Instituto - o que não se compreende bem o que queira significar, pois o IACAPS é um organismo regional.

3. Qualquer desafectação patrimonial terá que ser feita por Decreto Regional, entendendo o Governo que qualquer transferência patrimonial implicará também não só a transferência de activo e passivo como igualmente a do pessoal afecto aos serviços do Instituto.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: José Tavares Frazão Jr.

Resposta da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas a um requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Jesúno Rodrigues Facha:

Relativamente ao requerimento nº 142, apresentado pelo Sr. Deputado José Rodrigues Facha, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, a seguir transcrevo a V. Ex^a, para os devidos efeitos, a informação prestada pela Direcção Regional dos Serviços Florestais, que mereceu a concordância de S. Ex^a o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas:

"1. Os Serviços Florestais foram impossibilitados de fornecer plantio de criptoméria a particulares dada a pequena produção conseguida devido a circunstâncias várias de ordem técnica cultural e condições de tempo. O plantio produzido destinou-se, assim, a uso exclusivo dos próprios serviços, para a instalação de cortinas de abrigo a acompanhar as pastagens que iam sendo instaladas.

2. Consideram-se ultrapassadas as condições que foi necessário encarar e assim encontram-se já transplantadas neste momento, no Viveiro Florestal da Boca da Baleia cerca de 213.000 criptomérias aguardando-se ainda este mês de Fevereiro o envio de mais 100.000 plantas de S. Miguel para as Flores destinadas a serem transplantadas o que eleva o número de plantas em viveiro para 313.000 número jamais alcançado naquela ilha.

Independente disso, foram semeados 20 kgs. de semente de criptoméria, procurando-se assim garantir a continuidade da produção sem ter de recorrer ao envio de plantas de outras ilhas o que, por vezes, é difícil e mais dispendioso".

Apresento a V. Ex^a os meus melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Fernando José Correia Cardoso.

Resposta da Secretaria Regional do Comércio e Indústria a um requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Carlos Mendonça:

Em resposta ao referenciado officio de V.Ex^a

e relativamente às questões postas pelo Sr. Deputado Carlos Mendonça, no requerimento apresentado em 26 de Janeiro do ano corrente, encarregame S. Ex^a o Secretário Regional de informar o seguinte:

1 - O crescimento da actividade industrial, com mais ou menos intensidade aqui e além, a cobertura da electrificação rural, o aumento do parque automóvel e o desenvolvimento da frota pesqueira são factores que, primordialmente, têm concorrido para o aumento do consumo de combustíveis em toda a Região.

1.1 - A falta de instalações adequadas a uma maior stockagem de combustíveis; a rápida deterioração das taras utilizadas no seu transporte; a retenção das taras em algumas ilhas por períodos mais ou menos longos, o mau tempo com a consequente alteração dos programas de transporte, são outros tantos factores a dificultarem um abastecimento equilibrado e consentâneo com as necessidades de cada ilha. Tudo o que acima fica dito é grandemente agravado, principalmente nos períodos de escassez, pelo facto de a maior parte dos consumidores de gás, tendo embora contrato para uma garrafa apenas, stockar 4 e mais garrafas e, em líquidos combustíveis, haver quem os armazene nas suas casas em toda a sorte de vazilhame, por vezes os menos próprios para aquele efeito.

O legislado na Portaria 47/77, malgrado todo o esforço e empenhamento para que resulte, não tem produzido os efeitos desejados porque estes passam, fatalmente, pela colaboração das populações.

2. Pese embora o acima referido, tem sido preocupação da Secretaria Regional do Comércio e Indústria eliminar ou pelo menos minimizar aqueles efeitos para o que:

2.1 - Através do serviço competente - D.R.C.A. - mantém contactos assíduos com as petrolíferas que operam nos Açores no sentido de serem garantidos os abastecimentos. A estes contactos juntam-se as informações das Delegações desta Secretaria nas diversas ilhas açorianas.

2.2 - Quando a situação o exige e em colaboração com a Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, intervimos junto da gerência da transportadora CTM, no sentido de ser colmatada a rotura no abastecimento daquele produto, ou impedido o seu aparecimento, mediante alterações pontuais dos programas de escala dos barcos.

3 - Com vista à solução do problema, várias instalações para combustível a granel estão a instalar-se em algumas ilhas. Também se está diligenciando a utilização de instalações disponíveis, para aquele efeito. Foram já concretizadas as transferências das instalações da ex-Estação Loran, nas Flores, e parte das instalações da

A.N.A., no aeroporto de Santa Maria. Nomeadamente na Ilha Graciosa, a Shell está a concretizar uma tancagem fixa para 150.000 litros de combustível, distribuídos por vários reservatórios, os quais já se encontram naquela ilha.

3.1 - Prevê-se para um futuro próximo a recepção em várias ilhas, nomeadamente na Graciosa, de combustível a granel, através do navio "FAJAL" a operar na Região.

Estas medidas vêm resolver grande parte do problema, mas a solução delas passa pelo empenhamento das populações e pelos esforços dos próprios estivadores sediados em cada ilha, sem o que qualquer legislação se mostra insuficiente, e ao mesmo tempo qualquer stock, quer em tambores quer em garrafas de gás, se mostrará incapaz de responder às necessidades.

Estamos certos que passos importantes já foram dados, cada vez mais se constatando uma consciencialização das populações para esse efeito, e verdade se diga que não se têm verificado roturas no abastecimento dos combustíveis, salvo situações prolongadas de greve, como a que recentemente aconteceu com os estivadores, mesmo embora a situação não tivesse sido de desespero, como já aconteceu em 1976 e 1977.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: José Tavares Frazão Júnior.

Resposta da Secretaria Regional do Comércio e Indústria a um requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Fernando Monteiro:

Relativamente ao requerimento do Sr. Deputado do CDS, apresentado nessa Assembleia, e que acompanhava o ofício acima referenciado, incumbem-me S. Ex^a o Secretário Regional de comunicar a V. Ex^a a seguinte resposta:

O Governo, no prosseguimento da sua política industrial, vem procurando não só melhorar a distribuição espacial do respectivo parque como também fomentar o investimento com vista à diversificação da produção.

Assim, tem procurado orientar as iniciativas empresariais e despertar o interesse de novos investidores, como vem acontecendo através da aplicação da legislação regional publicada para o efeito.

Neste mesmo momento, procura o Governo reformular o processo de atribuição de benefícios que vem concedendo para o que apresentará muito em breve as competentes propostas a essa Assembleia.

Concretizando agora as respostas às perguntas do Sr. Deputado do CDS, temos em resumo que:

1^o Foram licenciadas 186 indústrias desde Setembro de 1976, nas diversas ilhas, como pode ver-se do quadro II, anexo a esta resposta, (a) donde igualmente constam os ramos e as locali-

zações respectivas.

2^o Até Setembro de 1976, tinham sido licenciadas 640 unidades, (quadro I) (a) das quais, até à mesma data, tinham sido encerradas 132, conforme quadro IV (a), donde igualmente constam as localizações e os ramos.

3^o Beneficiaram dos incentivos do fomento industrial 44 empresas conforme consta do quadro VII, (a) referente aos anos de 1980/1981.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: José Tavares Frazão Júnior.

(a) Estes quadros, a que se refere a presente resposta, encontram-se arquivados no respectivo processo.

Resposta da Presidência do Governo Regional a um requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Fernando Monteiro, sobre a publicação de notas dos exames de 2^a época do 12^o ano de escolaridade:

Relativamente ao requerimento de 25/1/82, do Sr. Deputado Fernando Manuel Monteiro da Câmara Pereira, remetido através do ofício referenciado em epígrafe, encarrega-me Sua Ex^a o Presidente do Governo de transmitir a V. Ex^a a informação prestada sobre o assunto pela Secretaria Regional da Educação e Cultura:

"1 - O atraso na publicação das classificações de exame do 12^o ano, referentes à 2^a época, deveu-se à chegada das bonificações em 5 de Janeiro.

2 - As classificações foram afixadas, após a indispensável demora no envio das bonificações para as escolas e escrituração dos resultados nas pautas mecanográficas emitidas por Lisboa.

Nesta fase não foram publicados 24 resultados por os nomes dos candidatos não constarem das pautas mecanográficas.

3 - Antes de 25 de Janeiro as Escolas já tinham indicação para publicar os resultados provisórios por se ter a garantia que seriam considerados para efeitos de concurso ao ingresso no Ensino Superior. (A homologação de alguns dependeu de despacho de 13/1/82 de S. Ex^a o Sr. Secretário de Estado da Educação e Juventude).

5 - Em relação aos alunos reprovados no 12^o ano, considerando o sistema de avaliação (a classificação do 3^o período e o exame é que determinam o aproveitamento) e as características do ensino nesse ano que pressupõe trabalho pessoal e tratando-se de repetição, poderão chegar ao fim do ano em situação vantajosa em relação aos alunos que iniciaram aulas em Outubro e não sejam repetentes. Acresce que os estudantes mais aplicados terão já passado em alguma(s) das disciplinas.

Os alunos aprovados não ficaram prejudicados para efeitos de candidatura com a saída tardia dos resultados, uma vez que se encontra aberta

até ao dia 12 de Fevereiro a 2ª fase de candidatura para o ingresso no Ensino Superior. Esta candidatura é feita a nível nacional e por isso a Secretaria Regional não teria possibilidades de a antecipar. O resultado desta fase de candidatura só poderá ser conhecido depois de 12 de Fevereiro".

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Eduardo Gil Miranda Cabral.

Resposta da Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Presidência do G.R., a um requerimento apresentado pelos Srs. Deputados Avelino Rodrigues e Carlos César, sobre a implementação de uma política regional de desporto:

Relativamente às perguntas formuladas pelos Deputados do PS tenho a informar e esclarecer o seguinte:

1 - Para além do apoio ao futebol regional, em 1980 foram atribuídos 2.000 contos, sendo 1.200 para o Sport Club Lusitânia e 800 para o Clube Desportivo "Os Oliveirenses". Em 1982 o quantitativo atribuído foi de 3.400 contos, dos quais 1.400 para o Sport Club Lusitânia, 1.000 para o Clube Desportivo "Os Oliveirenses" e 1.000 para o Sport Club Angrense.

Saliente-se que estas verbas se destinaram a custear as despesas de estadia e transportes no Continente e Madeira.

2 - Em 1980 foram aplicados em modalidades extra-futebol aproximadamente 2.500 contos (-2.435.459\$00).

Foi também atribuído um subsídio geral a clubes e colectividades desportivas da Região, para promoção de actividades anuais no montante de 3.280 contos.

Por outro lado no âmbito das actividades das Delegações dos Desportos foram dispendidos aproximadamente 4.000 contos.

3 - O número de equipas açorianas, a participar nos campeonatos nacionais de futebol é de 3, conforme estabelecido na Cimeira das Associações de Futebol Insulares.

A intervenção do Governo Regional diz respeito ao suporte dos encargos de estadias e transportes terrestres nas deslocações no Continente e Madeira, porquanto os custos em transportes aéreos são assumidos pelo Governo Central.

Se porventura o número de equipas participantes, estabelecido pelas Associações for aumentado, o Governo continuará a apoiar somente 3, e para os mesmos fins.

Sem a responsabilização dos Governos Central e Regional pelo suporte dos encargos com transportes e estadias, certamente nenhum clube da Região teria possibilidades de por si só participar e competir a nível nacional.

Esta integração no âmbito nacional, não

só quebra o isolamento e abandono a que durante anos estiveram sujeitos, como contribui para o conhecimento e enquadramento da Região, quer a nível social, quer a nível desportivo, muito embora não implique necessariamente desenvolvimento extensivo às restantes equipas regionais, constitui para estas um incentivo a uma efectiva prática desportiva, devidamente estruturada.

São estas as contrapartidas que consideramos advir dos subsídios atribuídos cabendo aos clubes que fomentam a profissionalização e profissionalismo, que se conhece, o assumir dos encargos daí resultantes.

4 - Relativamente ao desporto escolar existe um verdadeiro trabalho de base que vem sendo feito desde 1979, concretamente no Ensino Primário, devidamente planificado e acompanhado por alguns dos melhores especialistas do País, podendo afirmar-se, desde já, que a Educação Física neste grau de ensino é tratada de igual modo que as outras áreas dos programas oficiais e que este processo não tem precedentes, a nível nacional, certos que os frutos a seu tempo se colherão no sentido da elevação do nível e da prática desportiva na Região.

Foi criada uma rede de professores coordenadores concelhios de Educação Física, que cobre toda a Região, apoiando regularmente os professores. Tem-se realizado várias acções de formação quer para coordenadores concelhios, quer para professores primários, bem como se tem procedido à distribuição de material pelas escolas e tentado melhorar os pátios de recreio (da responsabilidade das Câmaras Municipais) e criar novas instalações desportivas.

No Ensino preparatório e Secundário para além das actividades curriculares, vem-se processando todos os anos intercâmbios regionais. Existe uma rede de apoio e coordenação de zona a cargo de professores de educação física destacados para o efeito.

No campo do desenvolvimento desportivo propriamente dito, as Delegações de Desportos mantêm em actividade regularmente núcleos e escolas de desporto viradas essencialmente à grande massa jovem, com incidência nas modalidades consideradas prioritárias, realizando-se convívios e intercâmbios regionais e participações a nível nacional.

Nas restantes ilhas estão criadas comissões desportivas que com o apoio das Delegações, desenvolvem várias actividades locais, quer no âmbito das camadas jovens, quer na organização de provas tipo associativo.

As Associações Desportivas existentes na Região, após apresentação dos seus planos anuais e respectivos orçamentos, são dotadas de verbas para fazer face às suas programações, depois de devidamente apreciadas e de acordo com os

objectivos desta Direcção Regional, que visam o desenvolvimento harmónico de toda a Região, nesta 1ª fase, ao nível das modalidades consideradas prioritárias, alargando a prática de actividades desportivas ao maior número possível de pessoas e competindo para melhorar, em primeiro lugar localmente, em segundo e quando se reunam condições mínimas a participação regional e finalmente no âmbito nacional desde que se considerem num quadro competitivo aceitável.

Com os melhores cumprimentos e a minha mais elevada consideração.

O Secretário Regional de Educação e Cultura:
José Guilherme Reis Leite.

Resposta da SREC, através da Presidência do Governo, ao requerimento apresentado pelos Sr. Deputados Avelino Rodrigues e Carlos César, sobre o campo de futebol para o Pico da Pedra:

Relativamente às perguntas formuladas pelos Deputados do PS tenho a informar e esclarecer o seguinte:

Em 1977, através de um inquérito sobre instalações desportivas efectuado em toda a Região, tomámos conhecimento da existência de um campo de futebol na freguesia do Pico da Pedra, que para além de não possuir condições e dimensões mínimas (67mx38m), era propriedade particular e por consequência utilizado por arrendamento.

Contudo e atendendo às prioridades existentes em matéria de instalações desportivas, e porque a maioria das freguesias da Região não possuíam, só em fins de 1979 se encetaram os primeiros contactos com vista à aquisição ou cedência de terreno, pertença da Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande e Centro de Bem Estar Infantil e Juvenil Jacinto Ferreira Cabido, de acordo com a Junta de Freguesia.

Pese embora, a intervenção da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, o citado terreno teria de ser expropriado por utilidade pública, segundo os seus proprietários.

Assim e por se considerar justa a pretensão da população da freguesia, no sentido de se dotar a mesma de uma instalação desportiva condigna, manifestámos à S.R.A.S. a necessidade de expropriação do terreno, tendo sido dadas indicações à Junta de Freguesia para que iniciasse o processo.

Todavia a Junta de Freguesia em Abril de 1980, informa-nos que a Casa do Povo local, iria construir, junto da respectiva sede, um recinto polidesportivo e um parque, verificando-se, deste modo, interesse da freguesia em construir simultaneamente duas instalações desportivas.

A Casa do Povo através da S.R.A.S., confirma a vontade de construir as referidas instalações, contando com a colaboração da S.R.E.S e informa

que o campo de futebol é assunto absolutamente alheio às preocupações da mesma.

Nesta situação, entendeu esta Direcção Regional que o recinto polidesportivo poderia avançar em primeiro lugar, ficando o campo de futebol para fase posterior, face aos problemas de expropriação.

Prevê-se para breve o início da construção do polidesportivo, cujo projecto é idêntico ao já executado nos Fenais da Luz, orçamentado em cerca de 2.000 contos, para o qual se atribuirá este ano 700 contos.

Com os melhores cumprimentos e a minha mais elevada consideração.

O Secretário Regional de Educação e Cultura:
José Guilherme Reis Leite.

Resposta da S.R.E.C., através da Presidência do Governo, a um requerimento apresentado pelos Srs. Deputados Avelino Rodrigues e Carlos César, sobre a falta de capacidade de absorção de mais alunos nas Escolas Secundárias Domingos Rebelo e Antero de Quental:

Relativamente às perguntas formuladas pelos Deputados do PS tenho a informar e esclarecer o seguinte:

Presume-se que ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, requereram ao Governo através da Secretaria Regional de Educação e Cultura as informações que se transcrevem:

"1. Quais as soluções que a Secretaria Regional de Educação e Cultura preconiza para a eliminação no curto prazo desse problema e quando pensa se poderem iniciar as obras que lhe foram propostas de ampliação?"

2 - Como pensa a Secretaria Regional de Educação e Cultura contribuir para a solução das instalações desportivas na Escola Secundária Antero de Quental, sabendo-se que se verificaram frequentemente situações de quatro e cinco turmas de ginástica terem aulas simultâneas num único e exíguo ginásio?"

Trata-se da situação de rotura que existe ao nível da rede escolar dos ensinós preparatório e secundário, e que no entender dos senhores deputados é de tal modo conhecida pelo Secretário Regional e serviços desta Secretaria que estranham o facto de não ter sido anunciada qualquer solução aquando da sua última visita à Ilha de S. Miguel.

É nosso entendimento, porém, que a solução que o problema requer exige para além do conhecimento através de "exposição orais e escritas" um conhecimento directo e uma discussão com os responsáveis pelos estabelecimentos de ensino, susceptível de formular hipóteses de solução.

Por esse motivo a ordem de trabalhos das

reuniões para o efeito realizadas inclua como primeiros pontos:

1 - A capacidade das actuais instalações - análise da situação.

2 - Previsão da frequência e levantamento das necessidades em matéria de instalações e equipamento.

Assim, no que respeita à 1ª pergunta, informa-se de que na sequência da resolução tomada na referida reunião os Conselhos Directivos das Escolas Preparatória de Ponta Delgada, Secundária Antero de Quental e Secundária Domingos Rebelo se encontram nesta data a fazer um estudo conjunto em matéria de necessidades, de molde a permitir uma resposta articulada e ajustada à realidade.

Naturalmente, que o avançar de "qualquer solução" era obviamente prematuro.

Relativamente à afirmação na 2ª pergunta, julgamos tratar-se de equívoco, porquanto não funcionam no ginásio da Escola Secundária Antero de Quental, cujas dimensões são 18mx28m,4 ou 5 turmas simultâneas.

Há coincidência de horas mas não há de utilização de espaço pois, além do recinto fechado já referido são igualmente utilizados os 5 espaços ao ar livre existentes naquele estabelecimento de ensino.

E é tudo o que se me oferece informar sobre o assunto.

Com os melhores cumprimentos e a minha mais elevada consideração.

O Secretário Regional de Educação e Cultura:
José Guilherme Reis Leite.

Resposta da SRAgP a um requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Fernando Monteiro:

Relativamente ao requerimento apresentado pelo Sr. Deputado do CDS, relativo ao anteprojecto do quebra-mar de protecção à Vila das Lajes, informo V. Exª que esta Secretaria Regional não tem conhecimento de tal documento.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Fernando José Correia Cardoso.

Projecto de Decreto Regional

Alterações ao Estatuto do Deputado

A experiência transacta e a necessidade de adaptação às exigências actuais bem como as divergências de interpretação de algumas normas tornam conveniente proceder-se à alteração do Estatuto do Deputado.

Assim, os Deputados da Comissão Permanente de Organização e Legislação apresentam à Assembleia Regional dos Açores o seguinte projecto de Decreto Regional:

Artigo 1º

Os artigos 2º, 3º, 12º, 13º, 9º, 15º e 19º

do Decreto Regional nº 1/81-A passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 2º

1 - O Deputado que desempenhar funções de membro do Governo da República, de Ministro da República, de deputado à Assembleia da República ou de qualquer Governo Regional, bem como Director Geral ou Regional ficará com o mandato suspenso.

2 -

3 -

4 -

Artigo 3º

1 -

2 - O Deputado poderá pedir ao Presidente da Assembleia a suspensão do seu mandato, por período não superior a um ano, desde que invoque motivo relevante.

3 -

4 - O pedido não poderá ser renovado na sessão legislativa seguinte se o tempo de suspensão do mandato tiver ultrapassado quatro períodos legislativos.

Artigo 9º

1 -

2 -

3 - Os Deputados que residem na Região fora do seu círculo eleitoral poderão deslocar-se até cinco vezes por ano ao respectivo círculo.

Artigo 12º

1 - Cada Deputado tem direito a receber um subsídio mensal ou diário, consoante esteja, respectivamente, em regime de afectação permanente ou apenas durante o funcionamento efectivo da Assembleia, em plenário ou em Comissões a que pertença, e nos períodos previstos no nº2 do artigo 9º, na base equivalente à letra A do funcionalismo público.

2 -

3 -

Artigo 13º

1 - Os Deputados não podem, por virtude do exercício do seu mandato, ser prejudicados no seu vencimento e em quaisquer subsídios ou regalias sociais a que profissionalmente tenham direito.

2 - A Assembleia compensará o Deputado por quaisquer modalidades de remuneração, subsídio ou regalia de que ficar privado, e que excedam os montantes referidos no artigo anterior.

3 - Serão tomadas em consideração, para o efeito do nº 2 deste artigo, todas as importâncias que o Deputado profissionalmente auferisse com carácter de regularidade.

Artigo 15º

1 -

2- Em caso de opção, os Deputados apenas terão direito às ajudas de custo correspondentes à sua categoria como Deputado.

Artigo 19º

1 -

2 - Os membros da Mesa receberão por cada dia de exercício de funções um abono correspondente a um décimo do respectivo subsídio diário.

Artigo 2º

São eliminados os números 5 e 6 do artigo 16º e o artigo 25º do mesmo Decreto Regional.

Artigo 3º

São aditados os seguintes artigos:

Artigo 15º

3 - A opção exerce-se com referência a todas as importâncias mencionadas no número 3 do artigo 13º.

Artigo 16º-A

1 - Os Deputados têm ainda direito a transporte, uma vez por ano, nos termos dos números 1 e 2 do artigo anterior, entre a sua residência e cada uma das ilhas da Região, para os fins do número 1 do artigo 23º.

2 - O disposto no número anterior inclui as despesas com transportes terrestres que forem necessários às deslocações no exercício do mandato, dentro de cada ilha.

3 - O previsto nos números anteriores será exercido após comunicação à Mesa da Assembleia.

Artigo 19º

1-A - O Presidente da Assembleia Regional será ainda abonado para despesas de representação de um quantitativo igual ao estabelecido para o Presidente do Governo Regional.

Os Deputados Regionais: António Frederico Correia Maciel, Carlos Manuel Mendonça, Mário Martins de Freitas, Manuel Emílio Porto, Fernando Manuel Monteiro da Câmara Pereira.

Proposta de Decreto Regional**Conselho de Ilha**

O Estatuto Político-Administrativo da Região prevê a existência de um órgão de natureza consultiva nas ilhas onde exista mais do que um município, o qual é denominado Conselho de Ilha.

Torna-se necessário desenvolver e completar o conteúdo dos artigos 64º a 69º do referido Estatuto, tendo em vista o efectivo funcionamento dos órgãos em causa.

Assim, nos termos da alínea i), do artigo 44º do Estatuto da Região, o Governo Regional

apresenta à Assembleia Regional a seguinte Proposta de Decreto Regional:

Artigo 1º

Nas ilhas em que exista mais de um município funcionará um órgão de natureza consultiva denominado Conselho de Ilha, que se regerá pelas disposições constantes do presente diploma.

Artigo 2º

1 - Conselho de Ilha é constituído:

a) Pelos presidentes das assembleias e das câmaras municipais da respectiva ilha e, quando exista, pelo delegado do Governo Regional, este sem direito a voto;

b) Por três pessoas idóneas de reconhecida competência sobre os problemas locais.

2 - As pessoas referidas na alínea b) do número anterior são designadas por acordo dos presidentes das assembleias e das câmaras municipais com assento no respectivo Conselho.

Artigo 3º

Após a realização de eleições gerais autárquicas, os presidentes eleitos para as assembleias e para as câmaras municipais reunir-se-ão, entre o vigésimo primeiro e o trigésimo quinto dia a contar da resolução definitiva do apuramento dos resultados eleitorais, com o fim de designar os restantes membros do Conselho de Ilha a que se refere a alínea b), do nº1 do artigo 65º do Estatuto Político-Administrativo da Região.

Artigo 4º

1 - O mandato dos membros designados do Conselho de Ilha cessará com nova designação feita nos termos do artigo anterior.

2 - Aqueles membros não poderão ser designados para mais do que três mandatos sucessivos.

Artigo 5º

1 - Os membros designados do Conselho de Ilha poderão renunciar ou suspender o seu mandato mediante declaração escrita a apresentar ao respectivo presidente.

2 - O pedido de suspensão deverá ser fundamentado e apreciado pelo Conselho na reunião imediata à sua apresentação.

3 - A suspensão não poderá ultrapassar os noventa dias, sob pena de se considerar como renúncia.

Artigo 6º

1 - Os membros designados do Conselho de Ilha perderão o respectivo mandato quando, sem motivo justificado, faltarem a mais de duas reuniões.

2 - Compete ao Conselho de Ilha apreciar a justificação das faltas dos membros designados

e declarar a perda dos respectivos mandatos.

3 - O Conselho pode também declarar a perda de mandato dos membros designados que faltarem a mais do que quatro reuniões, mesmo com motivo justificado, quando considere haver prejuízo para o bom funcionamento do órgão.

Artigo 7º

1 - A substituição dos membros designados do Conselho, motivada por morte, renúncia, perda ou suspensão de mandato, deverá processar-se por forma a que os novos membros designados possam participar da primeira reunião seguinte àquela em que o Conselho tomou conhecimento daqueles factos.

2 - Os novos membros designados completarão o mandato dos anteriores e, no caso de suspensão, substituí-los-ão enquanto a mesma durar.

Artigo 8º

1 - As faltas dos membros natos do Conselho às reuniões deste, contarão para efeitos de perda de mandato relativo ao órgão autárquico de que são presidentes.

2 - O Conselho comunicará as faltas referidas no número anterior aos respectivos órgãos autárquicos, aos quais compete apreciar as mesmas e declarar a consequente perda de mandato.

3 - Só se considera haver falta quando não houver a representação referida no artigo 11º.

Artigo 9º

1 - Para efeitos do número 2 do artigo 67º do Estatuto da Região considera-se "presidente da assembleia municipal mais antigo" aquele que há mais tempo venha, sem interrupção, exercendo essas funções.

2 - Não se considera interrupção nem a suspensão do mandato nem o tempo que medeia entre a normal cessação de um mandato e o início do mandato imediatamente seguinte.

Artigo 10º

1 - Havendo dois ou mais presidentes de assembleia municipal igualmente antigos, a primeira presidência do Conselho será atribuída àquele cujo município tenha maior número de eleitores.

2 - Na atribuição das presidências seguintes aplicar-se-á o critério definido no número anterior, sem prejuízo da alternância estabelecida no número 1, do artigo 67º, do Estatuto da Região.

3 - Quando algum presidente de assembleia municipal for substituído neste órgão autárquico, o novo presidente completará o mandato daquele na presidência do Conselho.

Artigo 11º

1 - O presidente do Conselho será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo presidente

de assembleia municipal a quem, nos termos do número 2 do artigo anterior, seria atribuída a presidência seguinte.

2 - No caso de não ser possível a substituição prevista no número anterior, assumirá a presidência o membro do Conselho para o efeito designado em conformidade com o regimento.

Artigo 12º

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os membros natos do Conselho, incluindo o presidente, poderão fazer-se representar nas suas faltas e impedimentos por quem legalmente os substitua no respectivo órgão autárquico.

Artigo 13º

São atribuições e competências do Conselho:

a) Formular recomendações aos órgãos das autarquias sobre assuntos das respectivas atribuições que interessem a toda a ilha;

b) Fomentar a uniformização e harmonização das posturas e regulamentos das diversas autarquias;

c) Incentivar formas de cooperação e colaboração entre as diversas autarquias e os respectivos órgãos e serviços;

d) Apreciar, numa perspectiva de integração e complementaridade, os planos de actividades dos diversos municípios;

e) Emitir os pareceres que lhe sejam solicitados pelo Governo Regional;

f) Dar parecer sobre o Plano Regional, designadamente numa perspectiva de ilha, segundo o processo previsto na lei para os órgãos autárquicos;

g) Exercer as demais atribuições e competências que lhe forem conferidas por legislação regional.

Artigo 14º

O Conselho elaborará o seu regimento do qual constarão as normas julgadas necessárias ao seu funcionamento e a forma de repartição dos respectivos encargos pelos municípios integrantes.

Artigo 15º

1 - O Conselho só poderá reunir com a presença da maioria do número legal dos seus membros.

2 - As deliberações serão tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade, no caso de empate.

Artigo 16º

1 - Das reuniões do Conselho será lavrada acta, a qual deverá ser assinada por todos os membros a elas presentes.

2 - As actas ou o texto das deliberações

mais importantes podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes.

Artigo 17º

1 - Sempre que o Conselho entender necessário, designará para secretário um funcionário de um dos municípios, a quem competirá a redacção das actas e ao qual será atribuída, por cada reunião, uma gratificação não superior ao valor da senha de presença devida aos membros do Conselho.

2 - O apoio administrativo ao Conselho será assegurado pelas secretarias das câmaras, salvo se o mesmo entender atribuí-lo ao secretário, caso em que o mesmo o executará nas horas normais de expediente ou, quando tal não for possível, em horas extraordinárias.

Artigo 18º

1 - Os membros do Conselho serão dispensados do desempenho da sua actividade profissional pelo período de tempo necessário à sua participação nas reuniões deste órgão, devendo para tanto avisar antecipadamente a entidade patronal.

2 - As entidades patronais serão compensadas dos encargos resultantes das dispensas previstas no número anterior.

Artigo 19º

1 - Os membros do Conselho terão direito a ajudas de custo, subsídio de transporte e senhas de presença.

2 - Os presidentes das câmaras municipais não terão direito a senhas de presença.

Artigo 20º

As ajudas de custo referidas no artigo anterior serão abonadas nos termos e no quantitativo fixado para a letra A da escala geral do funcionalismo público, e somente aos membros que residam fora da sede do município em que se realizam as reuniões.

Artigo 21º

O subsídio de transporte referido no artigo 18º será atribuído nos termos e segundo a tabela em vigor para a função pública.

Artigo 22º

As senhas de presença referidas no artigo 18º serão de valor igual ao estabelecido para os membros da assembleia municipal do município de maior categoria existente na ilha.

Artigo 23º

1 - Os diversos Conselhos deverão estar constituídos no prazo de trinta dias a contar da data de entrada em vigor do presente diploma.

2 - A primeira designação dos membros a que se refere a alínea b), nº 1, do artigo 65º do Estatuto da Região, se tiver lugar antes da realização das eleições autárquicas de 1982, não contará para efeitos do nº 2, artigo 3º, deste diploma.

Aprovado em Conselho do Governo, de 25 de Fevereiro de 1982.

O Secretário Regional da Administração Pública: José Mendes Melo Alves.

Proposta de Decreto Regional

Sistema de apoio financeiro do Governo Regional aos comerciantes das zonas rurais

A importância que o comércio exercido nas zonas rurais, como forma de abastecer as populações, nomeadamente na satisfação das necessidades elementares de qualquer cidadão, tem passado por vezes despercebida ou até esquecida, o que também tem concorrido para a migração das populações para os centros urbanos, com as consequências negativas daí advenientes.

Como forma de prover de remédio uma tal situação, propõe-se o Governo revitalizar esse tipo de comércio, através da sua modernização, permitindo o melhor abastecimento das comunidades e, em simultâneo, o implemento do desenvolvimento local, com a fixação das populações no seu meio.

Importa, assim, reavivar o interesse por essa actividade, dada a função social que ela desempenha no nosso sistema, pese embora a fraca rentabilidade que, por vezes, apresenta e que, por isso mesmo, justifica plenamente o apoio do Governo.

Trata-se, portanto, de uma inovação nos tipos de benefícios até agora concedidos e que, sem dúvida, virá colmatar deficiências na justa e desejável promoção da nossa vida rural.

Estes os parâmetros em que o Governo Regional, nos termos da alínea i) do artigo 44º do Estatuto Político-Administrativo, propõe e a Assembleia Regional decreta, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º

(Objectivos)

1. O Governo Regional estabelecerá um sistema de apoio financeiro aos comerciantes, cujas actividades se situem no meio rural e sejam indispensáveis à vida das comunidades.

2. As actividades comerciais abrangidas pelo disposto no número anterior são as que se dediquem ao comércio por grosso e retalho de bens alimentares, considerados de primeira necessidade.

3. Sempre que outro ramo comercial, considerado de primeira necessidade mas não pertencente ao sector alimentar, se instale numa zona rural e daí resulte manifestamente um benefício para

as populações daquela zona, poderá também ser abrangido pelos apoios previstos neste diploma.

4. São excluídos do apoio previsto neste artigo todos os estabelecimentos que se destinam exclusivamente ao comércio de líquidos, alcoólicos ou não.

5. Os apoios financeiros criados no âmbito deste diploma visam revitalizar o comércio rural, através da sua modernização e da sua rentabilização.

Artigo 2º

(Forma de apoio)

1. Os apoios financeiros a conceder revestirão a forma de compensação aos encargos financeiros com o investimento, pelo período de 5 anos.

2. O montante dos apoios a conceder nos termos do número anterior poderá ir de 50% até à totalidade dos encargos referidos, beneficiando de maior apoio a entidade que resulte de uma fusão de duas ou mais unidades similares.

Artigo 3º

(Requisitos a preencher)

Atendendo à especificidade dos objectivos a atingir com os apoios financeiros a conceder, definem-se como requisitos a preencher pelas entidades singulares ou colectivas beneficiárias:

a) Estar inscrito como comerciante, nas condições previstas no Decreto Regional nº 20/80-A;

b) Demonstrar capacidade e experiência profissional na actividade que se propõe exercer;

c) Ter sede no concelho servido pela unidade.

Artigo 4º

(Outras condições)

1. O montante anual dos apoios financeiros a conceder ao abrigo deste diploma será fixado no plano e inscrito no orçamento, tendo sempre em conta os compromissos decorrentes e anteriormente assumidos.

2. Além dos critérios de selectividade já mencionados neste diploma, atender-se-á ainda àqueles que demonstrem que, através da associação de duas ou mais unidades por via da racionalização e da modernização obtenham melhor rentabilidade do investimento, bem assim aos novos investimentos que se instalem em zonas onde não exista, ou seja insuficiente qualquer actividade do género.

3. O período de apoio não poderá exceder os 7 anos, contados a partir da data da primeira utilização do financiamento.

Artigo 5º

(Instrução do processo)

1. Os interessados no apoio financeiro previsto neste diploma apresentarão às instituições de crédito que exercem actividade na Região

os projectos de investimento, elaborados em conformidade com as orientações por elas fornecidas.

2. Do processo constará a informação de entidade autárquica sobre a idoneidade e capacidade do requerente; a licença para o arranque do projecto; projecto do investimento, com memória descritiva e respectivos custos.

3. As instituições de crédito procederão à análise e avaliação do projecto e remetê-lo-ão, acompanhado de parecer conclusivo, ao Secretário Regional do Comércio e Indústria, que, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento, decidirá dos apoios a prestar, dentro das orientações do Plano e respectivos limites orçamentais.

Artigo 6º

(Liquidação das compensações)

As compensações dos juros dos empréstimos a que os interessados hajam recorrido serão sempre pagas às instituições de crédito que financiarem os projectos.

Artigo 7º

(Obrigações do beneficiário e entidade financiadora)

1. A concessão e manutenção dos incentivos regulados no presente diploma, fica condicionada à realização dos objectivos constantes do projecto de investimento aprovado.

2. A verificação e controle de aplicação do disposto no número anterior competirá às entidades financiadoras do projecto que, para o efeito, devem solicitar aos beneficiários todas as informações e elementos de prova que considerarem indispensáveis à sua actuação.

3. O incumprimento do disposto nos números anteriores, quando imputado ao requerente, acarreta caducidade de todos os benefícios concedidos e a obrigação de restituição, num prazo previamente marcado, das importâncias já recebidas, acrescidas dos juros legais.

Artigo 8º

(Concorrência legal de incentivos)

Sempre que haja concorrência entre os incentivos previstos no presente decreto e outros da mesma natureza contidos noutros diplomas, apenas serão concedidos os que forem mais favoráveis às entidades que os requeiram.

Artigo 9º

(Regime transitório)

É aplicado o regime do presente diploma aos investimentos que tenham tido lugar no decurso de 1982, desde que o processo seja instruído nos termos do presente Decreto Regional.

Ponta Delgada, 26 de Fevereiro de 1982.

O Secretário Regional do Comércio e Indús-

tria: Américo Natalino de Viveiros.

Proposta de Decreto Regional

Sistema de apoio técnico e financeiro às entidades que se propuseram criar estruturas de armazenagem e distribuição em ilhas delas carecidas

Para fazer face às deficientes condições de abastecimento nas ilhas onde as infraestruturas protuárias se mostram insuficientes, o Governo tomou várias medidas, que minoraram os efeitos dali resultantes. Porém, estas medidas foram sempre tomadas pelos organismos oficiais, através da criação de infraestruturas de armazenagem e stocks de bens alimentares que supriram as roturas de abastecimento, dentro dos limites possíveis.

O Governo está empenhado em fazer participar no processo de desenvolvimento todos os cidadãos e, por isso mesmo, neste particular também entende que no sector de armazenagem de bens essenciais deve a iniciativa privada tomar a seu cargo a realização do investimento, pondo, para o efeito, o Governo à sua disposição meios de apoio financeiro adequados e, ao mesmo tempo, motivadores.

Com as medidas deste Decreto Regional, o Governo pretende deixar progressivamente de interferir, de forma directa, nos circuitos de distribuição comercial, exercendo vigilância no sector dos abastecimentos através dos contratos que celebrará com as entidades que beneficiarem dos apoios aqui consignados.

As ilhas de Santa Maria, Graciosa, S. Jorge, Flores e Corvo são as ilhas contempladas com os apoios financeiros criados neste Decreto, porque a sua densidade populacional e a taxa interna de rentabilidade de investimento são insuficientes para estimular, só por si, qualquer entidade a fazer um investimento, justificável embora, e com profundos reflexos na sociedade onde se insere, mas de pouco rendimento.

O Governo procura, pois, com este diploma interessar cada vez mais as populações no desenvolvimento das suas comunidades.

Nestes termos, o Governo Regional de harmonia com o disposto na alínea i) do artigo 44º do Estatuto Político-Administrativo, propõe e a Assembleia Regional decreta, de harmonia com a alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º (Objectivos)

1. O Governo criará um sistema de apoio técnico e financeiro às entidades que se propuserem criar estruturas de armazenagem e distribuição em ilhas delas carecidas.

2. As ilhas de Santa Maria, Graciosa, S. Jorge, Flores e Corvo são consideradas zonas

carenciadas para o efeito do número anterior.

Artigo 2º

(Forma de apoio)

1. Os apoios financeiros a conceder revestirão a forma de compensação total dos encargos financeiros, pelo período de 5 anos.

2. Os apoios de natureza técnica abrangem a elaboração dos projectos, a formação profissional em técnicas de gestão e vendas, a cooperação em negociações com instituições de crédito, quando justificável, e o acompanhamento da execução de projecto.

Artigo 3º

(Requisitos a preencher)

Considerando o tipo de apoio e a especificidade dos objectivos a atingir através destes incentivos, definem-se como requisitos:

- a) Ter sede na ilha servida pela unidade;
- b) Ter experiência profissional da actividade;
- c) Sujeitar-se aos programas de formação;
- d) Aceitar cumprir as condições que forem estabelecidas em contrato;

e) Exercer directamente a actividade, objecto de apoio.

Artigo 4

(Outras condições)

1. Os beneméritos do apoio previsto neste diploma funcionarão como armazenistas gerais para toda a ilha, sem prejuízo dos existentes, dispondo assim de um nível de stocks que lhe permita exercer a função própria de armazenista.

2. O disposto no número anterior não prejudica o exercício do comércio de retalho, actividade que, se for conjunta, beneficiará também do apoio previsto neste Decreto Regional.

3. Para manter o nível de stocks exigido para o exercício cabal da actividade, as entidades que beneficiarem das condições consagradas neste diploma terão direito a um apoio financeiro aos stocks, durante o período de 5 anos.

4. O montante anual dos apoios financeiros a conceder ao abrigo deste diploma será fixado anualmente no plano e inscrito no orçamento, tendo em conta os compromissos decorrentes anteriormente assumidos.

Artigo 5º

(Instrução do processo)

1. Os interessados no apoio financeiro previsto neste diploma requererão à Secretaria Regional do Comércio e Indústria as indicações para a elaboração do projecto.

2. Depois de elaborado o projecto, os requerentes apresentarão às instituições de crédito que exercem actividades na Região os projectos de investimento dos quais deverá constar:

a) Informação de entidade autárquica sobre a idoneidade e capacidade do requerente;

b) Comprovação da sua experiência profissional;

c) Descrição técnica do projecto, com indicações detalhadas do respectivo custo, ou

d) Memória descritiva sobre as instalações e equipamentos de que o requerente dispuser, se for caso de ampliação ou modernização.

3. As instituições de crédito procederão à análise e avaliação do projecto e remetê-lo-ão, acompanhado de parecer conclusivo, ao Secretário Regional do Comércio e Indústria que decidirá no prazo de 30 dias, a contar do recebimento, sobre os apoios a prestar, observando as orientações consagradas no plano e respectivos limites orçamentais.

Artigo 6º

(Liquidação das compensações)

A compensação de juros do empréstimo a que os interessados hajam recorrido será sempre paga às instituições de crédito envolvidas.

Artigo 7º

(Fiscalização)

1. Cabe à instituição de crédito que tenha concedido o empréstimo para o financiamento a responsabilidade de controlar directamente a correcta aplicação do capital que tiver mutuado.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Direcção Regional do Comércio e Indústria e Abastecimento fiscalizará igualmente o desenvolvimento do projecto e a utilização de qualquer apoio concedido, para o que lhe serão obrigatoriamente facultados todos os elementos de informação que solicitar, sem exclusão da própria escrita do beneficiário.

Artigo 8º

(Penalidades)

1. A inobservância, pelos interessados, de qualquer das condições que lhes forem impostas na concessão de apoios implicará a suspensão dos benefícios concedidos pelo Governo.

2. O Governo poderá ainda, em casos de inobservância injustificada, exigir a restituição em dobro do montante do benefício já efectivamente utilizado.

Ponta Delgada, 26 de Fevereiro de 1982.

O Secretário Regional do Comércio e Indústria:
Américo Natalino de Viveiros.

Proposta de Decreto Regional

Programa de acções do Governo Regional para apoio técnico e financeiro à iniciativa privada

A vida das populações em algumas parcelas da Região tem sido afectada pelo desinteresse da iniciativa privada em explorar actividades

que, embora essenciais, pela dimensão do mercado não tem justificado os investimentos necessários.

Considerando que nessas actividades a função social predomina sobre o factor económico, o Governo Regional propõe-se realizar um programa de acções que visem o seu desenvolvimento e exercício, por forma a despertar vocações empresariais, criar postos de trabalho mais qualificados e fazer com que a iniciativa privada cumpra também o papel que lhe advém da sua inserção na comunidade.

Nestas condições, e considerando a pequena dimensão dos núcleos populacionais, que irão ser servidos por tais indústrias, entende-se que o apoio a conceder ao abrigo do presente diploma poderá cobrir a parte técnica, económica e financeira e não atender a critérios de rentabilidade, como factor determinante, mas sim à satisfação duma função social.

Artigo 1º

(Objectivos)

1. O Governo Regional poderá prestar apoio técnico e financeiro, às entidades que se propuserem criar, remodelar ou ampliar unidades industriais essenciais à vida de comunidades de fraca densidade populacional e carenciadas de tais estruturas.

2. As ilhas de Santa Maria, Graciosa, S. Jorge, Flores e Corvo são consideradas zonas carenciadas, para o efeito do número anterior.

3. Para efeitos deste artigo, considerar-se-ão estruturas essenciais nomeadamente: - panificação e similares; oficinas de serralharia, (polivalente); fabrico de blocos e afins; oficinas de carpintaria, (polivalente), e tipografia.

Artigo 2º

(Forma de apoio)

1. Os apoios financeiros a conceder revestirão a forma de compensação dos encargos financeiros, pelo período de 5 anos.

2. O montante dos apoios a conceder nos termos do número anterior poderá ir de 50% até a totalidade dos encargos referidos.

3. Os apoios de natureza técnica abrangem a elaboração de estudos e projectos, a formação profissional, a cooperação em negociações com instituições de crédito, quando justificável, e o acompanhamento da execução de projectos.

Artigo 3º

(Requisitos a preencher pelos beneficiários)

Considerando o tipo de apoios e a especificidade dos objectivos a atingir definem-se como requisitos a preencher pelas entidades singulares ou colectivas beneficiárias dos apoios:

a) ter experiência profissional da actividade que se propõe exercer;

b) sujeitar-se aos programas complementares de formação;

c) exercício directo da profissão na unidade industrial financiada;

d) capacidade e disponibilidade para acompanhamento directo do investimento.

Artigo 4º

(Limitações e outras condições)

1. As actividades essenciais a apoiar serão fixadas pelo Governo, respeitando as orientações gerais do Plano.

2. O montante anual dos apoios financeiros a conceder ao abrigo deste diploma será fixado no Plano e inscrito no Orçamento regional, tendo sempre em conta os compromissos decorrentes anteriormente assumidos.

3. Como critérios de selectividade atender-se-á aquelas que exercendo a mesma actividade se associem com vista à modernização das suas estruturas e à melhoria da rentabilidade, bem assim aos novos investimentos que se instalem em zonas onde não exista qualquer actividade do género.

4. A compensação financeira a que se refere o nº 1 do artigo 2º será calculada com base na taxa interna de rentabilidade do investimento.

5. O período de empréstimo não poderá exceder os 7 anos, contados a partir da data da primeira utilização do financiamento.

6. Só serão concedidos apoios nos termos deste diploma a indústrias:

a) Com sede no concelho servido pela unidade;

b) Que sejam consideradas essenciais no Plano para a Região;

c) Que o beneficiário satisfaça os requisitos definidos na artigo 3º.

Artigo 5º

(Início e instrução do processo)

1. Os interessados no apoio previsto neste diploma apresentarão às instituições de crédito que exercem actividade na Região os projectos de investimento, elaborados em conformidade com as orientações por elas fornecidas, dos quais deverá obrigatoriamente constar:

a) informação de entidade autárquica sobre a idoneidade e capacidade do requerente;

b) comprovação da sua experiência profissional;

c) descrição técnica do projecto, com indicações detalhadas do respectivo custo, ou

d) memória descritiva sobre as instalações e equipamentos de que o requerente dispuser, se for caso de ampliação ou modernização.

2. As instituições de crédito procederão à análise e avaliação do projecto e remetê-lo-ão, acompanhado de parecer conclusivo, ao Secretário Regional do Comércio e Indústria.

3. No prazo de 30 dias, a contar do recebimento, o Secretário Regional decidirá dos apoios a prestar, observando as orientações consagradas no Plano e respectivos limites orçamentais.

Artigo 6º

(Liquidação das compensações)

A compensação de juros de empréstimos a que os interessados hajam recorrido será sempre paga às instituições de crédito envolvidas.

Artigo 7º

(Fiscalização)

1. Cabe à instituição de crédito que tenha concedido o empréstimo para o financiamento a responsabilidade de controlar directamente a correcta aplicação do capital que tiver mutuado.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Direcção Regional de Indústria fiscalizará igualmente o desenvolvimento do projecto e a utilização de qualquer apoio concedido, para o que lhe serão obrigatoriamente facultados todos os elementos de informação que solicitar, sem exclusão da própria escrita do beneficiário.

Artigo 8º

(Penalidades)

A inobservância, pelos interessados, de qualquer das condições que lhe forem impostas na concessão, de apoios implicará a suspensão dos benefícios concedidos pelo Governo.

Artigo 9º

(Regime obrigatório)

A aplicação do regime do presente diploma a investimentos em curso, à data da sua entrada em vigor, será analisada caso a caso.

Ponta Delgada, 26 de Fevereiro de 1982.

O Secretário Regional do Comércio e Indústria:
Américo Natalino de Viveiros.

Proposta de Decreto Regional

Medidas relativas à promoção de emprego

1 - Embora na Região a taxa de desemprego seja pouco significativa, torna-se necessário aumentar os níveis de emprego e melhorar as condições de vida de toda a população.

Por outro lado, o próprio combate à crise económica e a minimização das suas consequências mais gravosas exigem a adopção de medidas selectivas com vista à resolução dos problemas de emprego os quais, como é reconhecido, não são automaticamente eliminados pelo simples crescimento económico.

Importa assim orientar a actividade económica pelos objectivos da solução dos problemas de emprego e da satisfação das necessidades da população garantindo a todos o acesso aos bens da civilização no quadro de uma sociedade democrática.

tica e livre.

2 - O presente diploma visa definir um quadro legal para o conjunto de actividades desenvolvidas pelos serviços competentes da Secretaria Regional do Trabalho no domínio da promoção de emprego.

A finalidade é a manutenção e criação de postos de trabalho com respeito pela realidade, social, geográfica e económica da Região.

Ficam definidas as acções fundamentais, as áreas de actuações da Administração Pública Regional, bem como a natureza e as modalidades de apoio a conceder a entidades públicas e privadas com os objectivos referidos.

Por fim, convirá sublinhar a importância que no presente diploma é concedido ao sector cooperativo e do artesanato, bem como às iniciativas locais e regionais, cujo contributo para a promoção do emprego se julga fundamental em face das características e condicionalismos da nossa Região.

O Governo Regional, nos termos da alínea i) do artigo 44º do Estatuto Político-Administrativo, apresenta à Assembleia Regional a seguinte proposta de Decreto Regional que estabelece medidas relativas à promoção do emprego:

Artigo 1º

(Caracterização e âmbito)

1. Para efeitos deste diploma considera-se promoção do emprego, o conjunto de actividades desenvolvidas pelos serviços competentes da Secretaria Regional do Trabalho, em articulação com outras entidades públicas, cooperativas e privadas, tendo em vista a criação e manutenção de postos de trabalho.

2. A promoção do emprego desenvolve-se a nível regional de ilha, empresa ou projecto de investimento, sector económico ou grupo sócio-profissional, através da adopção de acções adequadas e de acordo com os princípios básicos estabelecidos neste diploma.

Artigo 2º

(Características e acções fundamentais)

1. As acções de Promoção do Emprego previstas neste diploma obedecem às seguintes características fundamentais:

- a) estreita articulação com outros departamentos e políticas sectoriais e regionais;
- b) integração, imediata ou mediata, em medidas mais globais e de fundo;
- c) natureza selectiva ou supletiva das intervenções, e seu carácter geral ou pontual;
- d) prioridade às acções de natureza técnica, ou diligências diversas e congregação de esforços, em relação aos apoios de natureza financeira;
- e) participação dos empregadores e trabalhadores e respectivas estruturas representativas.

2. As intervenções selectivas têm lugar

em situações sócio-profissionais, sectoriais, regionais ou outras quando, definida previamente a necessidade da adopção de medidas incidentes nos problemas específicos aí sentidos.

3. As intervenções supletivas contemplam situações específicas de emprego, visam suprir dificuldades temporárias de actuação de outros departamentos e têm lugar quando se verificarem os seguintes pressupostos:

a) insuficiência temporária com reflexo na estabilidade do nível de emprego;

b) capacidade das intervenções para assegurar intercalar ou complementarmente a resolução do problema do emprego.

4. A actividade da Promoção do Emprego realiza-se através das acções específicas previstas no artigo 8º do Decreto Regional particularmente das seguintes acções fundamentais:

a) estudos em colaboração com outras entidades de projectos de investimento ou empresas, regiões, sectores de actividade e grupo sócio-profissionais, com vista à elaboração de ficheiros referentes a oportunidades de criação de novos empregos e manutenção dos existentes;

b) acompanhamento na preparação e execução das medidas adoptadas de âmbito regional, local e sectorial com vista a contribuir para as soluções adequadas no domínio do emprego;

c) apoio directo a projectos de emprego;

d) apoio a iniciativas geradoras de novos postos de trabalho;

e) apoio a situações específicas de insuficiências e dificuldades temporárias com reflexo na estabilidade do nível de emprego;

f) concessão de apoios financeiros sob a forma de empréstimos ou subsídios e apoio técnico diverso nomeadamente nos domínios da formação profissional, gestão de pessoal e organização de empresas;

g) análise económica e financeira das empresas e dos projectos de investimento;

h) gestão de pessoal, organização do trabalho e tecnologias apropriadas.

Artigo 3º

(Áreas de actuação)

1. A Promoção do Emprego desenvolverá a sua actividade nomeadamente, nas seguintes áreas:

- a) criação de postos de trabalho;
- b) manutenção de postos de trabalho;
- c) recuperação de postos de trabalho;
- d) empresas em situação económica difícil;
- e) empresas integradas em sectores de actividade em reestruturação ou em crise;
- f) reemprego;
- g) cooperativas;
- h) artesanato;
- i) sector não estruturado da economia;
- j) iniciativas locais ou regionais de emprego.

2. Para efeitos deste diploma, entende-se por posto de trabalho ou emprego em sentido individual, o conjunto de meios materiais e relações sociais que proporcionam a um trabalhador o exercício profissional das suas potencialidades em actividades produtivas, dando origem a determinadas remunerações e posições sócio-económicas.

3. A remuneração é a componente do posto de trabalho que se visa especialmente através das medidas de promoção do emprego.

4. As acções de apoio nas diferentes áreas, enunciadas no nº 1 deste artigo, contemplam apenas os postos de trabalho permanentes e preenchidos ou a preencher por trabalhadores admitidos a título permanente.

Artigo 4º

(Criação de postos de trabalho)

1. Entende-se por criação de postos de trabalho a realização de um projecto de investimento gerador de novos postos de trabalho.

2. Para efeitos de cálculo dos novos postos de trabalho considera-se apenas a criação líquida, que se obtém, deduzindo ao número total de postos criados, pelo projecto, aqueles que sejam absorvidos ou eliminados pelo mesmo.

3. Os novos postos de trabalho serão preenchidos por trabalhadores admitidos a título permanente, que se encontrem desempregados e inscritos nos Centros de Emprego.

4. Para beneficiar dos apoios previstos nesta área, deverão as empresas preencher, para além de outras condições estabelecidas em diploma adequado, os seguintes:

a) não terem efectuado despedimentos colectivos durante o período de um ano anterior ao pedido;

b) comprometerem-se a manter o nível de emprego;

c) admitirem a título permanente os trabalhadores que substituam os que por qualquer motivo cessem os seus contratos de trabalho.

5. Para beneficiar dos apoios à criação de postos de trabalho o projecto de investimento deve ser viável do ponto de vista económico e financeiro, dispôr de financiamento assegurado e preencher todas as demais condições que, em diploma adequado, venham a ser consagradas.

6. Os apoios a conceder às empresas para criação de postos de trabalho podem revestir as modalidades seguintes:

a) prémio de emprego;

b) apoios específicos aos projectos de emprego a que se refere a alínea c) do número 4 do artigo 2º;

c) empréstimos ou subsídios a favor de iniciativas locais ou regionais de emprego;

d) empréstimos ou subsídios destinados à elaboração de projectos de investimento;

e) apoio técnico;

f) incentivos especiais à criação de postos de trabalho destinados a jovens e deficientes.

Artigo 5º

(Manutenção de postos de trabalho)

1. Entende-se por manutenção de postos de trabalho, o conjunto de actividades desenvolvidas com vista a evitar a redução do número e qualidade dos postos de trabalho existentes.

2. Os apoios à manutenção de postos de trabalho contemplarão as seguintes situações típicas de empresas em dificuldade:

a) existência de um programa de viabilização em que se integra, como indispensável o apoio da Secretaria Regional do Trabalho;

b) necessidade de um apoio intercalar ao funcionamento da empresa, por razões de ordem social, até à definição do seu futuro;

c) atraso, insuperável no imediato, de remunerações aos trabalhadores.

3. Para beneficiar dos apoios previstos nesta área, deverão as empresas preencher, para além das condições enunciadas em disposições genéricas deste diploma e em regulamento próprio, as seguintes:

a) situação de dificuldades ou insuficiências, temporária;

b) existência de perspectivas de recuperação com manutenção, pelo menos, do nível de emprego;

c) impossibilidade ou insuficiência do recurso às fontes normais de financiamento;

d) integração do apoio num quadro global de viabilização económico-financeira da empresa, conduzido por departamento sectorial ou financeiro competente, quando se trata da situação prevista na alínea a) do nº 2 deste artigo.

4. Os apoios à manutenção de postos de trabalho assumem a modalidade de empréstimo.

Artigo 6º

(Recuperação de postos de trabalho)

1. Entende-se por recuperação de postos de trabalho, o conjunto de actividades desenvolvidas com vista à reconstrução de postos de trabalho em empresas ou outras entidades afectadas por sinistros e que por tal, vejam a sua actividade total ou parcialmente paralizada com a respectiva desocupação temporária de trabalhadores.

2. Para beneficiarem dos apoios previstos nesta área, deverão as empresas preencher para além de outras condições estabelecidas em diploma adequado, as seguintes:

a) assegurarem a normalização da sua actividade;

b) não se encontrarem os prejuízos total ou parcialmente cobertos pelo seguro, por razões atendíveis.

3. Os apoios à recuperação de postos de

trabalho, revestem as modalidades de empréstimo ou subsídio, em conformidade com a situação a contemplar.

Artigo 7º

(Empresas em situação económica difícil)

O apoio às empresas em situação económica difícil efectua-se nos termos previstos na respectiva legislação e visa manter os seus postos de trabalho.

Artigo 8º

(Empresas integradas em sectores de actividades em reestruturação ou em crise)

1. Os apoios previstos neste artigo destinam-se a empresas integradas em sectores de actividade económica declarados em reestruturação ou em crise.

2. As acções deste regime especial de apoio a conceder nesta área, para além de obedecerem ao estabelecido em diploma adequado, obedecerão particularmente aos seguintes princípios fundamentais:

a) inserção nos objectivos de política global, sectorial ou regional de reestruturação;

b) articulação entre os departamentos responsáveis pela respectiva política de reestruturação e dos de política de emprego;

3. Os apoios revestirão as modalidades técnica ou financeira de acordo com a situação a contemplar.

Artigo 9º

(Reemprego)

1. Entende-se por reemprego, o conjunto de actividades desenvolvidas com vista a proporcionar a recolocação aos trabalhadores, cujos postos de trabalho se achem extintos ou em via de extinção mediante a realização de um projecto de investimento, reorganização ou utilização da capacidade produtiva subutilizada.

2. Este apoio destina-se aos casos em que uma empresa diferente da que extingue os postos de trabalho, absorve parte ou a totalidade dos trabalhadores atingidos, podendo ser aplicado à própria empresa onde a situação ocorre desde que verificados determinados requisitos mais exigentes.

3. Em qualquer caso, todos os direitos decorrentes da antiguidade do trabalhador e outros direitos ajustados às condições na empresa que lhe proporciona emprego serão sempre salvaguardados.

4. Sem prejuízo da exigência de outras condições específicas que envolvem a atribuição destes apoios, a regulamentar em diploma adequado, os mesmos apenas serão concedidos após comprovada a indispensabilidade e inexistência de soluções menos onerosas para a Região.

5. A concessão dos apoios previstos nesta área depende da prévia solicitação de pareceres favoráveis dos respectivos departamentos sectoriais.

6. Na hipótese referida na parte final do nº 2, à concessão dos apoios de reemprego fica dependente da emissão de parecer favorável de todas as entidades indicadas no nº 5.

7. Os apoios ao reemprego podem revestir a natureza técnica ou financeira, esta última assumindo a modalidade de subsídio que pode atingir o montante previsto para o "prémio de emprego".

Artigo 10º

(Apoio ao sector cooperativo)

1. Entende-se por apoio ao sector cooperativo, o conjunto de actividades desenvolvidas com vista à criação e manutenção de postos de trabalho nas cooperativas, suas estruturas de grau intermédio e superior, e correspondente por fortalecimento do sector.

2. Para beneficiarem dos apoios previstos, deverão as cooperativas preencher, para além de outras condições a consagrar em diploma adequado, as seguintes:

a) salvaguardar os princípios cooperativos em todos os seus aspectos de acordo com o "Código Cooperativo" vigente;

b) assegurar a estabilidade dos postos de trabalho criados ou mantidos, com base na viabilidade económica comprovada pelo departamento sectorial responsável, pela actividade sócio-económica em causa ou pelo fomento do cooperativismo.

3. Os apoios a cooperativas poderão revestir a modalidade de subsídio, empréstimo ou apoio técnico, de acordo com a situação a contemplar.

Artigo 11º

(Apoio ao sector do artesanato)

1. Entende-se por apoio ao sector do artesanato o conjunto de actividades desenvolvidas com vista à criação e manutenção de postos de trabalho e à formação profissional nesse sector, no quadro da preservação e desenvolvimento de actividades artesanais.

2. Para beneficiar dos apoios previstos neste diploma, as unidades produtivas deverão preencher, entre outras condições a consagrar em diploma adequado, as seguintes:

a) dedicarem-se a actividades consideradas artesanais;

b) disporem de potencialidades económicas significativas que assegurem autonomamente a estabilidade do nível de emprego;

c) justificarem a necessidade do apoio.

3. Os apoios poderão revestir a forma de empréstimo, subsídio, apoio técnico ou prestação

de serviços, de acordo com a situação a contemplar.

Artigo 12º

(Apoio ao sector não estruturado da economia)

1. Entende-se por sector não estruturado da economia, o conjunto de actividades que embora sejam consideradas de recurso, absorvem percentagem significativa da população activa, frequentemente em situação de subemprego.

2. Os apoios a este sector contemplam situações de emprego que justificam uma intervenção, nomeadamente intercalar, até ao acesso a outros empregos e desde que:

- a) a actividade em causa seja relevante, na óptica do emprego e noutros aspectos, designadamente culturais;
- b) não existam outros apoios;
- c) não existam empregos alternativos mais satisfatórios.

Artigo 13º

(Iniciativas locais ou regionais)

1. Entende-se por apoio a iniciativas locais ou regionais, o conjunto de actividades destinadas a contribuir para criar oportunidades de emprego, colocação e formação profissional lançamento de empresas e unidades artesanais através nomeadamente de associações ou comissões locais de melhoramentos ou desenvolvimento, ligas de amigos, centros culturais, associações recreativas ou desportivas, cooperativas e associações afins.

2. Os apoios a atribuir às iniciativas referidas no número anterior visarão directa e fundamentalmente, a realização de estudos, nomeadamente de levantamento de necessidades e potencialidades, e o fomento de acções de animação social para o auto-emprego e auto-desenvolvimento solidários.

Artigo 14º

(Modalidades de apoio)

1. Os apoios previstos neste diploma revestem a natureza técnica e financeira assumindo estes as modalidades de empréstimo, subsídio e prémio, em conformidade com as situações a contemplar.

2. Os apoios enunciados no número anterior obedecem aos princípios estabelecidos neste diploma, sem prejuízo, de em tudo o mais, obedecerem a disposições consagradas em diplomas adequados.

Artigo 15º

(Apoios financeiros - Princípios básicos)

1. Os apoios financeiros previstos neste diploma, para além de não revestirem carácter prioritário em relação aos de natureza técnica, obedecem ainda aos seguintes princípios básicos:

- a) selectividade e supletividade;
- b) intercalaridade ou complementaridade

relativamente a outros financiamentos;

c) integração num esquema global de apoio e de viabilidade de um projecto de investimento ou de uma acção de manutenção, conduzida por entidade sectorial ou financeira competente;

d) ajustamento, numa perspectiva de emprego, às políticas global, sectorial ou sócio-profissional previamente definidas no Plano;

e) não acumulação de iguais tipos de apoio previstos neste diploma na mesma empresa;

f) acompanhamento por parte dos trabalhadores e suas organizações representativas desde o início até à conclusão do processo;

g) contabilização dos apoios financeiros pelas empresas beneficiadas numa conta de reserva especial, bem como dos juros que seriam cobrados se o empréstimo fosse concedido por uma instituição de crédito.

2. Os apoios financeiros são sempre reembolsáveis, salvo quando existe diploma que expressamente preveja o contrário.

3. O reembolso deste apoio, para além de obedecerem às normas estabelecidas em diploma adequado, obedecem ainda às seguintes:

a) o prazo de reembolso e período de diferimento não podem exceder um período total de cinco anos;

b) o período de diferimento, no máximo poderá atingir dois anos;

c) a entidade responsável pelo reembolso dos apoios concedidos é a empresa, através das pessoas com capacidade para a obrigar e nos termos da legislação em vigor.

Artigo 16º

(Fonte de financiamento)

O regime de apoio criado por este diploma será financiado pelo Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego cujo orçamento inscreverá, em cada ano económico, as verbas necessárias para o efeito.

Artigo 17º

(Competências)

É da competência do Secretário Regional do Trabalho a concessão dos apoios previstos neste diploma.

Artigo 18º

(Regulamentação)

O presente diploma será regulamentado através dos instrumentos normativos adequados.

Artigo 19º

(Disposição transitória)

Enquanto não se proceder à regulamentação deste diploma, poderão ser aplicados os instrumentos normativos em vigor, com as necessárias adaptações.

Artigo 20º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em Conselho do Governo, em 25 de Fevereiro de 1982.

O Secretário Regional do Trabalho: Álvaro Cordeiro Dâmaso.

Proposta de Decreto Regional

Sistema de incentivos financeiros ao investimento produtivo, nos sectores das indústrias extractivas e transformadoras

O crescimento gradual do sector secundário, a que o Governo Regional vinha a ser sensível desde que se constituiu, implicava que se ultrapassasse a timidez empresarial açoriana, orientando-a num sentido quantitativo, para o que era necessário despertar a criatividade de potenciais investidores sem que, ao mesmo tempo, deixasse de se incrementar e proteger a pequena empresa, enquanto núcleo de futura expansão.

Foi na concretização deste pensamento que, após oportuna definição, no plano regional, das linhas mestras de incentivação a determinadas actividades industriais, se publicou o Decreto Regional nº 26/79-A, de 13 de Dezembro.

A experiência acumulada durante os dois anos de vigência desse diploma torna urgente não só reformular os benefícios que ele vem concedendo, orientando-os agora igualmente no sentido qualitativo dos investimentos, mas também clarificar a forma de apreciação dos projectos, de acordo com a importância e impacto que se demonstre poderem vir a assumir no desenvolvimento global da Região.

Como instrumento de trabalho, impõe-se a criação de um sistema assente em critérios de produtividade económica e nas prioridades sectoriais e regionais, funcionando como variáveis determinantes para análise e apreciação dos projectos e também como base dos incentivos a conceder.

Corrigindo as desigualdades intra-regionais, o sistema de incentivos há-de mostrar-se coerente quanto à estratégia de desenvolvimento global, atendendo à capacidade de resposta dos investidores.

A aplicação dos critérios da apreciação dos projectos obedecerá ao chamado Método dos Pontos e aplicar-se-á ao regime geral de incentivos.

A cada um dos critérios corresponderá uma pontuação parcial, atribuída por zona de instalação do investimento, de que resultará a pontuação final, calculada como a soma das três pontuações parciais e que permitirá ao Governo a determinação do acesso da empresa aos incentivos e o nível dos mesmos.

Para efeitos de pontuação, definem-se desde já três zonas:

Zona A, formada pela Ilha de S. Miguel; Zona B, formada pelas Ilhas Terceira, Faial e Pico; Zona C, formada pelas Ilhas de Santa Maria, Graciosa, Flores e Corvo, cabendo a cada zona uma pontuação atribuída na razão directa da sua debilidade industrial e que assim crescerá da zona A para a B e da zona B para a zona C.

Os critérios seguidos pelo Governo para apreciação dos níveis globais de incentivos e os regimes a aplicar terão em conta as grandes linhas de orientação contidas nos planos de desenvolvimento para a Região e o ordenamento espacial do parque industrial.

Os investimentos a apoiar enquadrar-se-ão na "expansão", entendida como a criação de novas unidades industriais destinadas à fabricação de bens já produzidos na Região; na "modernização", entendida como a inovação tecnológica do processo e/ou do equipamento, ou ainda a ampliação de capacidade; na "diversificação", entendida como a produção de novos bens na gama fabril da Região ou como reconversão de unidades industriais.

É dentro destes parâmetros que o Governo Regional, nos termos da alínea i) do artigo 44º do Estatuto Político-Administrativo, propõe e a Assembleia Regional decreta, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º

(Objectivos)

1. O Governo Regional estabelecerá um sistema de incentivos financeiros ao investimento produtivo, nos sectores das indústrias extractivas e transformadoras, desde que enquadradas nas linhas gerais do desenvolvimento industrial consignadas no plano.

2. Os incentivos referidos no número anterior abrangerão os investimentos em capital fixo corpóreo, exceptuando os terrenos, desde que o valor global do projecto não exceda os oitenta mil contos e se destine à instalação de novas unidades, ampliação ou reestruturação das já existentes, ou a agrupamentos complementares de empresas.

3. Os projectos de investimento cujo montante global for superior ao previsto no número anterior, serão estudados em função do interesse que revestirem para a Região e da taxa de rentabilidade que apresentarem, sendo o apoio financeiro a conceder aprovado pelo Governo.

Artigo 2º

(Condições de acesso)

Poderão beneficiar do sistema de incentivos financeiros previstos neste diploma, as entidades que obedeçam cumulativamente aos seguintes requisitos:

tos:

- a) Terem sede ou residência nos Açores e aqui exercerem a sua actividade principal;
- b) Apresentarem projectos de investimento em sectores de actividade que constem do anexo II;
- c) Demonstrarem possuir, ou poderem atingir, por efeito do investimento previsto, uma situação de viabilidade económica ou financeira;
- d) Disporem de contabilidade organizada segundo os princípios e técnicas contabilísticas vigentes;
- e) Comprovarem ter regularizado as suas obrigações para com o Estado e a Previdência;
- f) Demonstrarem possuir autorização prévia de instalação passada pelos serviços competentes;
- g) Demonstrarem possuir uma participação de capitais próprios, não inferior a 20% do total do investimento.

Artigo 3º

(Métodos dos pontos)

1. Os projectos de investimento serão apreciados de acordo com os seguintes critérios:

- a) equilíbrio intra-regional;
- b) desenvolvimento sectorial;
- c) grau de participação de capitais próprios no financiamento do projecto;
- d) criação de postos de trabalho em função do investimento realizado.

2. Para efeitos do número anterior atender-se-á a que:

- a) O equilíbrio intra-regional será aferido em função da localização da unidade produtiva a que corresponde o projecto de investimento;
- b) O desenvolvimento sectorial será aferido em função da utilização de recursos naturais próprios, da tipologia do investimento e da sua prioridade;
- c) A participação de capitais próprios será aferida em função da sua percentagem em relação ao valor do investimento;
- d) A criação dos postos de trabalho visará o aumento destes, tendo como relação directa o investimento por posto de trabalho.

3. Da aplicação dos critérios referidos nas alíneas a) a d) do nº 1 resultam pontuações parciais, cuja soma dará uma pontuação final, que será corrigida por factores de conversão estabelecidos e periodicamente actualizados pelo Governo.

4. O limite mínimo de acesso à compensação dos juros, assim como os limites máximos e mínimos à mesma compensação serão fixados na data em que o Governo corrigir os factores de conversão a que se refere o número anterior.

Artigo 4º

(Incentivos financeiros)

1. Os incentivos financeiros consistirão numa compensação aos juros calculados em função da pontuação final do projecto, obtida consoante as disposições dos anexos I e II.

2. O período máximo de utilização da compensação será de cinco anos, ou igual ao prazo da operação quando inferior, a contar da data do pagamento dos primeiros encargos financeiros a cargo do requerente.

3. A compensação a conceder no primeiro ano, expressa em percentagem, será obtida multiplicando a pontuação final referida no nº 1 deste artigo pelo factor de conversão estabelecido nos termos do nº 3 do artigo 3º.

4. A compensação aos juros calculada e aprovada para um dado projecto de investimento não será alterado ao longo do período de utilização por variação do factor de conversão estabelecido nos termos do artigo 3º.

5. O subsídio incide sobre o valor total do investimento aprovado nos termos prescritos neste diploma.

6. O valor da parte do subsídio, calculada de harmonia com o estabelecido no nº 3 deste artigo, aplica-se nos dois primeiros anos da sua concessão, reduzindo-se-lhe 2% em cada um dos anos seguintes.

Artigo 5º

(Requerimento e concessão de incentivos financeiros)

1. Para efeitos da obtenção dos incentivos financeiros previstos no artigo 4º do presente diploma, devem os interessados apresentar nas instituições de crédito existentes na Região os projectos de investimento, elaborados de acordo com as directrizes daquelas, donde constarão obrigatoriamente os documentos seguintes:

- a) Memória descritiva do projecto de investimento;
- b) Estudo detalhado, com demonstração da viabilidade técnica e financeira do mesmo;
- c) Elementos comprovativos da idoneidade do requerente.

2. Após devida instrução do processo, as instituições de crédito procederão à sua apreciação e análise, remetendo-o, de seguida, à Secretaria Regional do Comércio e Indústria, acompanhado de parecer conclusivo.

3. A concessão de incentivos financeiros previstos no presente diploma depende sempre de requerimento dos interessados, dirigido ao Secretário Regional do Comércio e Indústria, que ouvirá os departamentos governamentais com os quais a actividade se relacione.

4. A decisão sobre a atribuição dos incentivos previstos no número anterior será emitida pelo Secretário Regional do Comércio e Indústria ou pelo Conselho do Governo, consoante os seus

montantes excedam ou não os limites de competência daquele, estabelecidos para a autorização de despesas.

5. Tratando-se de projectos que envolvam a participação de capital estrangeiro superior a 25%, a instrução do processo deve correr através da Secretaria Regional das Finanças.

Artigo 6º

(Compensações)

As compensações dos juros dos empréstimos a que os interessados hajam recorrido serão sempre pagas às instituições de crédito, que financiarem os projectos.

Artigo 7º

(Obrigações do beneficiário

e entidade financiadora do projecto)

1. A concessão e manutenção dos incentivos regulados no presente diploma, fica condicionada à realização dos objectivos constantes do projecto de investimento aprovado.

2. A verificação e controle de aplicação do disposto no número anterior competirá às entidades financiadoras do projecto que, para o efeito, devem solicitar aos beneficiários todas as informações e elementos de prova que considerarem indispensáveis à sua actuação.

3. O incumprimento do disposto nos números anteriores, quando imputado ao requerente, acarreta caducidade de todos os benefícios concedidos e a obrigação de restituição, num prazo previamente marcado, das importâncias já recebidas, acrescidas dos juros legais.

Artigo 8º

(Concorrência legal de incentivos)

Sempre que haja concorrência entre os incentivos previstos no presente decreto e outros da mesma natureza contidos noutros diplomas, apenas serão concedidos os que forem mais favoráveis às entidades que os requeiram.

Artigo 9º

(Situações transitórias)

1. Os incentivos concedidos com base em legislação revogada pelo presente decreto continuarão a aplicar-se até ao seu termo.

2. Os pedidos de incentivos apresentados ao abrigo de legislação anterior, reger-se-ão pelas disposições do presente diploma, devendo para o efeito os requerentes renovar os mesmos no prazo de 60 dias, a contar da sua entrada em vigor.

Artigo 10º

(Alterações)

Poderão ser alterados por Resolução do Governo, os factores de conversão previstos no nº

3, do artigo 3º, bem como os limites de acesso previstos no nº 4 do mesmo artigo.

Artigo 11º

(Matéria revogada)

O presente diploma revoga o Decreto Regional nº 26/79-A, de 13 de Dezembro.

Ponta Delgada, 26 de Fevereiro de 1982.

O Secretário Regional do Comércio e Indústria:
Américo Natalino de Viveiros.

ANEXO I

Definição e quantificação de critérios de pontuação

1. Equilíbrio intra-regional
Investimentos realizados em:

S. Miguel	1
Terceira, Faial, Pico	2
Graciosa, S. Jorge, Flores, Corvo, Santa Maria	3
2. Desenvolvimento sectorial
 - 2.1 - Processamento de recursos naturais próprios como matéria prima principal (em bruto ou semi-elaborada) desde que sofram transformação: de origem do solo e sub-solo excepto

águas	0.5
de origem florestal	2.0
de origem agrícola	2.0
de origem pecuária	2.5
de origem mar	3.0
águas minerais	3.5
 - 2.2 - Caracterização do investimento

expansão	0.5
modernização	1.5
diversificação	2.5
 - 2.3 - Actividades prioritárias definidas em plano
 1.5 || não constantes do plano | 0 |
3. Sanidade financeira da empresa
Capitais próprios expressos em percentagem sobre o valor do investimento (de raiz ou de ampliação)

20% a 25%	1.0
25.1% a 30%	1.5
30%	2.0
4. Criação de emprego em função do investimento corpóreo excepto terrenos

> 1500 contos/posto de trabalho	0.5
500 a 1500 contos/posto de trabalho	1.0
< 500 contos/posto de trabalho	2.5

ANEXO II

- 2909 - Extracção de minerais não metálicos
n.e.
3111.1.2 - Abate e preparação de criação

e coelhos

3111.2.1 - Preparação e fabrico de conservas de carne, incluindo congelação

3111.2.0 - Preparação de produtos comestíveis resultantes do abate de gado n.e.

3112 - Indústria de lacticínios

3113 - Conservação de frutos e produtos hortícolas

3114 - Conservação de peixe e outros produtos de pesca incluindo congelação

3115.3.0 - Produção e refinação de óleos alimentares, com excepção do azeite

3115.4.0 - Fabricação de margarina e produtos afins

3116.2.0 - Moagem de farinha esportiva

3116.5.0 - Produção de farinhas preparadas e de flocos de cereais

3117.4.0 - Fabricação de massas alimentícias e produtos similares

3119 - Fabricação de chocolate e produtos de confeitaria

3121.1.0 - Torrefacção de café e sucedâneos

3121.2.0 - Transformação de folhas de chá

3121.3.0 - Moagem e preparação de especiarias

3121.4.0 - Fabricação de fermentos e leveduras

3125.5.0 - Fabricação de amidos, féculas, destrinas e produtos afins

3121.6.0 - Fabricação de gelo

3121.8.0 - Tratamento industrial de ovos

3121.9.9 - Outras indústrias alimentares n.e.

3122.0.0 - Indústria de alimentos compostos para animais

3131.3.0 - Produção de aguardentes preparadas

3131.4.0 - Produção de licores e outros espirituosos

3134.2.0 - Engarrafamento e gaseificação de águas minerais naturais

3134.9.0 - Fabricação de xaropes

3211.1.0 - Preparação de fibras textéis

3211.4 - Fiação, tecelagem e acabamento de fibras brandas e mistas

3220 - Fabricação de vestuário, com excepção do calçado

323 - Indústria de curtumes e dos artigos de couro e dos seus substitutos e de pele, com excepção do calçado e outros artigos de vestuário

3240 - Fabricação de calçado

3311.3.0 - Fabricação de folheados e contraplacados

3311.4.0 - Fabricação de aglomerados de pentículas de madeira

3320 - Fabricação de mobiliário de madeira

3512.1.5 - Fabricação de adubos orgânicos

3522.1 - Fabricação de produtos de síntese ou de origem vegetal ou animal, para uso farmacêutico

3523.3.0 - Fabricação de detergentes e sua preparação

3523.4.0 - Fabricação de perfumes, cosméticos e outros produtos de toucador e higiene pessoal

3524.0.0 - Produção de óleos e gorduras não comestíveis

3529.1.0 - Fabricação de óleos essenciais

3529.5.0 - Fabricação de materiais adesivos, colas, grudes, gelatinas e gomas

3551.2.0 - Reconstrução de pneus e câmaras de ar

3559.9.0 - Fabricação de artigos diversos de borracha n.e.

3560.0.0 - fabricação de artigos de matérias plásticas

3610.1.0 - Fabricação de artigos de faiança

3691.1.0 - Fabricação de materiais de barro para construção

3699.4.0 - Fabricação de abrasivos

3699.5.0 - Fabricação de cantarias e outros produtos de pedra

3811.3.0 - Serralharia civil, tornearia, ferraria e afins

3812.0.0 - fabricação de mobiliário metálico e seus acessórios

3813.9.0 - fabricação de outros elementos de construção em metal

3819.2.0 - Fabricação de pregos, parafusos e artigos de arame

3819.3.0 - fabricação de latoaria e embalagens metálicas

3822 - Fabricação e reparação de máquinas e equipamento agrícola

3841 - Construção e reparação navais

Ponta Delgada, 26 de Fevereiro de 1982

O Secretário Regional do Comércio e Indústria:
Américo Natalino de Viveiros.

Proposta de Decreto Regional

Princípios gerais do emprego
e formação profissional

1 - São conhecidos os difíceis e complexos problemas que a economia europeia hoje enfrenta. Dificuldades de ordem estrutural e de transição parecem responder pelas elevadas taxas de desemprego associadas a uma inflação sempre crescente, bem como à verificação de reduzidas taxas de crescimento económico.

De tudo resulta que a evolução do mercado de trabalho se caracteriza fundamentalmente pelo acentuado crescimento do número de pessoas à procura de emprego.

Considerando o contexto económico referido, urge intensificar e aprofundar as relações entre a política macro-económica e a política selectiva de emprego segundo fórmulas especialmente concebidas para estimular a produção e o emprego e ao mesmo tempo combater a inflação.

São igualmente urgentes medidas especialmente destinadas aos estratos populacionais mais sensí-

veis aos efeitos negativos da conjuntura económica.

2 - Perfilha-se o sentido dessas preocupações sentidas de forma generalizada nos países da OCDE e reconhece-se que o pleno emprego deve constituir um dos objectivos essenciais da política económica actual. No entanto a melhoria de situação do mercado de emprego depende não só da retoma do crescimento, mas ainda de acções especiais que tenham por finalidade estimular a criação de empregos, ajudar os trabalhadores a adquirir as qualificações necessárias a uma maior mobilidade inter-sectorial, bem como promover um maior equilíbrio entre a educação e o trabalho.

3 - Operada a transferência de competência no domínio da política de emprego bem como os respectivos serviços periféricos do Estado-Centro de Emprego e Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego - passou a Região a dispôr de meios técnicos e financeiros necessários à definição e concretização de uma política de emprego de cariz eminentemente regional.

4 - Importa agora definir, atentas as características económicas, geográficas e sociais da Região e no uso dos poderes de que dispõe, um quadro legal que confira à política regional de emprego o objecto, a articulação e alcance desejados.

O presente diploma visa assim consagrar um quadro geral das medidas que no âmbito da política de emprego serão adoptadas pela Secretaria Regional do Trabalho em ordem a criar as condições fundamentais à prossecução das orientações programáticas consagradas nos artigos 44º, 51º e 52º da lei fundamental.

Para além do aludido acervo de medidas ficam recortados e explicitados os domínios de actuação bem como os instrumentos técnicos e financeiros adequados à execução das medidas de política concebidas.

O presente diploma assegura ainda a permanente compatibilização entre a política de emprego e a política económica seguida pelo Governo.

Por fim, convirá ainda fazer uma referência à audição e participação dos parceiros sociais que se encontra salvaguardada, em termos susceptíveis de satisfazer os interesses dos parceiros sociais.

O Governo Regional, nos termos da alínea i) do artigo 44º do Estatuto Político-Administrativo, apresenta à Assembleia Regional a seguinte proposta de Decreto Regional que estabelece os princípios gerais do emprego e formação profissional:

Artigo 1º

Finalidade e competência

1. O direito ao trabalho, à escolha livre

de uma profissão ou género de trabalho, à igualdade de oportunidades e à formação profissional, constitui um direito fundamental dos cidadãos, entendendo-se que o seu pleno exercício e execução na Região Autónoma dos Açores depende das medidas de política a adoptar pelo Governo Regional.

2. No âmbito da competência que lhe foi atribuída incumbe à Secretaria Regional do Trabalho, participar na definição e execução da Política de Emprego na Região, bem como na preparação de planos e programas de desenvolvimento, na adopção de medidas destinadas a garantir o direito ao emprego, à formação e reabilitação profissionais, e a assegurar esquemas de protecção no desemprego involuntário com vista à satisfação das necessidades da população.

3. A Secretaria Regional do Trabalho desenvolverá a actuação prevista neste diploma, em toda a Região Autónoma dos Açores, tendo em conta, designadamente, a extensão e dispersão territoriais, a distribuição da população activa e as suas carências sócio-económicas.

Artigo 2º

(Medidas selectivas)

Para a prossecução das finalidades enunciadas no artigo anterior, consideram-se fundamentais as seguintes acções:

a) Elaborar e difundir estudos sobre os problemas de emprego, tendo em vista o conhecimento das reais necessidades da Região, suas potencialidades e vias de solução mais adequadas;

b) Participar na preparação e execução de planos e programas de desenvolvimento na perspectiva da política de emprego, integrando um Programa Regional e programas locais de emprego, que visem a plena utilização dos recursos humanos e naturais, dirigidos para a satisfação directa ou indirecta das necessidades da população;

c) Promover a participação, na preparação e execução de planos de desenvolvimento regionais, numa perspectiva de política de emprego, das entidades cooperativas, privadas e parceiros sociais, através de órgãos consultivos;

d) Organizar as respectivas estruturas e desenvolver acções de formação profissional nas diversas ilhas do arquipélago, de acordo com as necessidades do mercado de emprego;

e) Desenvolver acções de reabilitação profissional;

f) Promover em colaboração com outros departamentos nomeadamente com os da educação, acções coordenadas de Informação e Orientação Profissionais, tendo em conta as capacidades e motivações individuais, bem como as exigências do desenvolvimento social e económico;

g) Promover acções de emprego e formação profissional destinadas a determinados grupos sociais de trabalhadores, nomeadamente os que

visem a igualdade da mulher no acesso ao emprego e carreira profissional e o surgimento de oportunidades satisfatórias para os jovens;

h) Colaborar na realização de iniciativas nas áreas da gestão de pessoal, organização do trabalho e tecnologias apropriadas, tendendo para a compatibilização entre a gestão de pessoal nas empresas e a política de emprego e formação profissional;

i) Colaborar na recolha e difusão de ideias e projectos de investimento, a nível regional e local, e prestar serviços de consulta a eventuais interessados, com vista ao lançamento de iniciativas geradoras de novos postos de trabalho;

j) Adoptar outras medidas selectivas tendentes à criação de postos de trabalho;

l) Colaborar nos projectos de reestruturação, a nível de empresa ou de sector de actividade, tendo em vista a salvaguarda do nível e qualidade do emprego ou a compensação de eventuais efeitos negativos;

m) Intervir em situações de risco iminente de desemprego e participar com outros departamentos na aplicação de soluções tendentes à manutenção de postos de trabalho;

n) Adoptar medidas específicas destinadas a fomentar a criação e manutenção de postos de trabalho no sector cooperativo;

o) Implementar um regime de protecção no desemprego de acordo com a realidade regional e adoptar medidas que assegurem o seu funcionamento;

p) Articular com a política e serviços de âmbito nacional tendo em conta nomeadamente:

- a salvaguarda de princípios e normas genéricas comuns;

- o conhecimento comparado do mercado de emprego, a cooperação mútua e a efectivação de colocações em compensação;

- o estabelecimento de contactos e colaboração com outras entidades e com serviços de emprego de diversos países, nomeadamente onde existem núcleos de trabalhadores da Região, com vista à solução dos problemas de emprego e sociais com que aqueles se debatem.

q) Cooperar nas actividades desenvolvidas no âmbito das organizações internacionais no domínio do Emprego e Formação Profissional, bem como participar nos estudos e trabalhos técnicos necessários ao cumprimento dos princípios estabelecidos nos instrumentos internacionais sobre a matéria;

r) Elaborar legislação destinada a regulamentar os diferentes domínios em que se desenvolve a actuação da Secretaria Regional do Trabalho.

Artigo 3º

(Domínios de actuação)

A Secretaria Regional do Trabalho, desenvolverá a sua actuação relativa a Emprego e Formação Profissional, nos seguintes domínios:

a) Análise do Mercado de Emprego;

b) Colocação;

c) Informação e Orientação Profissional e Escolar;

d) Estudo de Profissões;

e) Promoção do Emprego;

f) Formação Profissional;

g) Reabilitação Profissional;

h) Medicina do Trabalho;

i) Programas Regionais e Locais de Emprego;

j) Estudos e Preparação de Medidas de Política;

l) Gestão do Fundo de Desemprego.

Artigo 4º

(Análise de Mercado de Emprego)

São acções específicas de Análise de Mercado de Emprego, nomeadamente, as seguintes:

a) Reunir, tratar, fornecer e difundir informações sobre a procura e oferta de emprego, as tendências do mercado de emprego, as causas do desemprego, as soluções dos problemas diagnosticados, bem como quaisquer outras informações úteis à prossecução da política de emprego;

b) Recolher e analisar, em colaboração com outras entidades, designadamente representantes dos empregadores e trabalhadores, as informações disponíveis sobre a situação do mercado de emprego e sua evolução provável, simultaneamente no conjunto da Região e nas diferentes actividades profissionais e colocar, sistemática e rapidamente, estas informações à disposição das autoridades públicas, das organizações de empregadores e trabalhadores interessados assim como do público em geral;

c) Cumprir os resultados dos estudos efectuados na Secretaria Regional do Trabalho com os levados a efeito por outras entidades, nomeadamente organizações de empregadores e trabalhadores;

d) Efectuar e difundir estudos sobre problemas especiais de emprego designadamente:

- grupos sócio-profissionais, tais como jovens, mulheres e deficientes;

- situações e perspectivas de solução dos problemas existentes nas ilhas e localidades com níveis de desenvolvimento inferiores;

- candidatos a emprego, inscritos nos Centros de Emprego, com mais dificuldade de colocação;

- conhecimento de necessidades de formação profissional e sua caracterização.

e) Organizar e manter actualizados ficheiros de empregadores.

Artigo 5º

(Colocação)

São acções específicas de Colocação, nomeada-

mente as seguintes:

- a) Adaptar à realidade regional as técnicas e métodos de Colocação e manter em funcionamento serviços públicos gratuitos de Colocação;
- b) Assegurar o funcionamento do sistema de compensação de pedidos e ofertas de emprego;
- c) Propor e adoptar medidas e acções adequadas a certas categorias especiais de candidatos a emprego que exijam tratamento não enquadrável nos esquemas gerais de actuação;
- d) Propor a adaptação e/ou adopção de medidas de protecção no desemprego;
- e) Propor a adopção de medidas tendentes a facilitar a mobilidade geográfica e profissional dos trabalhadores exigida nomeadamente pelas características estruturais ou conjunturais do mercado de emprego e necessárias ao equilíbrio entre a oferta e a procura;
- f) Assegurar a informação, inscrição e selecção dos trabalhadores candidatos à emigração com vista à orientação do movimento migratório, segundo os princípios da política de emprego e dos acordos internacionais em vigor sobre a matéria;
- g) Participar na elaboração e execução dos acordos internacionais sobre o recrutamento e migração de trabalhadores.

Artigo 6º

(Informação e Orientação Profissional)

São acções específicas de Informação e Orientação Profissional, nomeadamente as seguintes:

- a) Promover a organização e coordenar o movimento de candidatura a acções de Formação Profissional desenvolvidas no âmbito da Secretaria Regional do Trabalho;
- b) Adaptar à realidade regional os instrumentos técnicos de trabalho a utilizar nas áreas da Informação e Orientação Profissional;
- c) Colaborar na implementação de Serviços de Informação e Orientação Profissional e Escolar de jovens, em articulação com estabelecimentos de ensino e com os órgãos locais que, a qualquer título, actuem neste domínio;
- d) Adaptar à região e manter actualizado o levantamento de informações sobre currículos e carreiras, tanto profissionais como escolares, para utilização pelos utentes do serviço.

Artigo 7º

(Estudo de Profissões)

São acções específicas de Estudo de Profissões, nomeadamente, as seguintes:

- a) Desenvolver o estudo e análise de profissões, níveis de qualificação, carreiras profissionais e domínios afins, nomeadamente nos de maior interesse para o mercado de emprego regional, utilizando e adaptando, para o efeito, as técnicas e métodos em vigor;

- b) Colaborar na actualização da Classificação Nacional de Profissões, com os elementos específicos da Região;

- c) Apoiar outros serviços e entidades, que actuem neste domínio;

- d) Alargar o âmbito de estudos de profissões no domínio dos ajustamentos recíprocos entre grupos de trabalhadores e postos de trabalho a criar, designadamente em projectos de investimento que se lhes destinem.

Artigo 8º

(Promoção do Emprego)

São acções específicas de Promoção do Emprego, nomeadamente, as seguintes:

- a) Organizar um ficheiro de ideias e projectos de investimento e de capacidades produtivas subutilizadas, proceder à difusão dos mesmos e à prestação de serviços de consulta, tendo em vista a contribuição para o lançamento de iniciativas geradoras de novos postos de trabalho e manutenção dos existentes;

- b) Realizar diligências diversas e acções de articulação com outras entidades públicas, cooperativas e privadas para que, em cooperação, sejam solucionados os problemas de criação e manutenção de postos de trabalho;

- c) Acompanhar, apoiar e incentivar iniciativas dirigidas à implementação de actividades geradoras de empregos, em estreita articulação com os departamentos sectoriais, tendo em conta as respectivas políticas definidas e os objectivos de política de emprego;

- d) Apoiar directamente projectos de emprego, entendidos como projectos de investimento, destinados às necessidades de colocação de grupos de candidatos a emprego;

- e) Participar, através de actuações selectivas ou supletivas, de carácter geral ou pontual, na solução dos problemas de manutenção de postos de trabalho, com prioridade às acções que não sejam de natureza financeira;

- f) Apreciar e propor a concessão de apoios financeiros de natureza selectiva ou supletiva intercalar ou complementar, destinados à criação e à manutenção de postos de trabalho;

- g) Elaborar programas de apoios financeiros destinados a jovens à procura do primeiro emprego, por falta de adequação profissional e proporcionar-lhes estágios em unidades produtivas de interesse regional, bem como criar incentivos especiais à ocupação de postos de trabalho por deficientes;

- h) Apreciar e conceder apoio técnico, designadamente nos domínios da gestão de pessoal, organização de empresas e tecnologias apropriadas;

- i) Proceder à análise de empresas em que se verifiquem situações iminentes de desemprego, nomeadamente comunicações de despedimento colecti-

vo, com o fim de evitar a redução do nível de emprego;

j) Estabelecer articulações regulares com departamentos de âmbito sectorial e regional, tendo em vista a compatibilização das respectivas medidas de política com as de emprego e formação profissional, participando, para o efeito, na análise dos grandes projectos de investimento e na preparação e acompanhamento daquelas medidas.

Artigo 9º

(Formação Profissional)

São acções específicas de Formação Profissional, nomeadamente, as seguintes:

a) promover a sensibilidade dos trabalhadores, empregadores e suas organizações no domínio da formação profissional, e a articulação necessária com aquelas, com vista à definição das acções a desenvolver e à eventual participação nas despesas decorrentes das mesmas, quando tal for considerado indispensável;

b) Criar e manter estruturas e promover acções de Formação Profissional, abrangendo a formação de monitores e aproveitando a capacidade formativa existente nas empresas e serviços em geral, tendo em vista uma compatibilização entre a procura e a oferta de emprego;

c) Desenvolver e incrementar a formação profissional nos locais de trabalho e inter-empresas e apoiar as empresas, trabalhadores, suas organizações e outras entidades nas acções de formação consideradas económica e socialmente necessárias;

d) Apoiar as empresas no diagnóstico das suas necessidades, bem como na escolha dos sistemas formativos mais adequados, na organização, execução e avaliação das respectivas acções;

e) Coordenar todas as intervenções de formação que, nos sectores público ou privado, venham a ser efectuadas no âmbito da Secretaria Regional do Trabalho, de forma a permitir uma actuação integrada e uma satisfatória utilização de recursos;

f) Apreciar, conceder e supervisionar apoios técnicos ou financeiros destinados a iniciativas de formação profissional desenvolvidas por empresas ou outras entidades;

g) Cooperar, no domínio das suas atribuições, com a Secretaria Regional de Educação e Cultura e com o sistema escolar em geral, tendo em vista não só a necessária complementaridade de esforços, mas também, na medida do possível, e quando for caso disso, a concessão de equivalências escolares à formação profissional extra-escolar.

Artigo 10º

(Reabilitação Profissional)

São acções específicas de Reabilitação Profissional nomeadamente, as seguintes:

a) Adaptar à Região os métodos e técnicas de avaliação e reabilitação profissional;

b) Promover o lançamento de centros ou secções de reabilitação profissional e de unidades de emprego protegido;

c) Adaptar à Região as medidas que visem o acesso ao emprego dos deficientes, designadamente o apoio técnico e financeiro para a criação ou adequação dos postos de trabalho e das instalações às suas condições particulares;

d) Incentivar e apoiar a implantação e funcionamento de unidades de emprego protegido a cargo de cooperativas ou instituições adequadas de e para deficientes;

e) Incentivar e apoiar outras iniciativas de entidades públicas, cooperativas e privadas, com incidência na reabilitação, formação e criação de empregos destinados a deficientes;

f) Promover ou colaborar na formação de pessoal técnico de reabilitação profissional e de emprego de deficientes e organizar e manter actualizado o registo daquele pessoal, instituições e deficientes;

Artigo 11º

(Medicina do Trabalho)

São acções específicas da Medicina do Trabalho, nomeadamente, as seguintes:

a) Adequar à Região as técnicas e os métodos de Medicina do Trabalho designadamente nas actividades de colocação, informação, orientação, formação e reabilitação profissionais;

b) Alargar o âmbito da Medicina do Trabalho ao domínio dos ajustamentos recíprocos entre os grupos de trabalhadores e os novos postos de trabalho criados e a preencher, com vista ao aproveitamento óptimo dos recursos humanos;

c) Proceder à elaboração de estudos e informações sobre a matéria destinados, nomeadamente, ao apoio dos respectivos serviços, e colaborar com outros departamentos públicos, cooperativos e privados no âmbito da Medicina do Trabalho.

Artigo 12º

(Programas Regionais e Locais de Emprego)

Entende-se por programas regionais e locais de emprego, o conjunto de acções diversificadas, desencadeadas pelos serviços da Secretaria Regional do Trabalho, tendo em vista a solução de um conjunto integrado de problemas de emprego ou formação profissional, de determinada área geográfica, em articulação com outros departamentos públicos, autarquias locais, entidades cooperativas e privadas e organizações representativas de trabalhadores e empregadores.

Artigo 13º

(Estudos e Preparação de Medidas de Política)

1. Os serviços da Direcção Regional de Emprego

e Formação Profissional, correspondentes aos domínios de actuação referidos nas alíneas anteriores, colaborarão na elaboração de diplomas legais, regulamentos e instruções de serviço, bem como na formação do pessoal dos diferentes Centros e, sempre que se justifique, de outras entidades.

2. Compete-lhes igualmente assegurar o acompanhamento, coordenação, avaliação e apoio da actividade desenvolvida pelo conjunto dos Centros e Serviços e, bem assim, elaborar os programas e relatórios regionais de actividade, levando em conta as sugestões apresentadas pelos mesmos Centros e Serviços.

Artigo 14º

(Gestão do Fundo de Desemprego)

São acções específicas de Gestão do Fundo de Desemprego, nomeadamente, as seguintes:

a) Recolher, administrar e gerir as verbas do Fundo de Desemprego, a fim de assegurar o financiamento dos encargos decorrentes da aplicação das acções previstas no âmbito deste diploma;

b) Assegurar, na área da Região, a conveniente fiscalização do pagamento das contribuições para o Fundo de Desemprego;

c) Elaborar orçamentos anuais e suplementares, de acordo com os princípios estabelecidos neste diploma e com as prioridades enunciadas no Plano.

Artigo 15º

(Natureza e âmbito geral dos apoios)

1. Os apoios previstos neste diploma revestem prioritariamente a natureza técnica, obedecendo os de natureza financeira aos princípios básicos de selectividade ou supletividade, intercalaridade ou complementaridade, em relação a outras fontes de financiamento.

2. Os apoios de natureza financeira podem revestir a forma de empréstimo, subsídio ou prémio em conformidade com a situação a contemplar.

3. Para efeitos da aplicação deste diploma, considera-se empresa toda a entidade empregadora.

Artigo 16º

(Participação dos parceiros sociais)

1. A Secretaria Regional do Trabalho promoverá a execução das acções aqui previstas, designadamente do Programa Regional de Emprego em articulação com as entidades públicas, cooperativas e privadas ligadas à problemática do emprego e, em especial, com as organizações representativas dos trabalhadores e empregadores.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, funcionará, junto do Secretário Regional do Trabalho, que presidirá, um Conselho Consultivo Regional, de composição tripartida, em que terão lugar representantes da administração pública regional, das autarquias locais e das organizações

representativas de trabalhadores e empregadores.

3. Para consecução dos apoios financeiros enunciados neste diploma à criação e manutenção de postos de trabalho, os departamentos responsáveis pelos sectores, emitirão pareceres sobre a viabilidade das empresas e sobre a indispensabilidade dos apoios, salvo quando os diplomas regulamentares previrem outra actuação.

Artigo 17º

(Decisão)

1. Compete ao Secretário Regional do Trabalho a decisão, por despacho, dos pedidos de apoio técnico ou financeiro previsto neste diploma.

Artigo 18º

(Regulamentação)

O presente diploma, será regulamentado através de instrumentos normativos específicos, adequados às diferentes áreas aqui previstas e de acordo com as necessidades da Região e prioridades enunciadas no Plano.

Artigo 19º

(Disposição transitória)

Quando for feita a regulamentação prevista no anterior artigo 18º aplicar-se-ão os instrumentos normativos em vigor, com as necessárias adaptações, e o disposto no presente diploma.

Artigo 20º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado no Conselho do Governo, em 25 de Fevereiro de 1982.

O Secretário Regional do Trabalho: Álvaro Cordeiro Dâmaso.

Proposta de Decreto Regional

Sistema de incentivos financeiros ao investimento comercial, nos sectores do comércio por grosso e comércio a retalho

No importante subsector da actividade terciária que é o comércio, muito embora o Governo Regional tenha procurado organizá-lo e discipliná-lo, racionalizando, na medida do possível, os canais de distribuição, não foi, até agora, contemplada na legislação regional qualquer bonificação à sua instalação, modernização, ampliação e diversificação, isto não obstante tratar-se de uma fonte de receitas para o Estado e do desempenho de uma função social importante.

Com o presente diploma procura dar-se o primeiro passo em tal sentido, tratando-se, assim, de inserir as medidas ora previstas nos objectivos de apoio do Governo à iniciativa privada, a fim de a estimular como peça fundamental do desenvolvimento, lançando-a na via da

modernização, de forma a enfrentar o desafio da hora presente e da nossa proximidade com a Comunidade Europeia.

No prosseguimento deste objectivo, pretende-se proporcionar meios adequados não apenas aos centros urbanos mas dar também potenciais possibilidades aos concelhos de menor desenvolvimento. Daí a grande ênfase dada à atenuação dos desequilíbrios intra-regionais e concelhios, assim se procurando conseguir um grau de desenvolvimento tanto quanto possível global e uniforme.

Os investimentos a apoiar enquadrar-se-ão:

na modernização - entendida como um investimento destinado a alterar fisicamente o aspecto dum estabelecimento comercial, incluindo o equipamento, desde que considerado específico e necessário;

na expansão - entendida como a instalação dum novo estabelecimento comercial destinado a ramo principal já existente na zona do Concelho, e;

na diversificação - entendida como a abertura dum estabelecimento comercial de ramo principal não existente na zona do Concelho.

Nestes termos, o Governo Regional propõe, de harmonia com o disposto na alínea i) do artigo 44º do Estatuto Político-Administrativo e a Assembleia Regional decreta, conforme o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º

(Objectivos)

1. O Governo Regional estabelecerá um sistema de incentivos financeiros ao investimento comercial, nos sectores do comércio por grosso e comércio a retalho, desde que enquadrado nas linhas de desenvolvimento comercial estabelecidas pelo Governo e consignadas no Plano.

2. Os incentivos a que se refere o número anterior abrangerão os investimentos em capital fixo corpóreo, exceptuando os terrenos, desde que o valor global do projecto não exceda os 15 mil contos e vise a instalação de novas unidades comerciais, ou a ampliação e reestruturação das já existentes.

3. Os projectos de valor superior a 15 mil contos poderão ser considerados desde que sejam de comprovado interesse regional, e apresentem uma taxa de rentabilidade interna satisfatória, sendo o apoio a conceder objecto de aprovação pelo Governo.

Artigo 2º

(Condições de acesso)

Poderão beneficiar do sistema de incentivos financeiros previstos neste diploma as entidades

individuais ou colectivas que, exercendo a actividade comercial, obedeçam cumulativamente aos seguintes requisitos:

a) Estejam previamente inscritos na Direcção Regional do Comércio e Abastecimentos como entidades que exercem a actividade comercial conforme as disposições do Decreto Regional nº 20/80-A (Estatuto do Comerciante), e tenham nos Açores a sua principal actividade;

b) Apresentarem projectos de investimento em sectores de actividade que constem do anexo II;

c) Demonstrarem possuir ou poderem vir a atingir, por efeito do investimento a realizar, uma situação de viabilidade económica ou financeira, e desde que o projecto, por via da sua realização, não ponha em dificuldade qualquer actividade congénere, que se situe na área circundante do novo investimento;

d) Disporem de contabilidade organizada segundo os princípios e técnicas contabilísticas vigentes;

e) Comprovarem ter as obrigações para com o Estado e a Previdência regularizadas;

f) Provarem competência e experiência profissional na actividade comercial a apoiar;

g) Demonstrarem possuir autorização prévia de instalação, passada pelos serviços competentes;

h) Apresentarem parecer da Câmara Municipal do concelho de localização da actividade, comprovativo de que a mesma se insere no respectivo quadro de desenvolvimento e necessidades;

i) Demonstrarem possuir uma participação de capitais próprios, não inferior a 20% do total do investimento.

Artigo 3º

(Método dos pontos)

1. Os projectos de investimento serão apreciados de acordo com os seguintes critérios:

a) equilíbrio intra-regional e concelhio

b) desenvolvimento sectorial, tendo em conta o tipo de comércio

c) caracterização do investimento

d) sanidade financeira, caracterizada pelo grau de capitais próprios em relação aos capitais alheios

e) criação de emprego em função do investimento corpóreo

2. Para efeitos do número anterior atender-se-á a que:

a) o equilíbrio intra-regional será aferido em função da localização da unidade produtiva a que corresponde o projecto de investimento;

b) a caracterização do tipo do apoio será aferida em função do fim a que se destina o investimento;

c) a participação de capitais próprios será

aferida em função da sua percentagem em relação ao valor do investimento;

d) a criação dos postos de trabalho visará o aumento destes, tendo como relação directa o investimento por posto de trabalho.

3. A pontuação resultante da soma da aplicação dos critérios referidos na alínea a) a d) será corrigida por factores de conversão estabelecidos e actualizados periodicamente pelo Governo.

4. Na data em que o Governo estabelecer as correcções dos factores de conversão a que se refere o número anterior, indicará também os limites máximo e mínimo de acesso à compensação dos juros.

Artigo 4º

(Incentivos financeiros)

1. Os incentivos financeiros consistirão numa compensação aos juros calculados em função da pontuação final do projecto, obtida consoante as disposições dos anexos I e II.

2. O período máximo de utilização da compensação será de cinco anos, ou igual ao prazo da operação quando inferior, a contar da data do pagamento dos primeiros encargos financeiros a cargo do requerente.

3. A compensação a conceder no primeiro ano, expressa em percentagem, será obtida multiplicando a pontuação final referida no nº 1 deste artigo pelo factor de conversão estabelecido nos termos do nº 3 do artigo 3º.

4. A compensação aos juros calculada e aprovada para um dado projecto de investimento não será alterada ao longo do período de utilização por variação do factor de conversão estabelecido nos termos do artigo 3º.

5. O subsídio incide sobre o valor total do investimento aprovado nos termos prescritos neste diploma.

6. O valor da parte do subsídio, calculada de harmonia com o estabelecido no nº 3 deste artigo, aplica-se nos dois primeiros anos da sua concessão, reduzindo-se-lhe 2% em cada um dos anos seguintes.

Artigo 5º

(Requerimento e concessão de incentivos financeiros)

1. Para efeitos da obtenção dos incentivos financeiros previstos no artigo 4º do presente diploma, devem os interessados apresentar nas instituições de crédito existentes na Região os projectos de investimento, elaborados de acordo com as directrizes daquelas, donde constarão obrigatoriamente os documentos seguintes:

a) Memória descritiva do projecto de investimento;

b) Estudo detalhado, com demonstração da viabilidade técnica e financeira do mesmo;

c) Elementos comprovativos da idoneidade do requerente;

d) Parecer da Câmara do Comércio ou Associação Comercial existente no concelho onde o investimento se irá realizar sobre a oportunidade respectiva.

2. Após devida instrução do processo, as instituições de crédito procederão à sua apreciação e análise, remetendo-o, de seguida, à Secretaria Regional do Comércio e Indústria, acompanhado de parecer conclusivo.

3. A concessão de incentivos financeiros previstos no presente diploma depende sempre de requerimento dos interessados, dirigido ao Secretário Regional do Comércio e Indústria.

4. A decisão sobre a atribuição dos incentivos previstos no número anterior será emitida pelo Secretário Regional do Comércio e Indústria ou pelo Conselho do Governo, consoante os seus montantes excedam ou não os limites de competência daquele, estabelecidos para a autorização de despesas.

Artigo 6º

(Compensações)

As compensações dos juros dos empréstimos a que os interessados hajam recorrido serão sempre pagas às instituições de crédito, que financiarem os projectos.

Artigo 7º

(Obrigações do beneficiário e entidade financiadora do projecto)

1. A concessão e manutenção dos incentivos regulados no presente diploma, fica condicionada à realização dos objectivos constantes do projecto de investimento aprovado.

2. A verificação e controle de aplicação do disposto do número anterior competirá às entidades financiadoras do projecto que, para o efeito, devem solicitar aos beneficiários todas as informações e elementos de prova que considerarem indispensáveis à sua actuação.

3. O incumprimento do disposto nos números anteriores, quando imputado ao requerente, acarreta caducidade de todos os benefícios concedidos e a obrigação de restituição, num prazo previamente marcado, das importâncias já recebidas, acrescidas dos juros legais.

Artigo 8º

(Concorrência legal de incentivos)

Sempre que haja concorrência entre os incentivos previstos no presente decreto e outros da mesma natureza contidos noutros diplomas, apenas serão concedidos os que forem mais favoráveis às entidades que os requeiram.

6101.1.1 - Comércio por grosso de cereais e leguminosas

6101.1.3 - Comércio por grosso de sementes agrícolas

6103.9 - Comércio por grosso de materiais cerâmicos, cales, cimento, gesso, produtos de cantaria e de pedra, vidro em chapa e outros materiais de construção

6104.1.0 - Comércio por grosso de máquinas e alfaias agrícolas, máquinas industriais e comerciais e seus acessórios

6104.9.0 - Comércio por grosso de outros materiais para a agricultura, indústria e comércio e de equipamento profissional

6105.1.0 - Comércio por grosso de ferragens, utilidades, cutelaria e quinquilharia

6202.1.0 - Comércio a retalho de produtos químicos, tintas, vernizes, produtos de higiene, produtos para conservação e limpeza e drogas

6203.1.0 - Comércio a retalho de tecidos, malhas, obras de textéis, artigos de vestuário e adornos pessoais

6203.3.0 - Sapatarias

6205.1.0 - Comércio a retalho de ferragens, utilidades, cutelarias e quinquilharias

6205.9.0 - Comércio a retalho de materiais de construção, metais, ferragens e utilidades

6209.3.0 - Livrarias e papelarias

Ponta Delgada, 26 de Fevereiro de 1982.

Proposta de Decreto Regional

Normas da composição e funcionamento

dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional

Aproveitando-se a revisão da legislação regional que estabelece a estrutura orgânica básica dos departamentos do Governo Regional, a qual inclui algumas disposições sobre os gabinetes dos membros do Governo, reúnem-se no presente diploma as diversas normas reguladoras da composição e funcionamento dos referidos gabinetes, com a finalidade de se conseguir uma sistematização mais adequada.

Assim, o Governo Regional, nos termos da alínea i), do artigo 44º, do Estatuto, apresenta à Assembleia Regional dos Açores, a seguinte proposta de decreto regional:

Artigo 1º

1 - Os elementos dos gabinetes dos membros do Governo Regional que sejam membros das forças armadas, funcionários ou agentes da administração central, regional ou local, institutos públicos, empresas públicas ou nacionalizadas, exercerão os seus cargos, respectivamente, em comissão de serviço ou em regime de requisição.

2 - Os elementos de gabinete referidos no número anterior terão a faculdade de optar pelas remunerações correspondentes aos cargos de origem.

Artigo 2º

1 - Os elementos dos gabinetes dos membros do Governo Regional, quando exonerados das suas funções por força de exoneração destes, ficam com direito, no mês imediato, ao abono de tantos duodécimos do vencimento mensal correspondente ao cargo exercido quantos os meses, seguidos ou interpolados, durante os quais, desempenharam aquelas funções, até ao limite de doze.

2 - No caso de a pessoa exonerada das funções referidas no número anterior recuperar cargo público ou privado, pelo qual tinha direito à remuneração, poderá optar entre o abono mencionado e a remuneração correspondente ao mês imediato.

Artigo 3º

Os elementos dos gabinetes dos membros do Governo Regional terão direito ao uso de um cartão de identificação e de livre trânsito, a definir por portaria do Governo Regional.

Artigo 4º

1 - Os vencimentos dos elementos dos gabinetes são os estabelecidos na tabela anexa a este diploma.

2 - Os elementos dos gabinetes não podem beneficiar de quaisquer gratificações ou abonos por trabalho extraordinário.

3 - As ajudas de custo para os elementos dos gabinetes são as estabelecidas para as letras da tabela salarial do funcionalismo público, que servem de padrão para as actualizações dos vencimentos dos referidos elementos.

O Secretário Regional da Administração Pública: José Mendes Melo Alves.

Tabela a que se refere o nº 1 do artigo 4º

CATEGORIA	VENCIMENTOS	ACTUALIZAÇÃO a)
Chefes de Gabinete	42 600\$0	Conforme a percentagem de aumento da letra A da tabela salarial do funcionalismo público.
Assessores	39 000\$00	Conforme a percentagem de aumento da letra B da tabela salarial do funcionalismo público.
Adjuntos	37 900\$00	Conforme a percentagem de aumento da letra C da tabela salarial do funcionalismo público.
Secretários Particulares	25 500\$0	Conforme a percentagem de aumento da letra H da tabela salarial do funcionalismo público.

a) A fixação do montante dos vencimentos dos elementos será feita por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

José Mendes Melo Alves
JOSÉ MENDES MELO ALVES

Proposta de Decreto Regional

Alteração do Decreto Regional nº 3/76
de 31 de Dezembro

Composição orgânica dos departamentos
do Governo Regional

O Estatuto Político-Administrativo da Região estabelece, à semelhança do que previu o Estatuto Provisório, que a composição orgânica dos departamentos do Governo Regional será determinada por Decreto Regional.

Na verdade, cerca de quatro meses após a tomada de posse do I Governo Regional, pelo Decreto Regional nº 3/76, de 31 de Dezembro, estabeleceu-se o tipo de composição orgânica a que deveria obedecer a estruturação dos departamentos do Governo Regional.

Acontece, porém, que o referido Decreto Regional nº 3/76 se encontra presentemente inadequado não satisfazendo as actuais necessidades de estruturação da Administração Pública Regional e tornando-se, por esse facto, um espartilho dentro do qual dificilmente cabe uma administração que é completamente diversa da realidade administrativa dos anos de 1977 e 1978.

Assim, torna-se imperiosa, e de acordo com o princípio de que as estruturas administrativas constituem um processo dinâmico, sempre em evolução e adequação às necessidades e circunstâncias de cada momento, estabelecido no Programa do Governo Regional, a substituição daquele Decreto Regional por um diploma de carácter genérico que, para além de obedecer estritamente ao estipulado no Estatuto no que diz respeito à definição da composição dos departamentos do Governo, enquadre a administração indirecta do Governo, bem como a colaboração que, em muitos domínios, poderá ser estabelecida com as autarquias locais, permitindo uma mais correcta e eficiente aplicação dos recursos sem prejuízo da autonomia própria daquelas autarquias.

Assim, o Governo Regional, nos termos da alínea i), do artigo 44º do Estatuto, apresenta à Assembleia Regional dos Açores, a seguinte Proposta de Decreto Regional:

Capítulo I

Princípios fundamentais

Artigo 1º

1 - O Governo e os departamentos governamentais realizarão as suas atribuições por administração directa e por administração indirecta.

2 - A administração directa realizar-se-á através de uma estrutura hierárquico-funcional e por unidades funcionais de carácter transitório.

3 - A administração indirecta realizar-

se-á através de serviços personalizados, fundos públicos, institutos públicos e empresas públicas.

4 - Poderão ainda o Governo ou os departamentos governamentais recorrer à colaboração da Administração Autárquica de acordo com a lei ou mediante protocolo.

Artigo 2º

1 - A Presidência do Governo e as Secretarias Regionais constituem os departamentos governamentais.

2 - Cada membro do Governo é apoiado por um gabinete.

Capítulo II

Gabinete dos Membros do Governo Regional

Artigo 3º

O Presidente do Governo Regional, no exercício das suas funções, será apoiado por um gabinete composto por um chefe de gabinete, três assessores e um secretário particular.

Artigo 4º

Os Secretários e Subsecretários Regionais serão apoiados, no exercício das suas funções, por um gabinete composto por um chefe de gabinete, dois adjuntos e um secretário particular.

Artigo 5º

1 - Os elementos dos gabinetes serão providos livremente pelo respectivo membro do Governo Regional, considerando-se para todos os efeitos em exercício de funções, à data do despacho que os tiver nomeado, com dispensa do visto do Tribunal de Contas, e independentemente de publicação no Jornal Oficial.

2 - Os elementos dos gabinetes podem ser exonerados a todo o tempo, e cessam funções com as do respectivo membro do Governo.

Artigo 6º

Os membros do Governo Regional poderão destacar, dos respectivos serviços, o máximo de dois funcionários para prestarem apoio ao gabinete

Capítulo III

Estrutura Hierárquico-Funcional

Artigo 7º

A estrutura hierárquico-funcional dos departamentos governamentais desenvolver-se-á através dos seguintes tipos de órgãos e serviços centrais:

- a) Apoio consultivo;
- b) Apoio técnico;
- c) Apoio instrumental;
- d) Operativos.

Artigo 8º

1 - Os órgãos de apoio consultivo são aqueles

que, constituídos habitualmente sob a forma colegial, têm a função de auxiliar os dirigentes dos departamentos governamentais na formulação de princípios gerais da actuação.

2 - São órgãos de apoio consultivo, os conselhos regionais e as comissões de carácter permanente.

Artigo 9º

1 - Os órgãos de apoio técnico são aqueles que têm funções de estudo e apoio para o planeamento, a programação e o controlo da actividade dos departamentos governamentais bem como de fornecer informações técnicas especializadas.

2 - São órgãos de apoio técnico os gabinetes técnicos.

3 - Para efeitos de chefia, os gabinetes técnicos poderão ser equiparados a divisões ou a direcções de serviços, se a sua dimensão e âmbito de actuação o justificarem.

Artigo 10º

1 - Os órgãos de apoio instrumental, são aqueles que, através da realização material diversificada, executem, nomeadamente, serviços de expediente, arquivo, administração de pessoal, contabilidade e de recolha e tratamento da informação que servem de suporte à prossecução das actividades dos outros órgãos e serviços.

2 - São órgãos de apoio instrumental as secções ou repartições administrativas e os centros de documentação e informação.

3 - As repartições administrativas e as secções são chefiadas respectivamente, por chefes de repartição e chefes de secção.

4 - Para efeitos de chefia os centros de documentação e informação poderão ser equiparados a direcções de serviço ou divisões, repartições, secções, consoante a sua dimensão e âmbito de actuação.

Artigo 11º

1 - Os órgãos operativos, são aqueles que, através do exercício das suas atribuições, executam directamente os objectivos dos departamentos governamentais.

2 - São órgãos operativos as direcções regionais, as direcções de serviço, as divisões e as secções técnicas.

3 - As direcções regionais, direcções de serviço, divisões e secções técnicas são chefiadas, respectivamente, por directores regionais, directores de serviço, chefes de divisão e chefes de secção técnica.

Artigo 12º

1 - Junto da Presidência do Governo Regional funcionará uma Secretaria-Geral que realizará serviços de expediente, arquivo, administração

de pessoal e contabilidade, bem como serviços de contencioso e de apoio jurídico.

2 - A Secretaria-Geral será dirigida por um Secretário-Geral equiparado, para todos os efeitos, a director de serviços.

Artigo 13º

Os departamentos governamentais poderão ter, quando as circunstâncias o justificarem, unidades orgânicas desconcentradas no território.

Artigo 14º

As unidades orgânicas dos departamentos governamentais desconcentradas no território da Região poderão exercer na respectiva área de jurisdição as atribuições referentes a um sector ou a mais do que um sector do departamento a que pertencem.

Artigo 15º

As unidades referidas nos artigos anteriores serão direcções de serviço, divisões, repartições ou secções, quando a natureza, âmbito e dimensão o justifiquem, ou unidades de categoria atípica, devendo, neste caso, as remunerações das respectivas chefias serem fixadas com referência a letras da tabela de vencimentos do funcionalismo público.

Artigo 16º

Na organização das unidades referidas nos artigos anteriores o Governo terá em conta os princípios estabelecidos nos artigos 63º, 71º e 73º do Estatuto da Região.

Artigo 17º

O Governo Regional, mediante decreto regulamentar regional, desenvolverá a composição orgânica dos departamentos governamentais, genericamente estabelecida neste diploma, bem como as suas atribuições e competências, igualmente estabelecidas genericamente no Decreto Regional nº 1/76, de 17 de Outubro.

Artigo 18º

Poderão ser atribuídas aos órgãos e serviços designações diversas das previstas neste diploma, desde que tal facto seja consequência de tradição administrativa, ou tenha por finalidade uma melhor caracterização das atribuições prosseguidas pelos mesmos.

Capítulo IV

Unidades funcionais de carácter transitório

Artigo 19º

Os membros do Governo Regional poderão designar, mediante despacho, equipas de projecto para a realização de objectivos determinados, constituídas por funcionários das diversas unida-

des orgânicas de um ou mais departamentos governamentais e, se necessário, por técnicos do sector público e privado.

Artigo 20º

Mediante despacho conjunto do Presidente do Governo Regional e de um ou mais Secretários Regionais, poderão ser constituídos numa ou em várias Secretarias Regionais grupos de trabalho, comissões eventuais ou gabinetes técnicos com carácter de transitoriedade, que se mostrarem convenientes para o exercício de funções, cujo desempenho não possa ser assegurado pelos órgãos e serviços permanentes da Região.

Capítulo V

Administração indirecta

Artigo 21º

A criação de serviços públicos personalizados, fundos públicos, institutos públicos e empresas públicas regionais será feita por Decreto Regional.

Capítulo VI

Colaboração com a Administração Local

Artigo 22º

1 - A realização de determinadas tarefas dos departamentos governamentais poderá ser confiada às autarquias locais quando razões de conveniência e eficiência o justifiquem.

2 - Para os efeitos do número anterior serão estabelecidos protocolos entre os departamentos governamentais interessados e as autarquias, os quais serão publicados no "Jornal Oficial".

Capítulo VII

D disposições gerais e transitórias

Artigo 23º

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 4º e nos casos em que o cargo de director regional não se encontra provido poderá ser nomeado, por despacho do respectivo membro do Governo Regional, um adjunto no qual poderá ser delegada parte da competência do director regional.

2 - Quando houver a delegação prevista no número anterior o adjunto será equiparado a sub-director geral para efeitos de remuneração.

Artigo 24º

São revogados os artigos 6º, 7º e 9º do Decreto Regional nº 1/76, de 7 de Outubro e o Decreto Regional nº 3/76, de 31 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos Regionais números 9/78-A e 12/79-A.

O Secretário Regional da Administração Públi-

ca: José Mendes Melo Alves.

Parecer da Comissão Permanente de Organização e Legislação sobre a Proposta de Decreto Regional que visa a Regulamentação de sinalização sonora na Região.

A Comissão Permanente de Organização e Legislação em reunião plenária realizada numa das salas da Secretaria Regional da Administração Pública em Angra do Heroísmo, a 9 de Fevereiro de 1982, emite por unanimidade, sobre a proposta de Decreto Regional acima referenciada, o seguinte parecer:

1. Depois de feita a análise ao diploma, a Comissão está de acordo na generalidade, propondo na especialidade as seguintes alterações:

- No parágrafo 1º substituir a palavra "sector" pela palavra "uso" da sinalização sonora.

- No artigo 2º acrescentar o termo "também" antes da expressão "proibido fora das localidades".

- No artigo 3º substituir a alínea h) por alínea b) do nº 2 do artigo 30º.

- No artigo 4º acrescentar a palavra "Regional" e substituir os termos "serão punidas" por "será punida".

- No artigo 5º acrescentar a palavra "Regional" adiante de decreto.

Angra do Heroísmo, 9 de Fevereiro de 1982.

O Presidente: Borges de Carvalho.

O Relator: Mário Silveira.

Parecer da Comissão de Organização e Legislação sobre a Proposta de Decreto Regional que visa o combate à Poluição sonora por velocípedes com motor.

A Comissão Permanente de Organização e Legislação em reunião plenária realizada numa das salas da Secretaria Regional da Administração Pública em Angra do Heroísmo, a 9 de Fevereiro de 1982, emite por unanimidade, sobre a proposta de Decreto Regional acima referenciada, o seguinte parecer:

1. Depois de feita a análise ao diploma, a Comissão concorda na generalidade com o mesmo, propondo na sua especialidade as seguintes alterações:

- Artigo 1º substituir a expressão "respeito pelos níveis em vigor na Região de ruídos" pela expressão "grau de ruídos" e acrescentar a este artigo o nº 2 em substituição do artigo 2º da Proposta.

2. Para o efeito os proprietários dos referidos velocípedes deverão apresentar nas respectivas Câmaras certificado comprovativo da conformidade do grau de ruídos com os limites estabelecidos na Região.

- O artigo 3º da proposta seria substituído por um artigo 2º com a seguinte alteração:

Artigo 2º - A matrícula nas Câmaras Municipais só será feita mediante apresentação dos documentos comprovativos da aprovação do modelo do velocípede com motor, bem como da emissão do certificado referido no nº 2 do artigo anterior.

- O artigo 4º da proposta passaria a ser o artigo 3º.

Angra do Heroísmo, 9 de Fevereiro de 1982.

O Presidente: Borges de Carvalho.

O Relator: Mário Silveira.

Parecer da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais sobre a proposta de Decreto Regional que visa "O provimento de lugares docentes por permuta".

A Comissão Permanente dos Assuntos Sociais reunida numa das salas da Secretaria Regional da Administração Pública em Angra do Heroísmo no dia 11 de Fevereiro de 1982 resolve, por unanimidade, emitir o seguinte parecer:

1. A proposta acima identificada tem como objectivo a adaptação do Decreto-Lei nº 454/75, de 21 de Agosto à realidade geográfica da Região Autónoma dos Açores bem como a revisão de alguns dos princípios consagrados no mesmo diploma.

2. A necessidade desta proposta justifica-se pela especificidade da Região e tem em atenção as alterações no limite máximo de idade para a aposentação, previsíveis a curto prazo, bem como situações resultantes da execução de outros diplomas que permitem a ausência do docente da sua escola.

3. No diploma consagram-se determinadas normas e condições para a **permuta** de forma a que esta não passe a regra geral mas continue a considerar-se como excepção.

4. Com efeito o princípio geral para colocação dos professores do ensino primário continua a ser o concurso e é permitida a permuta apenas verificando-se cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser professor efectivo;
- b) Ter menos de 52 anos;
- c) Reunir as condições exigidas para a admissão ao concurso do quadro geral;
- d) Não ter já permuta mais do que uma vez;
- e) Requerer a permuta separadamente;
- f) Estar em exercício na sua escola.

5. A Comissão, atendendo aos factos apontados anteriormente, concorda com o diploma propondo, na especialidade, as seguintes alterações:

1. Supressão do nº 1 do artigo 1º da expressão "da mesma categoria". Esta supressão encontra a sua justificação no princípio em que não deverá coarctar-se a possibilidade de um professor colocado numa escola de determinada categoria não poder permutar com outro colocado em escola de categoria diferente já que a colocação dos professores é feita com base na sua classificação

e podem concorrer indiscriminadamente para qualquer escola independentemente da categoria da mesma.

Ouvido o Sr. Secretário Regional da Educação e Cultura, este defendia a manutenção do nº 1 do artigo 1º tal como na proposta com base em que seria mais uma condição a exigir afim de serem evitadas colocações fora do esquema normal de colocação.

A Comissão entendeu dever-se ensaiar o esquema por ela proposto e no futuro, caso a sua aplicação seja desvirtuada, rever a situação.

2. Pelas razões expostas propõe-se a eliminação do nº 4 do artigo 1º e o artigo 2º como consequência da repressão proposta anteriormente já que estas normas eram sequência da expressão suprimida pela Comissão.

6. Tanto na generalidade como na especialidade e ainda quanto às propostas de alteração este diploma mereceu concordância unânime.

Angra do Heroísmo, 11 de Fevereiro de 1982.

O Presidente: Borges de Carvalho.

O Relator: Frederico Maciel.

Parecer da Comissão Permanente dos Assuntos Políticos e Administrativos sobre a proposta de Decreto Regional que visa a "Institucionalização do Conselho de Ilha".

Reunida no dia 18 de Março de 1982 na sede da Assembleia Regional dos Açores, na cidade da Horta, a Comissão Permanente dos Assuntos Políticos e Administrativos analisou a proposta de Decreto Regional em referência e sobre ela emite, por unanimidade, o seguinte parecer:

I

Na generalidade

O enquadramento jurídico do diploma está em conformidade com a alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição já que se trata de uma matéria não reservada à competência dos órgãos de soberania, mas que reveste um óbvio interesse específico para a Região. Tanto assim é que esta proposta de diploma mais não visa do que desenvolver e completar o que já está consignado na Lei 39/80 de 5 de Agosto, nomeadamente no que é referido nos artigos 64º a 69º.

Por estas razões a Comissão pronuncia-se pelo perfeito enquadramento jurídico-constitucional e estatutário da proposta em apreço.

Como se depreende do próprio preâmbulo da proposta - e tem sido assunto sobejamente analisado em diversas sessões parlamentares - pretende-se com a aplicação do diploma, dar corpo à tentativa de se ensaiar em cada ilha - designadamente nas que têm mais de um município - uma nova modalidade institucional que, apesar do seu carácter consultivo, não deixará de exprimir, com a profundidade requerida e o discernimento

desejado, as aspirações e o querer das populações do conjunto da ilha.

Pensa a Comissão que a realidade ilha tem nos Açores particularismos próprios, que se não compadecem com modelos institucionais de intervenção uniforme para o conjunto regional.

Este conceito da realidade que é cada ilha pode levar a que, se não aplique à Terceira ou a S. Miguel aquilo que se adequa às necessidades de Flores ou Graciosa, por exemplo.

A procura das especificidades de cada ilha poderá conduzir a uma selectividade em relação à intervenção dos órgãos de Governo próprio em cada uma delas, tendo sempre em vista compatibilizar os interesses próprios das diferentes ilhas com os interesses gerais de toda a Região.

Entende-se, portanto, que a criação do Conselho de Ilha poderá, se bem entendido no seu espírito, contribuir de forma significativa, para uma maior sensibilização da realidade ilha como pressuposto indispensável a uma cada vez maior unidade regional.

II

Na especialidade

Na apreciação da proposta do diploma, na especialidade, a Comissão entendeu, por unanimidade - com ressalva da posição assumida no ponto 6 pelos representantes do PS - propôr as sugestões que se seguem:

1. **No artigo 2º** entende-se como conveniente que os Deputados nos círculos eleitorais onde passará a existir Conselho de Ilha possam participar, facultativamente, nas reuniões do mesmo, já que tal facto lhes permitirá uma melhor apreensão dos problemas dos seus círculos, facilitando-lhes um melhor enquadramento no contexto regional.

Por isso, sugere-se um novo nº 2 que poderia ter uma redacção deste género:

2 - Poderão participar, sempre que o desejarem, nas reuniões do Conselho de ilha, os Deputados do respectivo círculo eleitoral, sem direito a voto".

Caso seja aceite esta sugestão o actual nº 2 passaria a nº 3 sendo feita a rectificação seguinte:

"3 - As pessoas referidas na alínea b) do nº 1 sãorespectivo Conselho".

2. Partindo do princípio que este diploma visa desenvolver e completar o conteúdo dos artigos 64º a 69º do Estatuto Político-Administrativo - tal como é referido no preâmbulo da proposta - entende a Comissão que se deveria introduzir no diploma dois novos artigos constantes do Estatuto e omissos na proposta.

Assim, sugere-se.

Artigo 2º-A - O Conselho de Ilha reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinaria-

mente sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros, ou ainda por solicitação do Governo Regional". (Iguar ao artigo 68º do Estatuto).

"Artigo 2º-B - O Conselho de Ilha reúne na sede do município do seu presidente". (Iguar ao artigo 69º do Estatuto).

3. **No artigo 10º**, a Comissão sugere a introdução de um novo número - que seria o 2-A - com a seguinte hipótese de redacção:

"2-A - Nos casos em que o princípio de alternância, estabelecido no número anterior, não abranja a totalidade dos presidentes das assembleias municipais, aquele será completado nos mandatos subsequentes das assembleias municipais que não tenham ainda assumido a presidência".

Com esta proposta pretende-se salvaguardar a especificidade da Ilha de S. Miguel, possibilitando a presidência do Conselho de Ilha aos 6 presidentes das assembleias municipais.

4. **No artigo 13º** a Comissão sugere a introdução de uma nova alínea, que poderia ser do seguinte teor:

"e) Emitir outros pareceres sobre assuntos de interesse específico da Ilha".

Justifica-se este aditamento pela necessidade evidente de permitir ao Conselho de Ilha pronunciar-se, mesmo sem solicitação, sobre assuntos que digam respeito a problemas a nível de ilha, perante quaisquer serviços ou entidades.

5. **Nos artigos 21º e 22º** julga a Comissão ser conveniente a eliminação da expressão **"referido no artigo 18º"**, não só porque é redundante mas também porque, a manter-se, se deveria reportar ao artigo 19º que é aquele onde se fala de subsídio de transporte e de senhas de presença.

6. Os representantes do PS abstiveram-se no que respeita ao artigo 8º tendo apresentado a seguinte declaração de voto:

Declaração de voto dos representantes do PS

Os representantes do Partido Socialista na Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos abstiveram-se quanto à formulação proposta para o artigo 8º considerando o seu duvidoso enquadramento legal e constitucional, reservando para aquando da sua discussão em Plenário a sua posição definitiva.

Avelino Rodrigues, Carlos César".

Horta, 18 de Março de 1982.

O Presidente: Fernando Faria Ribeiro.

O Relator: Fátima Oliveira.

A Redactora de 2ª classe: Idília Cardoso.